DJ 2844
29/03/2012

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
SOBRINHO:20173334334
Data: 29/03/2012 13:48:42
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2844**–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL....1
1ª CÂMARA CÍVEL....2
2ª CÂMARA CÍVEL....2
1ª CÂMARA CRIMINAL....2
2ª CÂMARA CRIMINAL....3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS....4
PRECATÓRIOS....12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS....12
1ª TURMA RECURSAL....13
2ª TURMA RECURSAL....16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO....20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES....70

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 553/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 913/2012, resolve conceder ao **Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 289814,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no período de 26 a 27/03/2012, com a finalidade de proferir Despachos, Decisões e Sentenças, com base na Portaria nº 70/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 552/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 917/2012, resolve conceder ao **Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174,** o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 08 a 13/04/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, na ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 551/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 918/2012, resolve conceder aos Policiais Militares **Luciano Montalvão de Almeida, Sub-ten e Laurisley Alves Vieira, Cabo Qppm,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi-TO, no período de 26 a 27/03/2012, com a finalidade de prestar segurança aos trabalhos de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 13/2012, que estabeleceu o calendário de correições para os meses de março e abril de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 550/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 919/2012, resolve conceder ao Policial Militar **Laurisley Alves Vieira, Cb Qppm,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Guarai e Araguaína, no dia 30/03/2012, com a finalidade de conduzir o Assessor Militar.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 549/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 870/2012, resolve conceder aos servidores: **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte-Daj5, Matrícula 292635, Públio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879 e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638,** o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Formoso do Araguaia e Cristalândia, no período de 08 a 13/04/2012, com a finalidade de realizar a entrega, instalação e manutenção dos equipamentos de Informática, visando a implantação do **Processo Eletrônico E-PROC,** nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 546/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 910/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância-B9, Matrícula 204861,** o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia e Cristalândia, no período de 08 a 13/04/2012, com a finalidade de entregar equipamentos de informática, visando atender a implantação do **E-PROC.**

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000002278-9

PORTARIA Nº 183/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de março de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nº 65/2012, 66/2012, 67/2012, 68/2012, 69/2012, 70/212, 71/2012 e 72/012, celebrado, por este Tribunal de Justiça e as empresas **Araújo & Ramos Ltda., Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda. - ME, S. de Paula & Cia - EPP, Office - Comércio e Distribuição - Ltda., Desafios Papelaria Ltda., Tampasco & Freitas Comércio Ltda. - ME, MBS Distribuidora Comercial Ltda., Multpaper Distribuidora de Papéis Ltda.**, que têm por objeto a aquisição de matéria de expediente, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Tribunal de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº 253060, como Gestor dos Contratos nºs 65/2012, 66/2012, 67/2012, 68/2012, 69/2012, 70/212, 71/2012 e 72/012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/03/2012
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº13307/11 – COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
Referente:Ação de Embargos de Devedor nº558/97 – Única Vara Cível.
Apelantes: FAUSTINO STEMPKOWSKI E AFONSO FRANCISCO POGORZELSKI.
Advogado:José Pedro Olszewski e Outro.
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Adriano Tomasini.
Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em Substituição.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR – JUSTIÇA GRATUITA – REQUISITO DO ART. 4º, DA LEI 1.060/50 CUMPRIDO – DEFERIMENTO – APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO – DESPACHO DE INDEFERIMENTO É DESAFIADO POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS - ABANDONO DE CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS – INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (ART.267,§1º, DO CPC) PARA SUPRIR FALTA – NÃO OCORRÊNCIA – COMPARECIMENTO ESPOTÂNEO – PAGAMENTO EFETUADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 'IN TOTUM'. 1) Por terem os apelantes cumprido os requisitos constantes no artigo 4º, da Lei 1.060/50, foi deferido, aos mesmos, os benefícios da justiça gratuita. 2) O almejado efeito suspensivo no presente apelo, tendo em vista que o despacho de fl.98 não o concedeu, deveria ser perseguido por via de agravo de instrumento e, não, por meio de apelação, devendo a aludida preliminar ser rejeitada. 3)O artigo 267, § 1º, do CPC é taxativo ao determinar que a extinção do processo por abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias ocorrerá se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. 4) Aviso de Recebimento sem assinatura, não comprova efetivo recebimento; e, mais ainda, posteriormente, os apelantes compareceram espontaneamente e pagaram as custas processuais dos autos em questão. 5) Recurso conhecido e, no mérito provido para determinar que os presentes embargos sejam analisados.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a v. sentença recorrida; e, diante do pagamento das mencionadas custas, conforme faz prova o comprovante de fl. 24, determinou que sejam analisados os presentes embargos. Votaram: Exma Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo – Relatora para o acórdão, Exma Sra. Juíza Adelina Gurak, Exma Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Marco Antônio Alves Bezerra.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1634
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
EMBARGADO(S): AIRTON CARLOS FILÓ E SUA ESPOSA ROBERTA C. FILÓ
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ MOURA SOUSA BORGES E OUTRA
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, através do qual, implicitamente, se busca a concessão de efeito modificativo, opostos por Raimundo de Sousa Neto, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida no acórdão de folhas 664/665 desta Relatoria. Consoante ressai do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 668/678, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir os ora Embargados, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis.Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de março de 2012.Juiz Zacarias Leonardo - Relator em substituição".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1560
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
EMBARGADO(S): AIRTON CARLOS FILÓ E SUA ESPOSA ROBERTA C. FILÓ
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ MOURA SOUSA BORGES E OUTRA
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, através do qual, implicitamente, se busca a concessão de efeito modificativo, opostos por Raimundo de Sousa Neto, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida no acórdão de folhas 664/665 desta Relatoria. Consoante ressai do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 668/678, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir os ora Embargados, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis.Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de março de 2012.Juiz Zacarias Leonardo - Relator em substituição".

ATO ORDINATÓRIO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO AP Nº 14068/11 (11/0096606-1)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 45319-8/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
EMBARGANTE: S.S.J
ADVOGADA: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA E OUTROS
EMBARGADA: O. S. S.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contrarrazões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2012.Orfila Leite Fernandes –Secretária da 2ª Câmara Cível

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001164-68.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR.
AGRAVANTE: ODILON BORGES DE OLIVEIRA NETO.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.
AGRAVADO: JOSÉ BARBOSA MARTINS.
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Vogal e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 21 de março de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO Nº 5002144-15.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1873-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): GEOVANI MUNIZ DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica(m) o(s) ADVOGADO(S) nos autos acima

epigrafados, INTIMADO(S) para que providencie(m) sua(s) regularização(ões) no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11677/10 (10/0087682-6)
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 7863-6/10- DA 2º VARA CRIMINAL).
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 20765-7/10).
T. PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : **GENIVALDO PEREIRA GOMES.**
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Juiza Silvana Parfieniuk **RELATOR Juíza Certa**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-13386/11 (11/0094202-2)
ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 60920-8/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 60914-3/10).
T.PENAL : ART. 33 "CAPUT" E ART. 35 " CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06 E ART 69, DO CODIGO PENAL.
APELANTE : **DELIANE SOARES DA SILVA.**
DEFEN. PÚBL. : NAPOCIANE PEREIRA POVOA.
APELANTE : **IRIS DIAS LUSTOSA E GEOVANNE SOARES DE CERQUEIRA.**
DEFEN. PÚBL. : DANIEL SILVA GOZONI.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Juiza Silvana Parfieniuk **RELATOR Juíza Certa**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-13832/11 (11/0095318-0)
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 56982-6/07 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 213, C/C O ART. 224, ALINEA "B" AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE : **JOSE DE ERES LUCIANO DOS SANTOS.**
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-13456/11 (11/0094354-1)
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 74985-9/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 085/2010).
T. PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I DO CODIGO PENAL.
APELANTE : **CLAUDENILSON TEODORO DOS SANTOS.**
DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-14391/11 (11/0098714-0)
ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 90791-8/10- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE : **RENATO PEREIRA BATISTA.**
DEFEN. PÚBL. : EULER NUNES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-14365/11 (11/0098315-2)
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 55395-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **JAQUELINE ALVES DE FARIAS, CLAUDEVARDES MASCARENHAS TAVARES E JOSE DELMIRO LOPES DE FARIAS JUNIOR.**
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13855/11 (11/0095468-3)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 0770-2/11 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 0770-2/11).
T. PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE : **CHARLES MARTINS DOS SANTOS.**
DEFEN. PÚBL. : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13006/11 (11/0092189-0)
ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 505/98 - ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT E §1º, DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **NORBERTO FERREIRA FILHO.**
ADVOGADO : VILMAR FERREIRA DE MORAES E OUTRO.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA**
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=REEXAME NECESSÁRIO – 5001777-88.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REMETENTE : **JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.**
IMPETRANTE : **EMPRESA MARIA JULIA LUSTOSA MORA TOLENTINO.**
ADVOGADO : UMBELINO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR.
IMPETRADO : **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GURUPI-TO.**
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.**
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5003606-41.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.
ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.7898-4/0 (AP 1222/09)
RECORRENTE : **CHARLES DA SILVA ASSIS.**
DEF. PÚBLICO : ÉLSON STECCA SANTANA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14483/11
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 10622-0/11 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 33, *CAPUT* E ART. 35, *CAPUT*, DA LEI 11.343/06
APELANTE: VESPASIANO SOUZA DA COSTA
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELANTE: ADAILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO FLORENTINO ALMEIDA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA DROGA APREENDIDA. PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DELITO CONSUMADO MEDIANTE AS CONDUTAS "*TER EM DEPÓSITO"* E *"GUARDAR*" SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. *ANIMUS* ASSOCIATIVO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. INAPLICABILIDADE. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE DELITIVA. REGIME FECHADO. NATUREZA HEDIONDA DO DELITO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÕES DESPROVIDAS.1. As drogas apreendidas foram submetidas a exames periciais, sem qualquer irregularidade, restando devidamente atestada a natureza ilícita das drogas "maconha" e "crack", razão pela qual não é possível constatar, de plano, efetivo prejuízo a ensejar o reconhecimento de nulidade.2. Se a prisão do réu se deu em decorrência de atividade da polícia, sem que esta o tenha induzido a "guardar" ou "trazer consigo" substância entorpecente, incabível falar-se em flagrante preparado. Vale dizer, a consumação do crime de tráfico (delito de ação múltipla), *in casu*, já vinha se protraindo no tempo com o simples fato de o ora apelante estar na posse da substância entorpecente. Precedente do STJ. 3. O delito de **tráfico** ilícito de entorpecentes se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer das dezoito condutas identificadas no núcleo do tipo – no caso, "ter em depósito" e "guardar" substância entorpecente, sendo irrelevante a existência de prévia mercancia ou, sequer, a reiteração da conduta. Precedentes do STJ. Evidenciada a materialidade e a autoria do delito, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas.4. O tipo previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006 se configura quando duas ou mais pessoas reunirem-se com a finalidade de praticar os crimes previstos nos art. 33 e 34 da norma referenciada. Indispensável, portanto, para a comprovação da materialidade, o animus associativo de forma estável e duradoura com a finalidade de cometer os crimes referenciados no tipo.5. Na espécie, há provas de que os apelantes participavam ativamente da associação criminosa, mantendo contato um ao outro, de forma rotineira, o que evidencia o dolo de *animus* associativo, vale dizer, visando à prática do delito a partir da união.6. A expressiva quantidade de droga apreendida, aliada ao vínculo rotineiro que os apelantes mantinham, é motivação suficiente para impedir a incidência da causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4°, da Lei 11.343/06, caso em que está evidenciada a dedicação à atividade delitiva relacionada ao tráfico.7. Tratando-se de crime equiparado a hediondo, a pena será cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.8. O réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, visto que não atende aos requisitos previstos no art. 44, do CP, assim considerando que a pena lhe fixada é superior a 04 (quatro) anos de reclusão. 9. Apelações conhecidas e desprovidas.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 11ª Sessão Ordinária, em 27/03/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos dois recursos de apelação, para manter incólume em as plenitude e integralidade, a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas/TO, em 28 de março de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12995

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 42311-2/07 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 304 C/C ART. 297, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JAMES DEAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ERRO DE TIPO. DESCONHECIMENTO DA FALSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. CRIME DE NATUREZA FORMAL. RECURSO DESPROVIDO.1. Para a caracterização do erro de tipo, hábil a excluir o crime descrito no art. 304 do Código Penal, se faz necessária a demonstração do desconhecimento, por parte do agente, da falsificação, o que não restou evidenciado, de forma clara e contundente, na hipótese presente.2. O crime de uso de documento falso é formal, consumando-se com a simples utilização do documento reputado falso, não se exigindo a comprovação de efetiva lesão à fé pública. 3. Apelação conhecida e desprovida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 11ª Sessão Ordinária, em 27/03/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecerem da apelação interposta, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e Juiz Eurípedes Lamounier. Sustentação oral, no prazo regimental, do patrono do Apelante – Dr. Geraldo Freitas, o qual iniciou-se às 14:13 às 14:21, quando requereu provimento da presente Apelação. Logo manifestou a representante da Procuradoria Geral de Justiça, opinando pelo não prosseguimento do apelo. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas/TO, em 28 de março de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12072

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 72093-1/10 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 33, *CAPUT,* DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: FAGNER FERNANDO NERES
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO DA PENA EM SEU PATAMAR MÁXIMO. ANÁLISE DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DA LEI DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. RÉU QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.1. O art. 42 da Lei 11.343/2006 impõe ao juiz sentenciante o dever de considerar a natureza e a quantidade da droga apreendida, tanto na fixação da pena-base quanto na aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, de referido diploma. Precedente do STJ. 2. A aplicação da causa de diminuição da pena no percentual de 1/2 (metade), em razão da nocividade da substância entorpecente denominada *crack*, constitui fundamentação idônea para a redução da pena na proporção em que o magistrado entender por justa. 3. A pena privativa de liberdade no crime de tráfico de drogas pode ser substituída pela restritiva de direitos, desde que presentes os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo art. 44 do Código Penal, em observância ao princípio da individualização da pena, sendo inconstitucional a vedação em abstrato à concessão do benefício. Precedentes do STJ e do STF.4. Evidenciada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deve ser igualmente afastado o óbice à fixação do regime aberto para o cumprimento da pena, a fim de que a referida substituição alcance sua finalidade, com plenitude e sem restrições.5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 11ª Sessão Ordinária, em 27/03/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para fixar o regime inicial aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo Juízo de primeiro grau, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas/TO, em 28 de março de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14038 (11/0096517-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5563/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
RECORRIDO : MARIA S. C. VIEIRA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 82, proferido em sede de agravo regimental, uma vez que o Relator Des. Antônio Félix, proferiu decisão monocrática, com fundamento no art. 557 do CPC, visto que correta a sentença proferida pela Magistrada a quo, que decretou de ofício a prescrição do crédito tributário apresentado. Não foram interpostos embargos declaratórios. Irresignado, o Estado recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 87/94 - que o acórdão mencionado negou vigência ao disposto nos artigos. 219, § 1º e 535, inciso II ambos do Código de Processo Civil. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Conforme o teor da Certidão exarada às fls. 96, a recorrida não foi citada nos presentes autos, não se formando a lide. **É o relatório**. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, saliento que o recorrente não interpôs embargos declaratórios, deste modo, acerca do dispositivo alegado como violado, qual seja, art. 535, inciso II do CPC, denota-se que, não há o devido prequestionamento, já que não houve juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca do artigo mencionado. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Superada tal questão, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "No presente caso, a matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma da decisão. Contudo, ao recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de

nossos Tribunais Superiores". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14063 (11/0096586-3)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE	:	(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5890/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO	:	NADJA CAVALCANTE RODRIGUES – OAB/TO 4331-B
RECORRIDO	:	LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA
ADVOGADOS	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra decisão de fls. 41/43, confirmada pelo acórdão de fls. 90 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração opostos, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRATICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.° 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de aclaramento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios." (sic). Inconformado, o Estado do Tocantins interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil. Assevera que com os embargos de declaração pretendia obter o esclarecimento de questões fáticas e análise frente às disposições contidas no artigo 174 do CTN c/c art. 219, § 2º, do CPC e art. 190 do CPC, e não necessariamente a modificação do julgado, entretanto, o Tribunal rejeitou os aclaratórios e não se dignou a enfrentar as questões omitidas. Conforme certidão de fls. 108 verso, não foi possível a intimação da parte Recorrida, tendo em vista que não houve nos autos principais a competente citação, a fim de se formar a relação processual. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece seguimento quanto à suposta violação ao artigo 535, incisos II, do Código de Processo Civil, visto que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC (AgRg no Ag 734468/RJ Relator Ministro Vasco Della Giustina Desembargador Convocado do TJ/RS, DJ-e de 25/2/2010). Saliente-se, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decisum (REsp 1084866/RJ, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 16/9/2009). Ademais, considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é induvidoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força **do enunciado 7 da Súmula do STJ – "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial"**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO Nº.14500 (11/0100130-2)

ORIGEM	:	COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	:	(AÇÃO PENAL Nº 96799-6/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
1º RECORRENTE	:	ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37 E OUTRO
2º RECORRENTE	:	PAULO RICARDO FERNANDES LIMA
ADVOGADO	:	JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB/TO 4432
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	:	RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recursos Especiais** interpostos por **Arcílio Egídio da Silva Araújo** e **Paulo Ricardo Fernandes de Lima**, ambos com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1377/1378 proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "*LEI DE DROGAS. OPERAÇÃO "PEDRA DE FOGO". TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIMES CARACTERIZADOS, INTEGRALMENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELOS IMPROVIDOS. 1. Palavras coerentes e incriminatórias dos Policiais Civis que participaram da operação "Pedra de Fogo" na cidade de Gurupi, testemunhas e usuários de drogas que apontam os acusados como traficantes. 2. As provas dos autos são coerentes e condizem com as interceptações dos telefones dos réus que foram por três meses monitorados. 3. A apreensão de balança de precisão com resíduos de drogas, agenda de movimentação da venda e a droga apreendida caracterizam o delito dos artigos 33, caput e 35, caput da Lei 11.343/06. 4. Associação para o tráfico evidenciada. Habitualidade caracterizada, pelo vínculo mantido entre os acusados. Impossibilidade de desclassificação para uso de entorpecentes. 5. Apelo improvido e manutenção da sentença condenatória na integra.*" (sic). Irresignados os recorrentes ingressaram com apelo especial. A defesa de **Arcílio Egídio da Silva Araújo** às fls. 1381/1384, sustenta contrariedade ao disposto no artigo 381, III do Código de Processo Penal e artigo 33 da Lei 11.343/06. Ao final pugna pelo recebimento e processamento do recurso para anular a decisão combatida. A defesa de **Paulo Ricardo Fernandes Lima** às fls. 1403/1407, reclama contrariedade ao artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Finaliza requerendo a absolvição do recorrente. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 1410/1417 e 1394/1400. É o relatório. Os recursos são próprios, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 1381/1384 e 1403/1407, debatida no acórdão recorrido às fls. 1377/1378, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 1362/1375. Contudo, verifico que os apelos especiais não comportam seguimento, haja vista que, em suas razões os recorrentes repisam os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, ***a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial***. Desse modo, **NÃO ADMITO** os Recursos Especiais, interpostos pelos recorrentes negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 9791 (09/0077418-5)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INFRAÇÃO CONTATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS Nº 1195-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
RECORRENTE	:	JOEL CÂNDIDO DE FREITAS
ADVOGADOS	:	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 2546 E OUTROS
RECORRIDO	:	MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	JÂNIO DE OLIVEIRA – OAB/MA 2935-A E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Joel Cândido de Freitas** em face do acórdão de fls. 227/228, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Maria Angélica de Oliveira e Oliveira**, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento e Infração Contratual c/c Cobrança de Aluguéis nº. 1195-3/09. No acórdão recorrido o Relator reformou a decisão monocrática fustigada para, determinar o prosseguimento da execução, aplicando ao valor dos aluguéis atrasados, multa contratual no percentual de 2% e correção monetária de 0,33%, previstos no contrato. Aduz o recorrente que, o acórdão rechaçado contrariou expressamente os artigos 681 e 743 do Código de Processo Civil, pois há excesso de execução quando o credor pleiteia quantia superior a do título, sendo que, há nulidade da execução quando não fundada em título líquido, certo e exigível. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e ratificar a decisão proferida na instância monocrática (fls. 231/245). As contrarrazões foram apresentadas às fls. 260/268. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, o excesso de execução, matéria discutida, está evidenciado no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "*as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo*". In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, "*a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução*". *Ex positis*, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1507 (09/0078481-4)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE	:	AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
ADVOGADOS	:	JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS
REQUERIDO	:	ANA MARTINS BORGES, WIRON CESAR MARTINS BORGES E EDNA SHIRLEY BORGES PAÇÔ
ADVOGADOS	:	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB-TO 156-B E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Amadeu Alves Moreira** e **Sebastião Tatico Borges** em face do acórdão de fls. 114 proferido em Embargos de Declaração que, manteve *incólume* o acórdão de fls. 94, que declarou prejudicada a Ação Cautelar, por ter ocorrido o julgamento da Apelação Cível nº. 8744/09, e, por conseguinte, julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. Aduzem os recorrentes que, o acórdão fustigado viola o artigo 535, II do Código de Processo Civil, uma vez que embora tenha sido interposto Embargos prequestionadores pelos recorrentes, a omissão dos prequestionamentos persistiu sobre os temas relevantes idôneos à alteração do decidido. A parte deixou transcorrer *in albis* o prazo para

contrarrazões (fls. 135). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da parte insurgente. Para que se observe o prequestionamento basta que, "*as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*", sendo que, o prequestionamento explícito é "*aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo*", ou seja, *"é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância"* . *No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência*". Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois no acórdão fustigado consta expressamente a afirmativa de que inexiste omissão no julgamento e, por seu turno, os recorrentes afirmam que o aresto contraria o artigo 535, II do Código de Processo Civil, pois mesmo após a oposição de aclaratórios, teria omitido a matéria questionada nos autos da Cautelar Inominada em epígrafe. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12222 (10/0089658-4)

ORIGEM	:	COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE	:	(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 45126-4/07 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS	:	CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B E OUTROS
RECORRIDO	:	MULLER DOUGLAS DE SOUZA NATO E SUA MULHER: ARYELLA MARIANNA DA SILVA DIAS SAMPAIO NATO
ADVOGADOS	:	JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Transbasiliana – Transportes e Turismo Ltda** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 154/156, integrado pelo acórdão de fls. 176/177, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DANO MATERIAL IMPUGNADO GENERICAMENTE PELA APELANTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES DOS PASSASSEIROS SOBRE O CONTEÚDO DA BAGAGEM. BOA-FÉ DOS RECORRIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. Extravio de bagagem durante a prestação de serviço de transporte gera direito a indenização pelos danos suportados. 2. O extravio de bagagem, por si só, é fato capaz de causar transtornos e aborrecimentos merecedores de compensação pecuniária a titulo de danos morais, não havendo que se falar em prova efetiva do prejuízo. 3. A omissão da companhia de transporte em pedir a declaração de conteúdo das bagagens dos clientes faz presumir verdadeiras as declarações do passageiro sobre o conteúdo que ordinariamente continham as bagagens embarcadas. 4. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da sentença monocrática*". (sic). Interpostos Embargos Declaratórios, foram desprovidos conforme o acórdão de fls. 176/177, senão vejamos: "*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.1. O art. 535 do CPC enuncia os requisitos que têm de ser atendidos por aquele que intenta obter a declaração de um julgado. 2. A contradição a que se refere o art. 535, do CPC, e que autoriza a interposição de embargos declaratórios, é a interna, aquela que ocorre quando a decisão se contradiz em si mesma, não quando o entendimento esposado pelo julgador contradiz entendimento defendido pela parte, terceiros ou mesmo jurisprudência dos tribunais. Não há que se confundir contradição com contrariedade, que são coisas absolutamente diversas. 3. Contradição inexistente. 4. Embargos de declaração improvidos*."(sic). Inconformada, a recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões, que o acórdão vergastado contrariou o disposto nos artigos 186, 738, 743, 927 e 943 todos do Código Civil. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial "*para o fim de reformar a sentença e o acórdão que a confirmou na íntegra, e assim, concedendo à recorrente a anulação da sentença, no tocante aos danos morais, e quanto aos danos materiais, seja concedido a aplicação da legislação que ampara o transporte de passageiros, na época do fato, qual seja o Decreto nº 2521/98*." Regularmente intimados os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 233/241. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que as matérias impugnada não foram objeto d e análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "*o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão*." Vejamos o que diz a doutrina: "***Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)***." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do STF. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13572 (11/0094698-2)

ORIGEM	:	COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	:	(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 52953-9/08 - DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	JOÃO BATISTA DE DEUS
ADVOGADOS	:	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2246 E OUTRO
1º RECORRIDO	:	RIO LONTRA E TELEVISÃO LTDA
ADVOGADO	:	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A
2º RECORRIDO	:	MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO	:	JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por João Batista de Deus com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 144, que "*por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, e por considerar ausente a ilicitude do ato, deu-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reparação de danos, invertendo por conseqüência, o ônus da sucumbência e os honorários advocatícios...*" nos autos da ação indenizatória em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 148/165 - que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 5º, inciso X da CF/88, 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido, Marcos Paulo Ribeiro Morais, apresentou contrarrazões às fls. 235/249. **É o relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 164/165). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, no que pertine à infringência **ao artigo 5º, inciso X da Constituição Federal**, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe **o art. 102, III, da Carta Federal**, pela via do **Recurso Extraordinário**. Saliento que o STJ já decidiu que é "*inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo.- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal*", **bem como que**, "*a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal*." Noutro aspecto, observa-se que o apelo não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência *aos artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002*. Isso porque, a Turma Julgadora, após minucioso e aprofundado exame dos elementos carreados para a formação de um juízo seguro de convencimento, concluiu pela inocorrência de danos morais compensáveis; assim, rever tal premissa implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, o que, na estreita sede especial, é obstado pela **Súmula 07 do STJ**. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "*No meu sentir, a matéria veiculada na TV, embora em certa medida exagerada no tom da crítica, não foi ofensiva a ponto de causar dano moral indenizável. As palavras proferidas pelo apresentador do programa constituem questionamento à atuação profissional do servidor público; externam críticas ao seu trabalho como Delegado, especialmente com relação ao modo como, na visão do apresentador, trata os profissionais da imprensa. O ato não deve ser visto como ofensivo, ou com âmago destrutivo, mas sim como um questionamento do cidadão a respeito da qualidade da prestação do serviço público. Vale como crítica do administrado, que pode externar publicamente sua opinião a respeito da qualidade da prestação do serviço, e serve como alerta para, de certo modo, impulsionar o servidor na busca por excelência. A conduta não encerra, por isso, ilicitude*." Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior que: "*aferir acerca da existência ou inexistência de provas suficientes para embasar a condenação por danos morais e materiais demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias, o que é vedado em âmbito de recurso especial, à luz da Súmula 7 desta Corte*." Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9910 (09/0078175-0)

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	:	(AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 41662-2/06 - DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
RECORRIDO	:	VALTER SOARES TEIXEIRA
ADVOGADOS	:	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B E OUTRA
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Município de Aragominas-TO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 102/103, que "*por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada tão somente para desvincular a verba honorária de percentual sobre a condenação, bem como para determinar a prévia liquidação de sentença para apuração do débito devido ao demandante...*", nos autos da

Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 120/134 - que o r. acórdão vulnera frontalmente *os artigos 2º, 54 e seguintes todos da Lei 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública dentre outras disposições, bem como o art. 131 do Código de Processo Civil*. Salienta que "*não há provas nos autos de que a suposta obra de empreita anunciada na exordial tenha sido precedida de licitação e tão pouco realizada durante o mandato de 2001/2004 no Município de Aragominas/TO e muito menos que o recorrido tenha ganhado a licitação e de fato executado parcialmente a obra como quer fazer crer*." Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Às Contrarrazões foram apresentadas às fls. 137/144. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifico que o **recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação aos artigos 2º, 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e art. 131 do Código de Processo Civil. Isso porque tais dispositivos legais, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela **Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça**, in verbis: "*Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo*". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "*surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal*". *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11706 (10/0087817-9)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4323-4/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
1º RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DOS TRANSPORTES E OBRAS
PROC. ESTADO	:	CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
1º RECORRIDOS	:	CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
2º RECORRENTES	:	CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
2º RECORRIDO	:	ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DOS TRANSPORTES E OBRAS
PROC. ESTADO	:	CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto reciprocamente por **C. R. Almeida S/A Engenharia e Construções e Hafil Empreendimentos Ltda**, com escólio no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 287/288, ratificado pelo acórdão de fls. 315, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta por ambos todos os ora recorrentes, nos autos da Ação de Indenização nº. 4323-4/04. No acórdão ora fustigado o Relator alterou a sentença de fls. 198/207, somente no que concerne aos juros incidentes sobre o débito, reduzindo-os a meio por cento ao mês. Aduz o Estado que, o acórdão viola os artigos 20, §§ 3º e 4º, 269, IV e 333, I do Código de Processo Civil, bem como, Decreto Federal nº. 20.910/1.932 eis que, não considerada a legislação atinente ao protesto, especialmente no que concerne ao prazo para apresentação do mesmo. Não há provas de ciência do protesto apta a interromper o lapso temporal. Em se tratando de ação contra Ente Público, o prazo prescricional é de cinco anos. Requereu o provimento recursal para reconhecer a prescrição e a invalidade do protesto (fls. 320/330). Expõe a empresa recorrente que, o aresto ofende o artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97, vez que, o aplicou em caso diverso de sua hipótese normativa. Tem-se, ainda, ofensa ao artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, posto que, a fixação dos honorários não respeitou o dispositivo legal. Requereu a reforma do acórdão rechaçado para afastar a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97 e majorar a verba honorária (fls. 332/343). Contrarrazões às fls. 349/357 e 358/368. É o relatório. Passo ao juízo individual de admissibilidade recursal: **Estado do Tocantins**. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Com efeito, no que concerne aos artigos supostamente violados, resta cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista, a expressa ou implícita abordagem da matéria no acórdão recorrido. **C. R. Almeida**. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Tem-se que, em relação aos dispositivos apresentados pela empresa recorrente, fora preenchido o requisito do prequestionamento, posto que, expressa a abordagem da matéria no aresto fustigado. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento dos recursos constitucionais interpostos, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I**. Palmas (TO), 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12955 (11/0091735-4)

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE	:	(AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4246-3/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – DERTINS
PROC. ESTADO	:	MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262
RECORRIDO	:	EMIVALDO FIRMIANO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ELDIMÁRIA ALVES DE SOUZA – OAB/TO 20580
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 254/255, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 193/200, nos autos da ação judicial em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 259/273 - que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 186 do Código Civil e 333, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Salienta que "*não pode se conformar com o teor da sentença monocrática, considerando que nos autos não existem provas suficientes que conduzam ao entendimento de culpa por parte do Estado (Departamento de Estrada e Rodagem). Ao contrário, dos autos se verifica a imprudência do recorrido que trafegava com carga acima do peso permitido, o que demonstra sua culpa exclusiva, ainda mais por se tratar de ponte de madeira, construida em estrada de chão, e que, portanto, exigiria prudência por parte do motorista, que deveria refletir antecipadamente sobre a possibilidade do ocorrido*". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou contrarrazões apresentadas às fls. 276/288. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls.290/296). É o **relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Analisando o **recurso especial**, denoto que ele não merece prosseguir. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*". Nesse sentido, decidiu a Corte Superior que "*a discussão acerca da ofensa aos arts. 333, I, e 334, IV, do CPC enseja o reexame de matéria de ordem fático-probatória, o que é vedado nesta Instância Superior em face do óbice sumular n. 7/STJ" e "aferir a existência de elementos suficientes para embasar condenação por danos morais demanda, como regra, revolvimento do material fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias. A pretensão recursal esbarra, pois, no óbice da Súmula 7/STJ*". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1650 (09/0072408-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE ANULAÇÃO Nº 1242/02 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE	:	LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A E OUTRO
RECORRIDO	:	IRANI LOPES FERNANDES E FRANCISCO FERNANDES IRMÃO
ADVOGADOS	:	RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Lidervino Ferreira dos Santos** em face do acórdão de fls. 473/474, ratificado pelo acórdão de fls. 509, proferido em aclaratórios, na Ação Rescisória em epígrafe, proposta em desfavor de **Irani Lopes Fernandes e Francisco Fernandes Irmão**, nos autos da Ação de Anulação nº. 1242/02. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 56/59 que, julgou procedente a ação, declarando nula a cessão de direito. Aduz o insurgente que, o acórdão violou os artigos 231, II e 232, 485 e 535 do Código de Processo Civil, posto que, a ação foi proposta com indicação clara da hipótese de cabimento, as formalidades da citação editalícia não foram observadas. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e, conseqüentemente, a sentença monocrática (fls. 513/529). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Para que se observe o prequestionamento basta que, "*as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*", sendo que, o prequestionamento explícito é "*aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância*". No

mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "*desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência*". Com efeito, no que concerne aos artigos supostamente violados, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista, a abordagem da matéria no aresto rechaçado e alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil que, por si só, supre a imposição de prequestionar. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11394 (10/0086499-2)

ORIGEM	:	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº. 12274-9/08 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060 E OUTROS
1º RECORRIDO	:	JAIR INÁCIO FERNANDES E MARIA LÚCIA MORAIS FERNANDES
ADVOGADOS	:	JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2236 E OUTRO
2º RECORRENTE	:	JAIR INÁCIO FERNANDES E MARIA LÚCIA MORAIS FERNANDES
ADVOGADOS	:	JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2236 E OUTRO
2º RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto reciprocamente por **Jair Inácio Fernandes e Maria Lúcia Morais Fernandes e Banco do Brasil S. A**., em face do acórdão de fls. 243/244, ratificado pelo acórdão de fls. 285, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, manejada nos autos da Ação de Restituição de Valores Pagos nº. 12274-9/08. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 89/100 que, julgou procedente a ação. Aduz o banco recorrente que, o acórdão nega vigência aos artigos 333, I, 458, 535 do Código de Processo Civil e artigo 6º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, posto que, mesmo com os aclaratórios, fora mantida a omissão acerca do argumento de falta de prova nos autos. Se a dívida foi quitada, obviamente os títulos de crédito dela decorrentes, foram entregues ao recorrido, não podendo o banco ser obrigado a apresentar documentos que não possui. Os recorridos não apresentaram provas de suas alegações. O acórdão diverge do posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul quanto a possibilidade de discutir restituição quando não há prova inequívoca de existência de pagamento indevido de cédula rural. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 289/303). Expõem os demais recorrentes que, o acórdão contraria e nega vigência aos artigos 6º da Lei nº. 8.078/90, 876, 884 e 885 da Lei nº. 10.406/02, bem como às Leis nº. 7.868/89, 7.772/89 e 7.869/89. Requereu o provimento recursal (fls. 312/328). Contrarrazões do banco às fls. 333/352. O prazo para contrarrazões dos demais recorrentes transcorreu in albis (fls. 352). É o relatório. **Banco do Brasil S. A.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Inexiste escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, no acórdão versa expressamente sobre o fato de que, os documentos juntados foram suficientes à formação do convencimento do Magistrado e, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: "*Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC*.". Ensina a doutrina que, "*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne ao artigo 333, I do Código de Processo Civil, vislumbra-se o preenchimento do requisito eis que, ainda que implicitamente, o aresto abordou a matéria. No que pertine aos demais dispositivos legais, não houve prequestionamento, posto que, não observada a abordagem da matéria no acórdão. De outra plana, tem como evidente a pretensa rediscussão da matéria por parte do recorrente, haja vista que, os argumentos apresentados são essencialmente meritórios, ou seja, representam fundamentos de defesa e, a análise dos mesmos desafia a reapreciação do escorço fático-probatório, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Desapropriação. Indenização. Art. 436 do CPC. Livre convicção do juiz. Acolhimento do valor fixado pelo laudo pericial. Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ**. *1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. No caso sub examine, infere-se que o Tribunal a quo dirimiu a controvérsia com supedâneo na prova dos autos, considerando, dessa forma, o acolhimento do valor da indenização constante do laudo pericial de forma fundamentada. Além disso, verificou que o valor da indenização fixado pela perícia está de acordo com o preço de mercado. 3. Agravo regimental não provido" , **grifei**.* **Jair Inácio Fernandes e Maria Lúcia Morais Fernandes.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. No que pertine A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Acerca das leis e dispositivos elencados pelos recorrentes como supostamente malferidos pelo acórdão, tem-se que o requisito do prequestionamento não fora preenchido eis que, não se observa menção da matéria no aresto. De outra plana, os fundamentos apresentados pelos recorrentes implicam em reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Em análise à parte dispositiva do recurso denota-se que, os pedidos referem-se ao *meritum causae*, não há qualquer pedido de reconhecimento de contrariedade ou negativa de vigência à lei federal, evidenciando o intuito de rediscussão da matéria meritória. *Ex positis*, **não admito** os recursos constitucionais interpostos pelo Banco do Brasil S. A. e por Jair Inácio Fernandes e Maria Lúcia Morais Fernandes, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.8380 (08/0069698-0)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 62323-7/06 DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	:	CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 4590 E OUTROS
RECORRIDO	:	CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	:	CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404 E OUTRO
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 163/164, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 182/183, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, somente para reduzir o quantum da indenização por danos morais para a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 186/226 - que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 165 do CPC, 93, IX e 5º, LVI e LV da Constituição Federal. Adiante alega que o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 230/235 oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido**. É o relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 198/199). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. O recurso especial não merece prosseguir no tocante à apontada violação ao artigo 165 do Código de Processo Civil, uma vez que já decidiu a Corte Superior que "Inexiste violação dos artigos 165, 458, II, 535 e 536 do CPC, quando o Tribunal de origem aplica, de forma clara, coerente e fundamentada, o direito que entende incidir à espécie. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que o julgador não está adstrito a responder a todos os argumentos das partes, desde que fundamente sua decisão." (AgRg no Ag 124833 7/SC, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 8/6/2010) e ainda, "não há ofensa aos artigos 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem, ainda que implicitamente, manifesta-se fundamentadamente sobre as teses apresentadas pelo recorrente" (AgRg no REsp 1003646/RJ, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ-e de 13/4/2011). Noutro aspecto, no que pertine à infringência **aos artigos 93, inciso IX e 5º, incisos LV e LVI da Carta Magna**, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o **art. 102, III, da Carta Federal**, pela via do **Recurso Extraordinário.** Saliento que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo.- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal" , **bem como que**, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal." Por fim, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções

diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11997 (10/0089093-4)

ORIGEM	:	COMARCA DE GUARAÍ
REFERENTE	:	(AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 16133-5/09 DA1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS	:	ALESSANDO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
RECORRIDO	:	ESPÓLIO DE DOMINGOS MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 132, ratificado pelo acórdão de fls. 148/149, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Espólio de Domingos Mariano dos Santos**. O Relator ratificou a sentença de fls. 83/84 que, condenou o exeqüente ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 794, I e 26 do Código de Processo Civil, pois desistiu após o pagamento da dívida. O ônus da sucumbência recai sobre quem deu causa ao processo. O executado efetuou o pagamento após ser citado, devendo arcar com as custas e honorários. Requereu o provimento do recurso para reformar o acórdão fustigado (fls. 160/169). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 174). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, efetuado o preparo e há interesse em recorrer. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo permissivo constitucional indicado, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. *In casu*, no que concerne aos artigos 26 e 794, I do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação da matéria no aresto rechaçado. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, 'a da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12238 (10/0089694-0)

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE	:	(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109666-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO	:	TAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
RECORRIDO	:	M. T. DE SOUSA ME
DEF. PÚBLICO	:	LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO 593
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 68/69, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 27/40, nos autos da ação judicial em epígrafe. Não foram interpostos Embargos de Declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 74/88 - que "*a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encontra-se deveras equivocada, quando entende que a interrupção da citação se dá apenas com a citação pessoal, uma vez que a citação editalícia também interrompe o prazo prescricional consoante se infere o* ***art. 174, inciso III, do parágrafo único, do Código Tributário Nacional***". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 94/99. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifico que o **recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação ao artigo 174, inciso III do Código Tributário Nacional. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*". Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que: "*Portanto, correta a prescrição, de ofício, reconhecida pela magistrada singular nos autos da Execução Fiscal nº 80422-8/09, pois entre a constituição definitiva do crédito tributário, provavelmente ocorrida no período de setembro de 1996 a maio de 1998 – CDA, lavrada em agosto de 2002 e a citação da executada por edital com prazo de trinta dias (Diário da Justiça nº 1783, de 2/8/2007, página A-97),* ***já havia transcorrido o prazo de cinco anos***". (negritei). Destarte, para se abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada na estreita via do recurso especial. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10289 (09/0079801-7)

ORIGEM	:	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 5559/99 DA VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	PEDRO JOSÉ FERREIRA E MARIA IMACULADA DE ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO	:	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO 2116 E OUTRO
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Pedro José Ferreira e Maria Imaculada de Arruda Ferreira** em face da decisão de fls. 274/277, ratificada pelo acórdão de fls. 307/308, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Banco do Brasil S/A.** No acórdão rechaçado o Relator ratificou a decisão que, por impossibilidade jurídica do pedido, não conheceu do apelo. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria e nega vigência aos artigos 122, 421, 422, 489 e 2.035 do Código Civil, bem como, artigo 6º, 39, 47 e 51, IV, X, XV, § 1º, I, II e III e § 2º, todas da Lei nº. 8.078/90 e artigo 1º do Decreto nº. 22.626/33. Requereu o provimento recursal para julgar procedente in totum o pedido, em especial no que concerne ao provimento dos embargos a execução em epígrafe, com arrimo no reconhecimento da ilegalidade dos juros bancários praticados em ofensa ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Decreto nº. 22.626/33 (fls. 311/331). Contrarrazões às fls. 340/356. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Todavia, inexiste regularidade formal, pois ao invés de rechaçar o não conhecimento do apelo, o recorrente ateve-se ao mérito da sentença prolatada na instância monocrática. Com efeito, embora os recorrentes tenham elencado diversos artigos, nenhum deles é atinente a decisão de não conhecimento do recurso de apelação, todos representam fundamentos meritórios e, nesse particular, cabe citar, por analogia, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que não se pode admitir o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. De igual forma, o próprio pedido recursal conduz ao mérito da lide, inexistindo pedido de conhecimento do apelo. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Acerca dos dispositivos que o recorrente julga violados, denota-se que, não há prequestionamento, pois não conhecendo do recurso, a decisão monocrática não adentrou o cerne da questão. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial interposto, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13345 (11/0093779-7)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 74213-3/09 – 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A E OUTROS
RECORRIDO	:	CÉLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS	:	SANTIAGO PAIXÃO GAMA – OAB/TO 4284 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco do Brasil S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 145 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "*APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL. 1. A responsabilidade da instituição financeira só é elidida, no que se refere à culpa exclusiva de terceiro, quando demonstrado que o comportamento ilícito era invencível, incidindo, de regra, a teoria do risco do empreendimento. 2. Bem definido pela jurisprudência pátria que o que exclui a responsabilidade é a culpa exclusiva de terceiro, não havendo demonstração nos autos de que foram tomadas todas as providências necessárias para o afastamento do comportamento ilícito, tampouco que tal conduta teria sido invencível, acrescentando-se que no caso em apreço incide a responsabilidade objetiva prevista no CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Jurisprudência. 3. Não há modificações a serem feitas no que diz respeito ao valor indenizatório fixado, mormente porque o quantum se afirma em consonância com os precedentes desta Corte para com casos análogos. 4. Recurso conhecido e improvido*." (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto nos artigos 186, 927, 944 e 945 ambos do Código Civil. Regularmente intimada à recorrida apresentou contrarrazões às fls.221/233. É o relatório. Inicialmente, cumpre ressaltar que a manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. É sabido que os recursos possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, entre eles temos; o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a tempestividade. Comungando com este

entendimento, vale lembrar o estudo de Luiz Fernando Valladão Nogueira: "*É pressuposto a ser observado, sendo que o descuido da parte importará na preclusão, e, no caso de sentença, na formação da coisa julgada.No caso do recurso especial, cujo tratamento específico será explorado mais adiante, tem-se que o prazo é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do dispositivo do acórdão recorrido*". Conforme a certidão de fls. 147, o recorrente foi intimado do acórdão ora guerreado, no dia 23/08/2011, considerando-se publicada no dia **24/08/2011**. Deste modo o prazo iniciou-se no dia **25/09/2011**, quinta-feira, portanto, o prazo final deu-se em **13/09/2011**, terça-feira (***em virtude do feriado nos dias 07 e 08 e ponto facultativo no dia 09, conforme o decreto 438/2011 publicado no DJ nº 2724***), o que torna intempestivo o recurso, já que foi aforado em **23/09/2011**. Nesse sentido, trilha a jurisprudência: "*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. 1 - Intempestividade do recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias. 2. Imperiosa a comprovação da ocorrência de feriado local para a aferição da tempestividade do recurso interposto. 3 - AGRAVO NÃO PROVIDO. ". "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A intimação do acórdão resultante do julgamento dos embargos de declaração opostos em face do acórdão recorrido foi disponibilizada no DJ de 9.3.2009, considerada publicada em 10.3.2009. Em razão da prerrogativa de prazo em dobro e diante do feriado da Semana Santa, o termo final para interposição do recurso especial seria 13.4.2009. No entanto, o recurso especial só foi interposto em 15.4.2009, além do prazo legal, fato que demonstra sua intempestividade. 2. Recurso especial não conhecido.". "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. O reconhecimento quanto a vício de admissibilidade de recurso é matéria não sujeita à preclusão, porque de ordem pública, podendo ser suscitado a qualquer tempo no curso da continuidade da relação processual. No caso, embora se tenha dado provimento ao recurso especial, isso não retira a hipótese de, em sede de recurso interno, reconhecer-se a sua intempestividade. Agravo provido para que se não conheça o recurso especial, em face da sua intempestividade. ". "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. É dever do recorrente interpor o recurso dentro do prazo legal, sob pena de não conhecimento por intempestividade*. ". Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a **tempestividade** deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independendo de provocação das partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, "*O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independendo, em conseqüência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal*". Portanto, não deve ser conhecido o recurso especial interposto, em razão da sua manifesta **intempestividade**. Desse modo, **NÃO CONHEÇO** do Recurso Especial impetrado, por ser intempestivo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8494 (09/0070897-2)

ORIGEM	:	COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE	:	(AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1545/95 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS S/A - SANEATINS
ADVOGADOS	:	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 E OUTROS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	:	ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Companhia de Saneamento do Tocantins S/A,** com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 198, ratificado pelo acórdão de fls. 258/259, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Ministério Público do Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 120/130 que, julgou parcialmente procedente a ação ajuizada pelo ora recorrido. Aduz o insurgente que, o acórdão contrariou o parágrafo único do artigo 202 do Código Civil, haja vista que, foi reconhecido que o recorrido demorou quase dez anos para apresentar contrarrazões à apelação, entretanto, não se observou a prescrição intercorrente, matéria que pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição. O posicionamento observado no acórdão contraria o entendimento do Superior Tribunal de Justiça eis que, a prescrição intercorrente pressupõe a omissão de diligência que o autor, ora recorrido, deveria cumprir, mas não cumpriu no curso do prazo prescricional. Requereu o provimento recursal para reconhecer a prescrição intercorrente (fls. 263/270). Contrarrazões às fls. 337/343. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal, divergindo do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior" , sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo" , ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância" . No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Com efeito, no que concerne ao artigo 202, parágrafo único do Código Civil, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista, a abordagem expressa da matéria no aresto rechaçado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11204 (10/0085421-0)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE	:	(AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10241-7/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO	:	KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RECORRIDO	:	D' PNEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS	:	VANDERLEY ANICETO DE LIMA – 843-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em face do acórdão de fls. 114/115, mantido pelos embargos declaratórios de fls. 145/146, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 77/87. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente "ao estabelecido no art. 535, II, do Código de Processo Civil, ao não se pronunciar sobre as questões ventiladas". Também interpôs **Recurso Extraordinário**, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, **em especial o art. 155, inciso II**. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 174/177 e as do Recurso Extraordinário às fls. 178/182. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. O recurso especial não merece prosseguir quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Registro ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil "quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e motivada sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o decisum" . Neste sentido torna-se pertinente citar o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. OFENSA AOS ARTIGOS 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MAGISTÉRIO SUPERIOR. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À HABILITAÇÃO DE CURSO SUPERIOR. ANÁLISE DE REVOGAÇÃO DE LEI LOCAL POR LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO STF. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Não há violação dos artigos 458 e 535 do CPC quando o acórdão utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade.Omissis. 4. Agravo regimental improvido. **Melhor sorte não colhe ao recurso extraordinário**. A uma, porque o artigo constitucional tido por violado (art. 155, II da CF/88) não foi objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora. Desatendido, portanto, o indispensável prequestionamento, de sorte a atrair o óbice contido no enunciado 282 do verbete sumular do Supremo Tribunal Federal. Reforçando este entendimento colaciona-se o seguinte aresto: **CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E AUXÍLIO-ACIDENTE. MP 1.596-14 E LEI 8.213/91. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI E 7º, XXVIII. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL**. 1.A ausência de discussão, pelo acórdão recorrido, da matéria ventilada em sede de recurso extraordinário inviabiliza sua apreciação pelo STF, diante das Súmulas do STF 282 e 356. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte ao não admitir, em sede extraordinária, alegação de ofensa indireta à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. Ante ao exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11800 (10/0088236-2)

ORIGEM	:	COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO Nº 34586-1/08 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE	:	VALTELOR MEDEIROS BORGES
DEF. PÚBLICO	:	MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	:	ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Valtelor Medeiros Borges com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 69, que

negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 22/25, nos autos da ação judicial em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado com tal posicionamento adotado, o recorrente manejou o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 75/86, aduz que o r. acórdão infringe "os artigos 57 e 109 da Lei de Registro Público". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O Ministério Público Estadual, representado, pela Exmª. Srª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça - apresentou suas contrarrazões às fls. 90/93, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado seja improvido, mantendo-se o julgamento proferido. **É o relatório**. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto que o recorrente é assistido pela Defensoria Pública Estadual, ou seja, goza das benesses da gratuidade judicial. Analisando o recurso especial, denoto que ele não merece prosseguir. Inicialmente, ressalto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Devo ressaltar que o apelante, in casu, expõe a sua vontade de alterar o seu prenome, alegando erro no assento de nascimento, sem, no entanto, comprovar suas alegações. Por isso, o Parquet rechaçou a sua pretensão e o Magistrado a quo indeferiu a inicial, por entender que o autor não logrou êxito em demonstrar os fundamentos jurídicos (...) Conforme demonstrado acima, o nome somente poderá ser alterado em casos excepcionais, devidamente demonstradas, para que o juiz conclua se o caso se insere nessa possibilidade, ou se trata de simples vaidade. Sem elementos necessários a essa análise, não há como se deferir a alteração pretendida pelo apelante " Adiante, registro que o recurso especial também não merece ser admitido no que concerne à alegada ofensa ao artigo 109 da lei de Registro Público (Lei nº 6.015/73). Isto porque tal dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela Súmula 211 do STJ, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de março de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12011 (10/0089134-5)

ORIGEM	:	COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE	:	(AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 6561/05 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADOS	:	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B E OUTRO
RECORRIDO	:	JORNAL PARALELO 13 – II PROPAGANDA E JORNALISMO LTDA
ADVOGADO	:	HÉLIO LUIZ DE CÁRCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **José Wilson Siqueira Campos** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 219, integrado pelo acórdão de fls. 275 proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por maioria de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA. HOMEM PÚBLICO. EX-GOVERNADOR. ESPECULAÇÕES SOBRE SEU ESTADO DE SAÚDE. INSINUAÇÕES OFENSIVAS À HONRA. MITIGAÇÃO. RETRATAÇÃO. Para a caracterização da responsabilidade civil, necessária se faz a demonstração da conduta ilícita, do dano e do nexo de causalidade existente entre eles. Configura-se ofensa à honra a publicação de matéria jornalística mencionando que, com vistas a interesses eleitoreiros, político não estaria falando a verdade sobre seu estado de saúde. Contudo, diante da colisão de direitos fundamentais de inviolabilidade à vida privada e do direito de expressão, posto ser o ofendido, pessoa notória, político de renome no Estado, e que sempre ocupa espaço na mídia, cujos afazeres e atos interessam ao público, o dano deve ser mitigado, mormente por ter o ofensor posteriormente se retratado, publicando nova matéria acerca do fato." (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta que o acórdão vergastado negou vigência aos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como ao artigo 5º, inciso X da Constituição Federal. Aponta divergência jurisprudencial com julgados das Cortes Superiores. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para reformar o acórdão vergastado "decretando a procedência da ação de conhecimento, invertendo o ônus da sucumbência. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 297/301. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 278/290, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 219 e 275, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 211/217 e 271/273. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso X da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11971 (10/0089018-7)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 76003-0/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS - PROCON
PROC. ESTADO	:	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTRO
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 284/285, ratificado pelo acórdão de fls. 317/318, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Banco do Brasil S/A**, nos autos da Ação Anulatória nº. 76003-0/06. No acórdão rechaçado o Relator reformou a sentença de fls. 113/221, declarando nula a multa aplicada. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência aos artigos 4º, III, 6º, III, 14, 39, IV, 43, §§ 1º, 2º e 3º e artigo 56 da Lei nº. 8.078/90, vez que, o PROCON tem poder de fiscalização e pode aplicar multas em caso de má prestação do serviço bancário. Requereu o provimento recursal para reformar a decisão fustigada e considerar válida a multa aplicada no processo administrativo questionado (fls. 321/334). Contrarrazões às fls. 338/352. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Acerca dos dispositivos que o recorrente julga violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade**. (...). *3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...).". Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11371 (11/0091643-9)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1334-6/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC. MUNIC.	:	FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO	:	NORMA BRUGGER
ADVOGADO	:	FERNANDO DE ASSIS GOMES – OAB/DF 20896 E OUTRA
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Cuida-se de Recurso Especial interposto por **MUNICÍPIO DE PALMAS – TO** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 176/177, que negou provimento ao Agravo de Instrumento em epígrafe. Aduz o insurgente que, "o argumento levado na decisão de 1ª instância, acabou por prevalecer junto ao órgão colegiado deste Estado, qual seja, de que é possível antecipar os efeitos de sentença em desfavor da Fazenda Pública, mesmo quando esta decisão venha a influenciar diretamente na estrutura organizacional do referido ente, além de repercutir financeiramente", deste modo, o acórdão fustigado afrontou ao disposto pelo **artigo 2º - B da Lei 9.494/97** – in verbis: "A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para as contrarrazões transcorreu in albis (fls. 192). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls.194/197). **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, além de ser

dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, (Município de Palmas/TO) isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o presente Recurso Especial visa desconstituir decisão que negou seguimento a agravo e sua retenção, acarretará a manutenção do decisum Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância" . No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Desse modo, no que concerne à negativa de vigência ao artigo 2º - B da Lei 9.494/97, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido. Ex positis, **ADMITO** o presente Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 105, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9494 (09/0076614-0)

ORIGEM	:	COMARCA DE PORTO NACIONAL–TO
REFERENTE	:	(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4.5138-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE CONTAS
PROC. ESTADO	:	DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO Nº 4122-B
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
ADVOGADOS	:	MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 401/403, ratificado pelo acórdão de fls. 430/431, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta pelo Município de Silvanópolis-TO, em desfavor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 45138-4/09. Na oportunidade do julgamento dos aclaratórios, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, negaram provimento aos mesmos, para manter o julgado que deu provimento ao Recurso de Apelação para declarar a suspensão do inadimplemento do Município de Silvanópolis e determinar ao Tribunal de Contas que emita certidão negativa em seu favor, até que o Gestor Municipal anterior apresente sua prestação de contas, em obediência ao princípio da celeridade, Irresignado, o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão guerreado padece de nulidade insanável, tendo em vista que o recorrido teve seu direito ao contraditório e ampla defesa cerceados, primeiro porque, não foi apreciada a peça contestatória, tendo em vista que o processo foi sentenciado antes de escoar o prazo de contestação, segundo, porque não foi intimado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, violando o disposto no artigo 518, do Código de Processo Civil, o que repercutiu na transgressão aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV). Finaliza pugnando pelo conhecimento e admissão do Recurso Especial, para que seja acatada a afronta ao dispositivo de Lei Federal bem como a ofensa ao contraditório e ampla defesa, declarando, por conseguinte, a nulidade do acórdão vergastado e determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que seja efetivada a intimação do requerido, ora recorrente. O prazo para as contrarrazões transcorreu in albis conforme o teor da Certidão lavrada às fls. 455. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razão pela qual deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Posto isso, **admito o Recurso Especial** interposto com fundamento na alínea "a", dos incisos III, dos artigos 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 26 de março de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1679 (09/0075252-1)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2009/2333 DO PGJ-TO)
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	:	CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
1º RECORRIDO	:	L. Z. DOS S. P.
ADVOGADOS	:	HÉLIO MIRANDA OAB/TO 360 E OUTROS
2º RECORRIDO	:	B. V. C.
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 373/385 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS,** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 29 de março de 2012**.** Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11280 (10/0085831-3)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO ANULATÓRIA Nº 48137-6/07 DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE	:	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS	:	LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS
AGRAVADO	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	:	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 387/397 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 28 de março de 2012**.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – 5001272-97.2012.827.0000 (ANTIGO PRA 1626/09)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4958/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTES: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E CARMINA DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO: **JOSÉ PEDRO DA SILVA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA ELETRÔNICO (*e-PROC)***
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentar expedido em desfavor do Município de Paraíso do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trânsita em julgado, tendo como credores Francisco Lopes dos Santos e sua esposa Carmina de Alencar Santos. No dia 31 de julho de 2011 os cálculos foram atualizados, importando no valor de R$ 108.557,85 (cento e oito mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Através de peticionamento eletrônico, as partes comparecem aos presentes autos para noticiar que transigiram e firmaram acordo nos seguintes termos: 1) Que o Município de Paraíso do Tocantins pagará aos requerentes a importância de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), sendo R$ 15.000,00 (quinze mil) à vista e 47 parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) vencendo todo dia 20 de cada mês. Ante ao exposto, considerando que o valor de entrada, somadas às parcelas pactuadas remontam a quantia de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) e não os R$ 112.000,00 (cento e doze mil) informado, DETERMINO a notificação da partes para retificar a controvérsia, a fim de servir de subsídio para homologação do acordo. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 024/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de UP Link via UMT para atender às necessidades do Tribunal deJustiça do Estado do Tocantins**

Data: **Dia 18 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de março de 2012.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 023/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de materiais permanentes eletrônicos para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 17 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de março de 2012.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 022/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de veículos para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 16 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de março de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: SEI 12.0.000009194-2
CONTRATO Nº. 078/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Santana e Abreu Ltda
OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada em caráter de urgência, para prestação de serviços de combate a insetos e vetores em geral no edifício sede do Fórum de Guaraí – TO.
VALOR TOTAL: R$ 1.495,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

374ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MARÇO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2942/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1166-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2943/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1162-7/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2944/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1173-2/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2945/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1120-1/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2946/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1157-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2947/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1123-6/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2948/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1174-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2949/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1159-7/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2950/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1158-9/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2951/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1122-8/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2952/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1109-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2953/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1171-6/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2954/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1156-2/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2955/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1103-1/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2956/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1118-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2957/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1099-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2958/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1097-3/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2959/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1112-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2960/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1121-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2961/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1167-8/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2962/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1104-0/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2963/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1110-4/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2964/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1119-8/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2965/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1155-4/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2966/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1113-9/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2967/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1170-8/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2968/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1168-6/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2969/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1098-1/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2970/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1108-2/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2971/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1169-4/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2972/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1172-4/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2973/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1165-1/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2974/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1117-1/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2975/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1100-7/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2976/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência: 2011.0011.1106-6/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2977/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência:2011.0011.1096-5/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2978/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)
Referência:2011.0011.1101-5/0
Natureza: Exceção de Suspeição
Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 2534/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2010.0007.2370-1/0
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrida: José Eurieclis Araújo dos Santos
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS, DO TJTO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1) A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, desde que, no primeiro caso, acompanhado de outros elementos de prova, como tratamentos e exames. A parte autora juntou documentos suficientes para comprovar sua invalidez parcial permanente. 2) Afirmando o laudo pericial que a vítima experimentou lesão de que decorreu "déficit funcional em perna esquerda, que provoca limitação em permanecer em posição ortostática, gerando alteração negativa da sua capacidade de vida diárias e trabalhistas, sendo classificado como invalidez paccial permanente do membro lesionado" (fls. 51/52), ppera-se a indenização. 3) A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial condenando a recorrente ao pagamento de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), valor equivalente a 50% da integralidade da indenização, conforme a extensão da lesão (Enunciado 5 - TO). 4) Considerando a recente e uniforme posição do STJ, o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, a fim de evitar a intidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, dcvCPC, inicia-se na data da intimação do advogado ou do devedor, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. 5) Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 5 -TO). 6) Assim, é de ser reformada a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intima'ção após o transito em julgado. 7) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. em 12/01/2010). 8) Sem, sucumbência,9) Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em **DAR**

PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reformar a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o transito em julfiado. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes **Marco António Silva Castro** -Presidente e Relator e **Ana Paula Brandão Brasil** - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 2540/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 20.347/2011
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrida: Vanusa Carvalho Silva Favacho
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. MORTE. PRELIMINARES. SEGURADORA LÍDER. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E/OU LITISCONSÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DA DEMANDANTE, VIÚVA DA VÍTIMA E ÚNICA SUCESSORA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. DIREITO À INDENIZAÇÃO INTEGRAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADOI RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A escolha da seguradora contra quem vai litigar a vítima ou beneficiário do seguro DPVAT pertence a ela tão-somente, não sendo oponível a Resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras. Preponderância do artigo 72 da Lei 6.194/74 sobre a Resolução do CNSP. Inexistem prejuízos pela não.inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no pólo passivo, mesmo na figura de litisconsorte, na medida em que, atuando ela como entidade Líder, gerenciará todos os atos da seguradora tendentes ao pagamento da indenização. Legitimidade ativa do cônjuge sobrevivente em pleitear o pagamento de indenização pelo seguro obrigatório - DPVAT, em razão do falecimento de seu esposo decorrente de acidente automobilístico, o qual não deixou descendentes e nem ascendentes vivos, cabendo à viúva, em observância à ordem de vocação hereditária, a totalidade da indenização derivada do seguro obrigatório (Lei n° 6.194/74, art. 4º). 3) A incidência de correção monetária é contada do falecimento do "de cujus", contudo vai mantida na forma estipulada na sentença (do manejo da ação) em virtude da inexistência de recurso da parte autora, e juros legais a contar da citação. 4) A sentença julgou procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em complementação a indenização integral devida. 5) Considerando a recente e uniforme posição do STJ, o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, a fim de evitar a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, inicia-se na data da intimação do advogado, ou do devedor, após o trânsito^em julgado da sentença condenatória. 6) Assim, é de ser reformada a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o transito em julgado. 7) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Sem sucumbência. 9) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO,** para reformar a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o transito em julgado. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes **Marco António Silva Castro** -Presidente e Relator e **Ana Paula Brandão Brasil** - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 2545/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 20.093/2010
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Edimilson Celestino de Oliveira
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIODPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PERDA E DEBILIDADE PERMANENTEDE MEMBROS INFERIOR ESQUERDO E SUPERIOR ESQUERDO. CORREÇÃOMONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DOTJTO. INDENIZAÇÃO INTEGRAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC.NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**1)** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. 2) Constatado através do laudo do IML que o acidente i automobilístico resultou na perda (amputação) de membro inferior esquerdo e deformidade permanente do membro superior esquerdo do autor (fls. 09/10), e que o mesmo exercia a profissão de motoboy, opera-se a indenização pela integralidade- do valor da indenização completa e permanente. 3) Correta se mostra a sentença, em que o magistrado a quo julgou procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos s-reais). 4) A incidência de correção monetária é contada do fato, contudo vai mantida na forma estipulada na sentença (do manejo da ação) em virtude da inexistência de recurso da parte autora, e juros legais a contar da citação.-5) Considerando a recente e uniforme posição do STJ, o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, a fim de evitar a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, inicia-se na data da intimação do advogado, ou do devedor, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. 6) Assim, é de ser reformada a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o transito em julgado. 7) A reforma parcial da, sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 a Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Sem sucumbência. 9) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito Integrantes da 2- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reformar a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o transito em julgado. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco António Silva Castro -Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro.Palmas-TO, 24 de janeiro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0005.6898-6/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar de exclusão do SPC
Recorrente: Agrocastro – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Recorrido: Damião Alves Pereira
Advogado(s): Dr. Jefther Gomes de Morais Oliveira
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL.AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. CHEQUES EMITIDOS POR TERCEIRO FRAUDADOR.INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DEINADIMPLENTES.AUDIÊNCIADECONCILIAÇÃO.COMPARECIMENTO SEM DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. REVELIA. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de RS 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em decorrência dos danos morais causados pela inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. Alega preliminar de cerceamento de defesa, ante a decretação da revelia, nada :c:cscentando no que tange ao mérito. (2) - Mantém-se fundamento da sentença no sentido de que "apenas quando formalizado acordo com o reclamante, a reclamada pode apresentar sua documentação constitutiva em prazo determinado, o que não ocorreu no caso telado". Enunciado 42 do FONAJE1. (3)-Ademais, consta do termo de audiência que o recorrente não tinha a pretensão de conciliar, manifestando-se naquele ato no sentido de que "a reclamada pretende se defender do presente feito assim pugna-se pela audiência de instrução" (fl. 34). Do mesmo modo, posto que não pretendia conciliar, era obrigatória a apresentação da constetação, o que não foi feito. 4-Mantém-se, portanto, a sentença recorrida pelos próprios fundamentos 5- A parte recorrente arcará com as custas processuais e honorários advocaticios que, em atenção ao art. 20,§ 3º, do Código de processom Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e a improtancia da causa, bem como o trbalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dipensado, com parametro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (6) Sumula do julgamento que server de acordão Inteligencia do art. 46 segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n°. 2599/11 em que figura como recorrente AGROCASTRO - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME e recorrido DAMIÃO ALVES PEREIRA, acordam os integrantes da Iª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida pelos próprios fundamentos. Acompanharam o relator os Juízes Gilsom coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas - TO, 25 de Agosto de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2745/11
Referência: 032.2011.904.723-4
Impetrante: Eder Mendonça de Abreu
Paciente: Frederico Ramon Casemiro Lincon
Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO. 1. A demanda que originou a presente ordem foi extinta, caracterizada está a superveniente perda do interesse de agir, vez que cessou o motivo da impetração; 2. inexistindo termo circunstanciado a ser trancado, resta prejudicada a apreciação do mérito; 3. Habeas Corpus não conhecido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n° 2745/11, em que figura como Paciente Frederico Ramon Casemiro Lincon e Coator Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da la Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Habeas Corpus, ante perda superveniente do objeto. Sem custas e honorários.

RECURSO INOMINADO Nº 2676/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2010.0000.2529-0/0
Natureza: Anulatória de Débito c/c Indenização

Recorrente: Maria Cândida de Andrade
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva e Outra
Recorrido: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
Advogado(s): Dr. Ricardo Tanganeli e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO-DANOS MORAIS INOCORRENCIA INSCRIÇÃO NO SPC E SERASA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A recorrente alega, em síntese, que o recorrido incluiu seu nome no cadastro de inadimplentes sendo que nunca teve qualquer contratação com o mesmo. O Juiz a quo julgou parcialmente procedente o pedido declarando ainexigibilidade do débito, bem como o cancelamento da restrição deledecorrente e julgou improcedente o pedido de dano moral.3 O recorrente pleiteia indenização por danos morais.A simples comunicação do SERASA não faz prova que o nome da recorrente esteve inscrito aos órgãos restritivos de créditos, apenas o cadastramento efetivo ensejaria a caracterização do dano moral. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido dos danos morais (R$10.000,00 dez mil reais) nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2676/ 11 em que figuram como recorrente MARIA CÂNDIDA DE ANDRADE e como recorrido UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCO BRASILEIROS S/A, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis eCriminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido de danos morais. Palmas, 16 de novembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2592/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)
Referência: 2010.0005.5494-2/0
Natureza: Restituição de Valores c/c Danos Materiais e Morais
Recorrente: Murilo Magalhães de Oliveira
Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior
Recorrido: Manara Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SUMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO - VICIO DO PRODUTO NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA - PROVA COMPLEXA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para a comprovação dos fatos alegados é necessária realização de perícia técnica, o que é incabível em sede de Juizado Especial Cível. A sentença monocrática (fls. 75/78) declarou a extinção do processo sem resolução mérito, sob o fundamento de que a produção de prova pericial é imprescindível para um julgamento justo. O procedimento previsto na Lei 9099/95 não contempla a realização de prova pericial. O recorrente interpõe o presente recurso inominado, alegando que as provas trazidas por ele aos autos são suficientes para o julgamento da demanda. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada **a** pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça-concedida ao recorrente.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de kecurso Inominado n° 2592/ 11 emque figuram como recorrente **MURILO MAGALHÃES DE OLIVEIRA** e comorecorrido **MANARA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA,** acordam òs integrantesda Iu Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estadodo Tocantins, por unanimidade conheceA do Recurso e no mérito, negarprovimento, mantendo a sentença em sua Integralidade. Custas pela^recorrente. Honorários advocatícios no importei de 20% (vinte por cento)sobre o valor da causa ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiçaconcedida ao recorrente. Palmas, 04 de novembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2677/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)
Referência: 2011.0001.5716-0/0 (719/11)
Natureza: Declaratória com Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros
Recorrido: Wellington Roque de Brito
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. REVELIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES APÓS PAGAMENTO. DANO MORAL IN *RE IPSA*. VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE ARBITRADO. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 1.080,00 (mil e oitenta reais) pelos danos materiais e RS 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais em razão de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. Pugna pelo afastamento da revelia, pela improcedência dos pedidos e pela diminuição do valor arbitrado para os danos morais. (2) No que diz com a revelia, o artigo 20 da Lei 9.099/95 é taxativo ao estabelecer que *"não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz",* estando incontroversa nos autos a sua ausência à audiência de conciliação, o que autoriza o julgamento de plano se entender o juiz instruído o processo. (31 - Destarte, não cabe a rediscussão dos fatos, como pretende o recorrente na peça recursal, tampouco a análise dos documentos que acompanham o recurso. {4} -Com relação ao dano moral, esta Turma, acompanhando a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, já firmou o entendimento de que na inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes o dano é presumido (STJ, AgRg no Ag 1.152.175/RJ. Terceira Turma, Rei. Minist Vasco Delia Giustina, julgado em 03/05/2011). (5) /O valor indenizatório fixado é semelhante àqueles definidos por esta Turma para com casos análogos. (6) - Com relação aos danos materiais, consistentes no pagamento dos honorários advocatícios, não se tratam dos honorários sucumbenciais, afastados pela Lei 9.099/95 em primeiro grau, *vriah* sim dos lhonorários contratuais, obrigação de ressarcimento que impõe à luz dos artigos 389, 395 e 404 do CÓDIGO CIVIL (STJ, REsp 1.134.725-MG, Rei. Min. Nancy Andrighi, julgado em 14/6/2011). (7) - Recurso conhecido, porém lhe é negado provimento. (8) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3°, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei n° 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (9) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n°. 2677/11 em que figura como recorrente BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e como recorrido WELLINGTON ROQUE DE BRITO, acordam os integrantes da Ia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e. Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recursóe, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes JOSÉ MARTA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE

RECURSO INOMINADO Nº 2742/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA– TO)
Referência: 16.964/2009
Natureza: Declaratória DE Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido: Inayara Bittar da Silva
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
Relator: Juiz José Maria Lima

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - ORIGEM DA DÍVIDA NÃO COMPROVADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - *QUANTUM* ADEQUADO - RECURSO" CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A consumidora teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito que desconhece, suportando dano moral, que deve ser compensado pela empresa causadora do dano; 2. A recorrente′ comprovou nos autos apenas que é cessionária de crédito da Brasil Telecom, entretanto não logrou êxito em comprovar a origem do débito que culminou com a inscrição nos cadastros restritivos de crédito; 3. O dano moral restou caracterizado pelo fato de constar registro do nome da consumidora em cadastro restritivo de crédito sem justa causa; 4. A condenação arbitrada em sentença no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) não merece qualquer nípjaro, vez que revela-se aquém dos valores arbitrados em casos semelhantes; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios»-. fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do artigo 46 da Lei n° 9.099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n° 2742/117 em àue figuram como Recorrente **Atlântico Fundo de Investimento/iem DireitosCreditórios não-Padronizados** e Recorrida **Inayara Bittar da Silva,** por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Ia Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei n° 9.099/95.Palmas - TO, 04 de novembro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 2460/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 19.018/10
Natureza: Cobrança de Diferença Securitária c/c assistência gratuita
Recorrente: Alessandro de Almeida Lima
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.A natureza da lesão debilidade permanente de membro inferior esquerdo e 4º quirodáctilo da mão esquerda, provoca ao autor dWcuidade para o trabalho, confere ao segurado o direito a complementação da indenização, alçando o montante de 70% do teto indenizatório.Recurso conhecido e parciaimeníe provido soi lente para majorar a indenização para o limite de 70% do valor máximo do teto previsto sm !ei, no importe de RS 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), abatendo-se o valor pago administrativamente, perfazendo o total de RS 4.385,38 (quairo mil trezentos e oitenta o cinco reais e trinta e oito centavos).Sem custas e sem honorários em razão do parcial provimento.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e C .'".minais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, somente para majorar o valer da indenização paga administrativamente, condenando a recorrida à complementação da indenização no vaíor de RS 4.385,38 (quatic mil trezentos e oitenta o cinco reais e trinta e oito centavos), corrigidos com juroft de mora de 1% *u* contar ca citação e correção monetária da data do acidente. Sem sucurnbénciii, em razão do parciui piovimento. Fixadoo prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena ao incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Ana Paula Brandão Brasil - Presidente, Fábio Costa Gonzaga- Membro e José Ribamar Mendes Júnior- Membro em substituição.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM JULGADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2552/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 19.622/2010
Natureza: Ação de Conhecimento com Fito de Efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Luiz Almeida da Silva
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO-AFASTADA. DEBILIDADE DE MEMBRO SUPERIOR DÍREITO E DEFORMIDADE PERMANENTE DA MÃO DIREITA. PAGAMENTO PARCIAL ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO. LAUDO^DO IML. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ! CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJTO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE E/OU DO SEU ADVOGADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1) Verifica-se nos autos que o acidente automobilístico ocorrido em 24/11/2008, resultou na debilidade e deformidade permanente do membro juperior direito cio autor com perda dos 4º e 5º dedos de sua mão direita. 2) Afirmando o laudo do IML que a vítima experirríentoulésão de que decorreu "debilidade para a extensão do antebraço direito", e "deformidade permanente da mão direita" (fls. 12/13), opera-se o pagamento pelo montante de 75% do valor da indenização em caso de perda anatómica ou funcional completa. 3) Correta se mostra a septença, em quetp magistrado a quo julgou procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R$ 2.362,50"(dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em complementação a indenização parcjal paga administrativamente no. valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), o que totalizaria R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos^ correspondente^ 75% do valor da indenização em caso de perda anatómica ou funcional completa. 4) Quitação apenas do valor' efetivamente pago pela seguradora. 5) Aumente a necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor ante a apresentação de laudo do IML. 6) A incidência de correção monetária é contada do fato, contudo vai mantida na forma estipulada na sentença (do manejo da ação) em virtude da inexistência de recurso da parte autora, e juros legais a contar da citação. 7) Considerando a recente e uniforme posição do STJ, o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, a fim de evitar a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, inicia-se na data da intimação do advogado, ou do devedor, após o trânsito em jujgado da sentença condenatória. 8) Assim, é de ser reformada (a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o trânsito em julgado. 9) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 tia Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais , Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 10) Sem sucumbência. 11) Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma. Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais doTribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença rfa parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o trânsito em julgado Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro

RECURSO INOMINADO Nº 2555/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 19.924/2010
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Nelson Sousa do Nascimento
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO. EMENTA: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ACIDENTE COMPROVADO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Afirmando o laudo do IML que a vítima experimentou lesão de que decorreu "debilidade na flexão extensão do polegar direito acarretando 32% de déficit no total" (fls4 09/10), opera-se o pagamento no percentual de 32% sobre o valor da indenização para a hipótese de perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer dos dedos da mão. 2) Escorreita a sentença, em que o magistradcro quo julgou procedente o pedida condenando a recorrente ao pagamento de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais). 3) Embora não tenha sidoacostado aos autos o boletim de ocorrência referente ao registro do sinistro, o relatório médico juntado abs autos (fl. 11) evidencia que a invalidez parcial se deu em virtude de acidente de trânsito ocorrido em 10/08/2010, sendo corroborados pelos demais elementos contidos nos autos. 4) Considerando a recente e uniforme posição do STJ, o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, a fim de evitar a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, ihicia-se na data da intimação^do advogado, ou do devedor, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. 5) Assim, é de ser reformada a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o trânsito em julgado. 6) A reforma parcial da sentença pode ser feita .na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7) Sem sucumbência. 8) Recurso parcialmente providc.
ACORDÃO: Vistos, relatados e dicsutidos os autos, acordão os juízes de Direito integrantes da 2ª turma Recursal dos Juizados Especais Cíveis e Criminais do Estado do Tcoantis, à unanimdiade, por quórum mínimo em CONHECER O RERCURSO E DAR-LHE PARCILA PROVIMENTO, para reformar a sentença na parte em que determina o cumprimento espontaneo, em 15 dias, independentemente de nova initmação, para rceonhecer-se a necessidade de nova intimação após o transito em julgado. Sem sucumbencia. Participaram do julgamennto, os Senhores Juízes Marco Antonio Silva Castro – Presidnete e Relator e Ana Paula Brandão Brasil – Membro. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2102.

RECURSO INOMINADO Nº 2579/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)
Referência: 2011.0001.0505-4
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros
Recorrido: Eliza Dias Cavalcante
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO.DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVELAFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PERDA FUNCIONAL EM MEMBRO INFERIOR DIREITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO PARTICULAR.OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APRESENTAÇÃO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. CORREÇÃO MONETÁRIA. ENUNCIADO 4 DAS TURMASRECURSAIS DO TJTO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1) A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, desde que, no primeiro caso, acompanhado de outros elementos de prova, como . tratamentos e exames. Verifica-se que a parte autora juntou documentos suficientes para comprovar sua invalidez permanente (Enunciado 2 - TO). 2) Restou comprovado através do laudo médico particular, boletim de ocorrência e_ fichas hospitalares de internação que o acidente automobilístico resultou em fratura do tornozelo direito da autora (fls. 17/34), e que a mesma exercia a profissão de técnica de enfermagem. 3) Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela -prevista na Lei nº 11.945/2009, este será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 4) Correta, portanto se mostra a sentença, em que o magistrado *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) entendendo que a autora, ora recorrente tem o direito a receber a indenização no valor de 75% de 70% do " teto de R$ 13.500,00. 5) Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 6) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 20% (vinte por cento) do valor da _ condenação. 7) A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 9) Recurso não provido
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 22 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática inalterada, condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil -Membro

RECURSO INOMINADO Nº 2582/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2011.0006.3976-8
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Saulo Pereira da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE-AÇÃO AFASTADA. LAUDO MÉDICO PARTICULAR. OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE RASURA EM LAUDO PERICIAL. MATÉRIA PRECLUSA. APRESENTAÇÃO DE NOVOS ARGUMENTOS EM SEDE RECURSAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 5 (TJTO). CORREÇAO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 4 (TJTO). APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, desde que, no primeiro caso, acompanhado de outros elementos de prova, como tratamentos e exames. Verifica-se que a parte autora juntou documentos suficientes para comprovar sua invalidez parcial permanente. (Enunciado 2 - TO).O artigo 390[1] do CPC dispõe que o incidente de falsidade documental deve ser suscitado no prazo da contestação ou em 10 (dez) dias contados da juntada da defesa aos autos, sob pena de preclusão. Há preclusão quando a alegação de rasura de documento acostado à inicial é suscitada apenas em sede recursal, e não na contestação. 3) Não sendo também, permitido ao demandado trazer novos argumentos em sede recursal, sob pena de ofensa ao princípio da eventualidade. 4) Restou comprovado através do laudo médico particular, boletim de ocorrência e fichas hospitalares de internação que o acidente automobilístico resultou em fraturas de úmero região diafisária e ulna região proximal esquerdos do autor (fls. 18/44), e que o mesmo exercia a profissão de agricultor. 5) Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei n^ 11.945/2009 e do Enunciado 5 (TJTO), esse será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 6) Escorreita, portanto, se mostra a sentença, em que o magistrado *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) entendendo que o autor, tem o direito a receber a indenização **no** valor de 50% do teto de R$ 13.500,00. 7) Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 8) Considerando a recente e uniforme posição do STJ, o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, a fim de evitar a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, inicia-se na data da intimação do advogado, ou do devedor, após o trânsito-em julgado da sentença condenatória. 9) Assim, é de ser reformada a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após **o** transito em julgado. **10)** A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). **11)** Sem sucumbência. **12)** Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reformar a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco António Sih/a Castro -Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil – Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 2585/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)
Referência: 2011.0001.0506-2
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros
Recorrido: Sebastião Silva Costa
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. RECURSO INOMINADO. PROTOCOLO INTEGRADO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DO ORIGINAL DA PEÇA REMETIDA POR FAX NO JUÍZO COMPETENTE. PROVIMENTO N.s 036/2002 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO PROTOCOLO INTEGRADO. PERDA DA EFICÁCIA DO ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.A Turma Recursal é o juiz natural dos recursos interpostos contra as decisões de primeiro grau, logo não está vinculada à análise **dos** pressupostos de sua admissibilidade efetuada pelo juiz. Os pressupostos recursais estão atrelados às condições para o desenvolvimento válido e regular do processo e, portanto, devem ser conhecidos de ofício. 2) A intimação da sentença foi disponibilizada no dia 15.04.2011, sexta-feira (DJ 2629), considerando-se a parte intimada no primeiro dia útil subsequente, no caso, 18.04.2011, segunda-feira..3) O prazo recursal começou a correr a partir de 19.04.2011, terça-feira, primeiro dia útil subsequente, e terminaria em 28.04.2011, quinta-feira. A parte protocolizou o recurso inominado na.comarca de Porto Nacional, via protocolo integrado, no dia 27/04/2011 (quarta-feira), tempestivamente. 4) Contudo, de acordo com o item **1.9.3** do **Provimento *nº* 036/2002** da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a parte interessada deverá fazer chegar ao Juízo onde tramita a ação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o original da peça remetida pelo meio eletrônico (no caso por fax), sob pena de se tornar ineficaz a remessa. 5) Portanto, deveria protocolizar os originais do recurso na comarca de Miranorte - **TO,** até o dia 02/05/2011 (terça-feira), só o fazendo no dia seguinte 03/05/2011 (terça-feira), evidenciando-se, pois, intempestivo, o que leva ao seu não-conhecimento. 6) Resta a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da/causa. 7) Recurso não conhecido, por intempestivo
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua intempestividade. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco António Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro

RECURSO INOMINADO Nº 2595/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 20.185/11
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Lusivaldo Sousa Milhomem
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CONCEDIDA. DEBILIDADE DA FUNÇÃO VISUAL DO OLHO ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 5 (TJTO). RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1) Inexistindo elementos a infirmar a declaração de pobreza juntada peio autor, ora recorrente, resta deferida a gratuidade judiciária. 2) Verifica-se nos autos que o acidente automobilístico ocorrido em 11/09/2010, resultou'na debilidade da função do olho esquerdo, acarretando perda parcial do sentido da visão do recorrente. 3) Afirmando o laudo do IML que a vítima experimentou lesão de que decorreu "debilidade na função do olho esquerdo" (fls. 13/14), opera-se a indenização pelo percentual de 25% da integralidade da indenização. 4) Nos acidentes ocorridos após a edição da MP n9 451, convertida na Lei n? 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei n^ 11.945/2009 e do Enunciado 5 (TJTO), esse será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 5) Correta, portanto se mostra a sentença, em que o magistrado a quo julgou procedente o pedido condenando a recorrida ao pagamento de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). 6) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Recurso não p/ovido.
ACORDÃO: Vistos, relatados e dicsutidos os autos, acordão os juízes de Direito integrantes da 2ª turma Recursal dos Juizados Especais Cíveis e Criminais do Estado do Tcoantis, à unanimdiade, por quórum mínimo em CONHECER O RERCURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocratica inalterada. Sucumbencia.pelo recorrente Participaram do julgamennto, os Senhores Juízes Marco Antonio Silva Castro – Presidnete e Relator e Ana Paula Brandão Brasil – Membro. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2102.

RECURSO INOMINADO Nº 2592/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 20.386/11
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Mizael Rosa de Lima
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO.DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CONCEDIDA.INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO. GRADUAÇÃODA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 5 (TJTO).RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.Inexistindo elementos a infirmar a declaração de pobreza juntada pelo autor,ora recorrente, resta deferida a gratuidade judiciária. 2) Verifica-se nos autos queo acidente automobilístico, resultou na invalidez parcial de membro inferiordireito. 3) Afirmando o laudo do IML que a vítima experimentou lesão de quedecorreu "encurtamento de 9,3 mm do membro inferior direito" (fls., 11/12),opera-se a indenização pelo percentual de 25% da integralidade da indenizaçãodevida. 4) Nos acidentes ocorridos após a edição da MP n^ 451, convertida na Leins 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende daverificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau oupercentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei nº11.945/2009 e do Enunciado 5 (TJTO), esse será o percentual a incidir'sobre ovalor máximo de R$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 5)Escorreita, portanto se mostra a sentença, em que o magistrado *a quo* julgouprocedente o pedido condenando a recorrida ao pagamento de R$ 2.362,50 (doismil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 25% para ototal da indenização em que ocorrer perda anatómica e/ou funcional completa. 6)Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno orecorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estefixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, suspensa a exigibilidadepor ser beneficiário da Justiça Gratuita. 7) Sentença mantida por seus própriosfundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recur,saisJuizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub Em12/01/2010). 8) Recurso não provido.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática inalterada. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco António Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil – Membro

RECURSO INOMINADO Nº 2601/11 (JECC-GUARAÍ-TO)
Referência: 2011.0000.4257-5
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Valdez Pereira Coutinho
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.LAUDO MÉDICO PARTICULAR. OUTROS DOCUMENTOSCOMPROBATÓRIOS.APRESENTAÇÃO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09.ENUNCIADO 5 TJTO. CORREÇÃO MONETÁRJA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 TJTO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE OU DO SEU ADVOGADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, desde que, no primeiro caso, acompanhado de outros elementos de prova, como tratamentos e exames. Verifica-se que a parte autora juntou documentos suficientes para comprovar sua invalidez parcial permanente. (Enunciado 2 - TO). 2)Constatado através do laudo médico particular, boletim de ocorrência e fichashospitalares de internação que o acidente automobilístico resultou em fraturaproximal de úmero direito do autor (fls. 18/39). 3) Nos acidentes ocórrjdos após aedição da MP nº 451, convertida na Lei n2 11.945/2009, a indenização decorrentedo Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua "quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009 e Enunciado 5 TJTO, esse será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R$ 13.500,00, para cá|culo do valor efetivamente devido. 4) Correta, portanto se mostra a sentença, em que o magistrado *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) entendendo que o autor, tem o direito a receber a indenização no valor de 50% do teto de R$ 13.500,00. 5) Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 6) Considerando a recente e uniforme posição do STJ, o prazo de quinze dias para pagamento voluntário, a fim de evitar a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, inicia-se na data da intimação do advogado, ou do devedor, após o trânsito^m julgado da sentença condenatória. 7) Assim, é de ser reformada a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o transito em julgado. 8) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9) Sem sucumbência. **10)** Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2§ Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reformar a sentença na parte em que determina o cumprimento espontâneo, em 15 dias, independentemente de nova intimação, para reconhecer-se a necessidade de nova intimação após o transito em julgado. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro -Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro.Palmas-TO, 31 de janeiro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, EM 09 DE SETEMBRODE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2460/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 19.018/10
Natureza: Cobrança de Diferença Securitária c/c assistência gratuita
Recorrente: Alessandro de Almeida Lima
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: AÇÁO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE *DE* MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PEDIDO DE INOENIZAÇÃO INTEGRAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.A natureza da lesão debilidade permanente de membro inferior esquerdo e 4º quirodáctilo da mão esquerda, proveca ao autor dtficuidade cara o trabalho, confere ao segurado o direito a complementação da indenizaçâo, alçando o montante de 70% do teto indenizatório.Recurso conhecido o parcialmente provido somente para majorar a indenizaçâo para o limite de 70% do valor máximo do teto previsto sm lei, no mporte de RS 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), abatendo se o valor pago administrativamente, perfazendo o total de RS 4.385,38 (quatro mil trezentos e oitenta o cinco reais e trinta e oito centavos).Sem custas e sem honorários em razão do parcial provimento.
ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos :s nulos. Acoroarn os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis a Crírni lais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E *DJ-.P*. PARCIAL PROVIMENTO, somente para majorar o vaicr da indenização paga administrativamente, condenando a recorrida à complementação da indenização no valor de RS 4.385,38 (quatic mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), corrigidos com juros de mora, de 1% a contar ca citação e correção monetária da data do acidente. Sem sucurnbênciti, en razão cio pai ciai pio».mento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena do incorrer na muita c'c artigo 475-J de Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Ana Paula Brandão Brasil - Presidente, Fábio Costa Gonzaga- Membro e JJosé Ribamar Mendes Júnior- Membro em substituição.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2499/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
Referência: 2010.0012.4404-1
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: B2W Cia Global do Varejo
Advogado: Dr. Rodrigo Colnago e Flávio Sousa de Araújo
Recorrido: Lusaka Montalvão
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereria
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO PREPARO JUNTADO. INTEMPESTIVAMENTE. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A recorrente interpôs suas razões tempestivamente no dia 06/05/2011 ocorre, entretanto, que somente juntou as cópias dos comprovantes de pagamento no dia 09/05/2011 , ou seja, três dias após o limite legal de 48h (quarenta e oito horas) após o manejo do recurso, norma esculpida no artigo 42, parágrafo primeiro da Lei 9099/95.Recurso não conhecido. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e enunciado 122 do Fonaje.
ACÓRDÃO: Discutidos os autos n° 2499/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso face à deserção. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2441/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2009.0008.5953-7/0
Natureza: Anulação de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
Recorrente: Banco GE S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Recorrida: Francisca Gomes da Silva
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA:RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERSÃO. A prova do recolhimento das custas do recurso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente ou sua cópia autenticada.
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Palmas, 02 de Agosto de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2441/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2009.0008.5953-7/0
Natureza: Anulação de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
Recorrente: Banco GE S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Recorrida: Francisca Gomes da Silva
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA:RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERSÃO. A prova do recolhimento das custas do recurso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente ou sua cópia autenticada.
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Palmas, 02 de Agosto de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2437/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2010.0000.4677-7/0
Natureza: Anulação de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
Recorrente: Banco GE S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Recorrido: Luís José de Freitas
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA:- RECURSO INOMINADO-AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERSÃO. A prova do recolhimento das custas do recurso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente ou sua cópia autenticada.
ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por **unanimidade** de votos, em NÃO CONHECER DO **RECURSO** INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Palmas, 02 de Agosto de 2011.
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE AGOSTO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2426/11 (JECÍVEL–GURUPI–TO)
Referência: 2010.0006.4480-1
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e outros
Recorrido: Prudência do Carmo Ferrari
Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Relator: Juiz Luiz Zilmar Pires dos Santos (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA :CDC. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE DETERMINA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE INTERNET 3G SEM A ENTREGA DO COMPONENTE NECESSÁRIO AO USO (MODEM). COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO PRESTADO. DANO MORAL. VALOR ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.A rescisão do contrato de prestação de serviços antes da entrega de componente necessário à sua utilização, e motivada pela não entrega, toma ilícitas a cobrança dos serviços. Falha na prestação de serviço, uma vez que as faturas cobradas referem-se aos meses subsequentes ao pedido de cancelamento do contrato, o que configura responsabilidade civil da empresa em reparar o dano. Os danos morais prescindem de prova, uma vez que emergem da própria conduta lesionadora. Correta, portanto, se mostra a sentença do juízo *a quo* que julgou parcialmente procedente a ação, condenando a recorrente ao pagamento de RS 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais e RS 300,00 (trezentos reais) pela repetição do indébito. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a r. sentença monocrática. Custas e honorários pela recorrente, no importe de 15% do valor da condenação. Súmula de julgamento servindo de acórdão a autorizar a lavratura do acórdão à luz do art. 46, da Lei 9.099/95.**ACÓRDÃO -** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, â unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Ana Paula Brandão Brasil - Presidente em exercício, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Luiz Zilmar dos Santos Pires -Relator em substituição.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2536/11(JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 20.138/2011
Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Dorivan Lopes Pereira
Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO-RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CERCEAMENTO DE DEFESA -REIEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 11.945/2009 - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO.1) O recorrente alega em preliminar, cerceamento cio direito de defesa em face da necessidade de realização de perícia médica judicial. Rejeito a preliminar suscitada tendoem vista que o conjunto probatório dos autos, (boletim de ocorrência (fl. 12), relatório deatendimento SAMU (fl. 15), declaração de internação (fl. 14), relatório médico (fl. 13) elaudo do IML (f. 10/11), seja suficiente ao deslinde da causa, sendo desnecessária, portanto, a realização de perícia técnica. 2) A ausência de prévio pedido administrativonão constitui motivo hábil a afastar o dever de indenizar, porquanto a garantia do art. 5°do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo PoderJudiciário. 3) Preliminares rejeitadas. 4) No caso em comento, restou provado o nexo decausalidade entre o sinistro sofrido pelo recorrido na data de 20.05.2010 e as sequelasresultantes (debilidade de abduzir braço direito mais que 90°), situação que justifica orecebimento do seguro DPVAT. 5) Considerando as lesões sofridas, o grau da debilidade, o déficit funcional e a profissão de motorista, na qual necessita dos movimentos do braçoe do ombro, correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenizaçãosecuritária em RS 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quantiacorrespondente a 50% do percentual de 70% previsto para as hipóteses cie perdaanatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma dasmãos, conforme prevê a Lei n° 11.495/2009. 6) Finalizando, relativamente aoprequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-seacerca de todos os artigos de lei invocados pela parle ao longo da lide, bastando apenasfundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 7) Sentença mantidapor seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, naforma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2536/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Dorivan Lopes Pereira acordam os integrantes da 2'¹ Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo¹ negar provimento ao recurso inominado interposto mantendo-se a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n° 9.099/95, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro.Palmas-TO, 22 de novembro de 2.011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0002.0908-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ALICE ALVES DA ROCHA
Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Rep. Jurídico: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza os efeitos legais. Não sendo cumprido o acordo incidirá multa de 12% sob o valor da dívida após o vencimento. Em conseqüência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III. [...]"

PROCESSO Nº 2009.0000.6963-3 – Execução de título Extrajudicial
Exequente: Hermínia Pereira dos Reis
Advogado: Defensoria Pública
Executado: Banco Industrial do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior – OAB/SP nº 188.846
INTIMAÇÃO: "[...] Agende-se Audiência de conciliação para o dia 25/04/2012 ás 15 horas [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0009.3667-3 – AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. C. S.
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: J. S. E.
Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB 1980
DESPACHO: "[...] Intime-se a parte requerida via DJ a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias informando se deseja produzir provas orais. [...]"

PROCESSO Nº 2010.0011.6959-7 – Reintegração de Posse
Requerente: Josefino Pinto de Abreu
Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1.556-B
Requerido: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO nº 946-B
INTIMAÇÃO: "[...] Intime-se o autor, via DJ, para impugnar a contestação em 10 dias. Designo audiência de Conciliação para o dia 25/04/2012 às 14:30 horas [...]"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0273/2005 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus: OSMAR LIMA CINTRA e FRANCISCO ARENALDO RODRIGUES CHAVIER
Advogado: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO 1.023
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo no dia 24 de maio de 2012, às 16h, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, para audiência de interrogatório dos réus, referente aos autos mencionados.

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.8806-9 – COBRANÇA-JEC
Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS
Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411
Requerido: Adriana das Mercês de Oliveira
SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8805-0 – COBRANÇA-JEC
Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS
Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411
Requerido: Eliete Alves Ferreira

SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0011.8809-3 – COBRANÇA-JEC
Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – ME – TEMA TECIDOS
Advogado(s): Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411
Requerido: Hortência Figueiras Pimentel
SENTENÇA: "(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, à fl. 28v, que a requerida foi devidamente citada e intimada,porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Cleio Marques Duarte & Cia Ltda – Tema Tecidos neste ato representada por seus sócios Cleio Marques Duarte e Daniel Humberto de Rezende Pires** na **ação de cobrança** proposta contra **Hortência Figueiras Pimentel,** condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R$3.265,35 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0008.8952-9 Ação: Representação
Requerente: Minstério Publico Estadual
Menor Infrator: W. Silva Soares
Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereir a Campos
DESPACHO – Designo audiência em continuação para o **dia 27 de junho de 2012, às 14:30 horas.,** para depoimento das testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia . Intimem-se. Intimem--se ainda o adolescente bem como seus representantes legais. Notifique-se o Ministério Publico. Alvorada, 26 de março de 2012.

Autos nº. 2011.0000.4509-4: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE DODIFICAÇÃO DE NOME DO PAI
Requerente: Lucas Wyllyan Aguierre Araujo, rep. por sua mãe Sandra Maria Pereira Araujo
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359
Requerido: Alberto Alves Louzada Junior
Litisconsórcio Passivo: Antonio Gilmar Aguierre Neres
DESPACHO - Autos 2011.0000.4509-4. Considerando a certidão de fl. Retro, redesigno a presente audiência para o **dia 17 de maio de 2012, às 16:30 horas. (**Alvorada, 21 de março de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0003.8826-0- carta precatória
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: ROGERIO ARAJARIR TONETTO WINKLER OAB /RS 35449
ADV: MYKAELI CRISTINE THOMÉ OAB /RS 70230
REQUERIDO: NCL COM DE CONFECÇÕES LTDA
Intimação da parte autora para providenciar meios de localizar o bem a ser avaliado No prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2010.0011.2967-6- cautelar incidental de arrolamento de bens
Autora: ELZONEIDE PEREIRA DE SÁ E OUTROS
ADV: ORACIO CÉSAR DA FONSECA OAB /TO168
REQUERIDO: ADRIANO MAURICIO DA SILVA
Intimação da parte autora para juntar o original da peça de fls. 44 ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0006.1220-9– Indenização por Danos Morais e/ ou Morais
Autor : ELIETH DA SILVA ALMEIDA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: CELTINS/REDE-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogada: DRA. CRISTIANE GABANA-OAB/TO 2417
INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA/SENTENÇA: [...]Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei Nº 9.099/95. A Requerente, tem por obrigação nos termos do artigo 19, § 2º da Lei 9.099, ("§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação." Informar seu novo endereço devendo reputar-se perfeita a intimação efetuada no endereço anterior, já que a autora descumpriu obrigação legal imposta. Assim, devidamente intimado(a) da Audiência de Conciliação, conforme consta às fls. 25, que o endereço da autora é inexistente, a qual não se fez presente à mesma, contrariando o disposto no art. 51, I, do referido diploma legal, transcrito in verbis: "Art. 51- Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I-quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; [...]" Conforme reiteradamente já decidiu o Egrégio 1º Colégio Recursal da Capital do Estado de São Paulo, "... O legislador atribuiu tal importância à conciliação que obrigou a presença pessoal das partes, estabelecendo sérias sanções para aquele que não comparecer à audiência...".Assim, face o não comparecimento da(o) Requerente à Audiência Conciliatória, apesar de devidamente intimado(a) (fls.25), JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Publique-se e Registre-se. Certifique-se o transito em julgado e arquivem-se." Intimem-se. Nada mais,Eu, Wilma Pinto da Silva Brandão, digitei. Araguacema-TO., 15 MARÇO DE 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.5549-0
Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Paulo Roberto Mendes dos Santos
Advogado: DR.LEANDRO VICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/GO 27.505
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor, devidamente INTIMADA, da perícia designada nos autos acima mencionado, para o dia 23 de maio de 2012, às 16h40min, na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, Palmas – TO, na presença do Médico Perito Dr. Sergio Rodrigo Stella

Autos n. 2011.0008.7031-1
Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Eduardo Batista Aguiar
Advogado: DR.LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/GO 27505
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor, devidamente INTIMADA, da perícia designada nos autos acima mencionado, para o dia 25 de maio de 2012, às 10h00min, na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, Palmas – TO, na presença do Médico Perito Dr. Leonardo Bruto F. de Souza.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0013.1044-0 (760/10)
Natureza : Ação Penal - Denúncia
Denunciados: Virgulino Gomes da Silva
Vítima: Edielly Gonçalves Pugas
Rep. Jurídico: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521-A e OAB – GO n. 5.490 –
FINALIDADE: INTIMAR/Despacho: Designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 03 de maio de 2012, às 09:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/março/2012. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0008.4678-0 (724/08) - Ação Penal
Acusado: Pauleni Souza Lustosa
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682
Vitima: Severino José de Alvarenga
FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/05/2012, às 09:30 Horas. Intimem-se. O acusado e a testemunha arrolada pela defesa (fls. 110). Intimem-se o Ministério Público e o defensor do acusado. Cumpra-se. Araguaçu, 28/03/2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.2414-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR - OAB/TO 2001, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO 2412 e JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943
REQUERIDO: JOSÉ MENESES
ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
DESPACHO DE FL. 88: "Processo iniciado sob a égide da legislação anterior às alterações da Lei 11.382/06. O executado foi citado (fl. 17) e a penhora realizada com intimação pessoal do executado (fl. 18). Registro da penhora à fl. 33. Ultima avaliação realizada em 30/10/2003 (fl. 53). INTIME-SE o executado para se manifestar sobre os pedidos de fls. 81 e 86, no prazo de 10 dias. Após, volvem os autos conclusos para decisão. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES,

INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS PEDIDOS DE FLS. 81 E 86, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0012.3537-9 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: NEUTON LUZ FRAGOSO
ADVOGADO: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950
DESPACHO DE FL. 149: "...De outro lado, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.8145-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073
REQUERIDO: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A
DESPACHO DE FL. 30: "CITE-SE o embargado, pelo Diário de Justiça, para contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1050, § 3º c/c art. 285). Deixo para suspender o processo principal após o cumprimento do último despacho nele exarado, posto que não há prova nos autos de constrição judicial. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." – FICA O REQUERIDO/EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, CITADO PARA CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGANTE (CPC, ART. 1050, § 3º C/C ART. 285).

Autos n. 2009.0006.5747-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: NADIR BATISTA DE MORAIS
DESPACHO DE FL. 65: "Fale o requerente sobre a certidão de fl. 64, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0005.3699-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2.755 e ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397
REQUERIDO: CLAUDEMIR MOACIR BRAZ
ADVOGADO: EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098
DESPACHO DE FL. 54: "I - INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0010.1470-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
REQUERIDO: VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/SP 196.461
DESPACHO DE FL. 115: "...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2005.0003.7117-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171-A
DESPACHO DE FL. 197: "Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 196, no prazo comum de 10 dias. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.7012-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LÍVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA – OAB/MA 8.103
REQUERIDO: MANOEL ROSOLIO ALVES DA SILVA E OUTRO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS DO RÉU LUIZ AGINEU FILHO, REMETIDA PARA COMARCA DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA.

Autos n. 2011.0010.9679-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GONÇALO SABINO DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
DESPACHO DE FL. 70: "...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.2525-5 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: MARIA IOLANDA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
REQUERIDO: RAMEDS PAULO DA COSTA
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
DESPACHO DE FL. 212: "Justifico a demora, face à sobrecarga de trabalho, estando este magistrado auxiliando a 1ª e 3ª Varas Cíveis. I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II – INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/EMBARGANTE INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2011.0012.3470-2 – AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDAIRIS INES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
DESPACHO DE FL. 158: "Cumpra-se decisão liminar de segundo grau. Seguem as informações. Intime-se para emenda da inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – Apontar as cláusulas contratuais a que se pretende a revisão. Intime-se, ainda, sob pena de indeferimento do pedido antecipatório, para, no mesmo prazo: 1 – apresentar planilha discriminada do débito com a finalidade de analisar o pedido antecipatório e sua parte incontroversa, excluindo-se as parcelas pagas, pois a compensação por ser de natureza declaratória não pode ser antecipada; 2 – das alegações iniciais somente a ocorrência da capitalização mensal, juros moratórios acima de 1% a.m. e multa no limite de 2% possuem fundamentos para se deferir neste momento a tutela antecipada, mediante o depósito da parte incontroversa do pedido. Proceda, então, aos cálculos (repito, cálculos para a finalidade única de apreciação do pedido antecipatório), com a exclusão da capitalização mensal, mantendo-se os juros remuneratórios pactuados, juros moratórios a 1% ao mês, e multa a 2%. Intime-se. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0005.2679-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: NAZARÉ LUIZ TAVARES
DECISÃO DE FLS. 85/86: "...Isto posto, por se o réu consumidor e por residir em Araguacema/TO, conforme fl. 84, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Araguacema/TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Araguacema/TO. Intimem-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2009.0013.2466-1
Requerente: HSBC BanK Brasil S/A
Advogado:Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
Requerido: Thalys Roberto do Prado Paixão
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 168. DESPACHO: "Intime-se o autor para que traga aos autos o original da petição de fls. 166/167, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada de seu crédito, para prosseguimento na execução da sentença, no prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 22/03/2012".

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2009.0000.5035-5
Requerente: Fernando de Sousa Bastos
Advogado: Leiliane de Souza Muller – OAB/TO 3787
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: da procuradora do réu, do despacho de fl. 125; DESAPCHO: "Considerando o que dispõe o art. 7º, inciso XVI do Estatuto da Advocacia e da OAB, defiro a retirada dos autos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína, 22/03/2012".

AÇÃO: IINDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.3271-0
Requerente: Ananias Pereira de sousa
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 224
INTIMAÇÃO: das procuradoras das partes, do despacho de fl. 79. DESPACHO: "Considerando que o autor comprovou a sua condição de hipossuficiente, fazendo, portanto, jus ao benefício da gratuidade da justiça; considerando que o benefício pode ser apreciado em qualquer momento processual, defiro a gratuidade. Suspende-se assim a

execução das custas e honorários aos quais foi condenado, por cinco anos, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Intime-se. Com o trânsito em julgado certificado, arquive-se. Araguaína, 23/03/2012".

AÇÃO: IINDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.3271-0
Requerente: Ananias Pereira de sousa
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 224
INTIMAÇÃO: das procuradoras das partes, do despacho de fl. 79. DESPACHO: "Considerando que o autor comprovou a sua condição de hipossuficiente, fazendo, portanto, jus ao benefício da gratuidade da justiça; considerando que o benefício pode ser apreciado em qualquer momento processual, defiro a gratuidade. Suspende-se assim a execução das custas e honorários aos quais foi condenado, por cinco anos, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Intime-se. Com o trânsito em julgado certificado, arquive-se. Araguaína, 23/03/2012".

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 587/90
Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811
Requerido: Inácio Peres de Oliveira
Advogado: Cleverso Donizette C. de Oliveira
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 106. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 96, pelo prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 22/03/2012".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0009.1747-8
Requerente: Elci Faria Ferreo
Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657I
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 61. DESPACHO: "Intime-se a autora para que traga aos autos planilha atualizada de seu crédito para prosseguimento na execução. Intime-se. Araguaína, 22/03/2012".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.0726-1/0
Ação: ANULATORIA
Requerente(s): FERNANDA SOUZA BOMTEMPO.
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167
Requerida: CELPA COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ANDRÉ LUIZ CHINI – OAB/PA 15.336; PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO – OAB/PA 3210.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.105, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo (CPC, art. 520,VII). REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína – To, 21/03/12.

AUTOS: 2010.0002.6928-8/0
Ação: ANULATORIA.
Requerente(s): DARCI MACHADO ATAIDE.
Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159; E OAB/MA 9704-A.
1ª Requerida: CESTE – CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA
2ª Requerida: ISABEL SILVA DAS NEVES.
Advogado: ANDRE RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12580 E ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5190.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PÁRTES DO DESPACHO DE FL.175 A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante os embargos declaratórios de fl.171/172, REVOGO a decisão de fl.169, a qual redesignou audiência de instrução e julgamento. Para evitar o comparecimento desnecessário em juízo, INTIME-SE as partes imediatamente, através de seus patronos. Após, VOLVAM os autos conclusos para decisão. Araguaína – To, 27/03/2012.

AUTOS: 2011.0005.8710-5/0
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente(s): INGRID SCHILLING JOESTING.
Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787; REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO – OAB/TO 4730.
Requerida: CLEITON ALVES FONSECA
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.80 A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE.

AÇÃO: MONITORIA — 2006.0005.0674-5
Requerente: HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO
Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR-OAB/TO 4562-A
Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA / ELI GOMES DA SILVA
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO-OAB/TO 2796-B
INTIMAÇÃO da Decisão de fl. 135. Parte dispositiva: " (...) ISSO POSTO**,** CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ**-**LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença *in totum.* Por oportuno, DETERMINO a publicação em diário simultânea, da presente decisão e da sentença de fls. 289/301, para conhecimento das demais partes. INTIMEM**-**SE**.** CUMPRA**-**SE**.** Araguaína/TO, em 28 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO**-**Juíza de Direito".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0008.0089-9
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597
Requerido: ARGA NOVA IND. DE ARGAMASSAS LTDA-ME
Núcleo de Prática do ITPAC
INTIMAÇÃO da sentença de fl. 109/110. Parte dispositiva: " (...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO VOLKSVAGEN S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 3 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO**-**Juíza de Direito".

AÇÃO: DEPÓSITO — 2007.0007.0568-1
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093
Requerido: GOLDSTEIN EXPEDITO GOMES PEREIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente de que já encontra a sua disposição os autos supra mencionados para extração de cópias, ou, caso necessário carga dos autos por 24(vinte e quatro) horas.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA — 2006.0006.8723-5
Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS RIO PRETO LTDA
Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ-OAB/TO 1375
Requerido: RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO da sentença de fl. 56. Parte dispositiva: " (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; de consequência, REVOGO a decisão de fls. 33/34 e DETERMINO a expedição de Ofício ao Tabelionato de Protesto de Araguaína/TO para que restabeleça os atos para efetivação do protesto referente ao apontamento n. 600.459-8 (f. 22), remetendo-se cópia dos documentos de fls. 22 e 35. CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO**-**Juíza de Direito".

AÇÃO: MONITÓRIA — 2010.0003.1859-9
Requerente: BRENO JUNIOR DO CARMO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO-OAB/TO 1452
Requerido: JOSE FERRO BRANDÃO
Advogado: ALFREDO FARAH-OAB/TO 943-ROBERTO PEREIRA URBANO-OAB/TO 1440
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 166: " PROVIDENCIE o imediato registro destes autos no SPROC, fazendo constar no respectivo Livro Tombo o novo número e efetuando a renovação da capa. Depois, INTIMEM**-**SE as partes do retorno dos autos a esta instância, para que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, e requeiram o que é de direito. Após o transcurso do prazo, faça a devida certidão e remeta os autos à conclusão. INTIMEM**-**SE**.** CUMPRA**-**SE.
Araguaína/TO, em 25 de maio de 2010. LILIAN BESSA OLINTO**-**Juíza de Direito".

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2009.0010.0496-9
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerido: ENXOVAIS E BORDADOS TOCANTINS LTDA
Advogado: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA-CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente para no prazo de 10 dias manifestar sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 116, a seguir transcrito.: " Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto a central sob o nº 506, diligenciei até a rua informada, e ali sendo, deixei de proceder a Avaliação do bem

descrito do mandado, em razão de não tê-lo(a) localizado, tampouco o endereço informado, não avistei a placa com a numeração indicada nº 427, apenas números aproximados, ainda indaguei com moradores da dita sua se conhecem Enxovais e Bordados Tocantins na dita rua e não obtive sucesso, assim, restando a diligencia prejudicada e o bem em local não sabido e o endereço insuficiente, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO-OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR-Matricula nº 1509.56 TJ/TO".

AÇÃO: REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO EXPRESSO DE ANTECIPAÇAO DE TUTELA — 2006.00003.3131-3
Requerente: FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA
Advogado: MARDEM WALLESON SANTOS DE NOVAES-OAB/TO 2898
1º Requerido: AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado: WILLIAM JORGE JABUR – OAB/GO 1236
2º Requerido: MARCOPOLO S/A
Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho de fl. 176 : " Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína, 4 de setembro de 2009. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito respondendo".
INTIMAÇÃO do advogado do 1º Requerido do despacho de fl. 189 , item 2º: " (...) Intime-se o douto causídico subscritor da contestação de fls. 85-108 para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração aos autos sob pena de ter-se por inexistência a petição. Cumpra-se o despacho de fls. 185. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 9 de abril de 2010. Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto".
INTIMAÇÃO do Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO-OAB/TO 1130, para comparecer na Escrivania da 2ª Vara Cível e receber a petição de fl. 186/187, a qual foi desentranhada, ante a revogação do mandato conferido ao mesmo.

AÇÃO: HABILITAÇÃO — 2006.0005.2044-6
Requerente: RIVALDO TEIXEIRA REIS
Advogado: IVAN TORRES LIMA-OAB/TO 1113
Requerido: VALCIDES GAMA MORAES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do despacho de fl.22 : " INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o feito ao rito e requisitos da ação cognitiva cabível à espécie, sob pena de extinção. (CPC, art. 267, VI c/c art. 282). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0002.2966-0
Requerente: ANTOLIANO VANDRE PARENTE DE ALENCAR
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO 1874
Requerido: SYLVANA BRITO NEIVA LUCIO
Advogado: TULIO JORGE CHEGURY-OAB/TO 1428
INTIMAÇÃO da decisão de fl. 122/123. Parte dispositiva. : "(...) Ante o exposto, AFASTO do valor apresentado pelo Exequente o montante referente à multa de 10 % (dez por cento) do art. 475-J. INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, bem como penhora e expropriação de bens (CPC, arts. 20, § 4º; 475-I; 475-J; 652, § 1º; e REsp 1028855/SC). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR Nº 2006.0009.4226-0
Requerente: ORLANDO RODRIGUES PINTO
Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO 1092
Requerido: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: DR. SANDRO CORREIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363
Intimação da parte REQUERIDA sobre o despacho de fls. 114, transcrito: " Desentranhe-se os documentos de fls. 111-14 e 116, vez que estranhos a estes autos, juntando- os no processo em apenso. (2006.0009.4225-1). Defiro o requerimento de fls. 110, proceda na forma solicitadas. Intimem-se as partes a manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, se pretendem a produção de alguma outra prova; especificando-a, ou do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se..."

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.2009.0010.4397-2
Requerente: RUBENS CARDOSO JUNIOR
Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB-TO 1605
Requerido: MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA
Advogado: DR ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331
2º Requerido: JOÃO HÉRCULES
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
Intimação das partes sobre o despacho de fl.103, transcrito: "Ante a decisão de fls. 25/27 dos autos em apenso (Exceção de Incompetência nº 2009.10.4398-0, REMETAM-SE os presentes autos, bem como os apensos, à 1ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens.PROCEDAM-SE às baixas de estilo.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.2009.0010.4399-9
Requerente: MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA
Advogado: DR ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331
Requerido: RUBENS CARDOSO JUNIOR
Advogado: DR.. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB-TO 1605
Intimação das partes sobre o despacho de fls. 17, transcrito: Ante a decisão de fls. 25/27 dos autos em apenso (Exceção de Incompetência nº 2009.10.4398-0, REMETAM-SE os presentes autos, bem como os apensos, à 1ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens.PROCEDAM-SE às baixas de estilo.INTIME-SE E CUMPRA-SE."

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2009.0010.4400-6
Requerente: JOÃO HÉRCULES
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
Requerido: RUBENS CARDOSO JUNIOR
Advogado: DR.RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB-TO 1605
Intimação das partes sobre o despacho de fls. 17, transcrito: Ante a decisão de fls. 25/27 dos autos em apenso (Exceção de Incompetência nº 2009.10.4398-0, REMETAM-SE os presentes autos, bem como os apensos, à 1ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens.PROCEDAM-SE às baixas de estilo.INTIME-SE E CUMPRA-SE."

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2009.0010.4398-0
Requerente: JOÃO HÉRCULES
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
Requerido: RUBENS CARDOSO JUNIOR
Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB-TO 1605
Intimação das partes sobre o despacho de fls. 30 Ante a decisão de fls. 25/27, REMETAM-SE os presentes autos, bem como os apensos, à 1ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens.PROCEDAM-SE às baixas de estilo.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2006.0001.4263-8
Requerente: JUMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
Requerido: INDUSTRIA FILIZOLA S/A
Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104 ; DRª IZILDA FERREIRA MEDEIROS OAB-SP-78000
Intimação das partes sobre a decisão de fls. 74/75, parte dispositiva: "DISPOSITIVO.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela pleiteada.INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. ADVERTINDO-AS que:O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido.Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as;Devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, caso queiram, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo;Se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento antecipado da lide..."

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0010.4392-1
Requerente: ANGÊLO CREMA MARZOLA JÚNIOR
Advogado: DRª LUCÍLIA VIEIRA LIMA OAB-TO MG 38690 E OAB-TO 452
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO AOB-TO 1334
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 96/97, parte dispositiva tanscrita: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, e de conseqüência. Certificado o transito em julgado, arquivem-se. Sem custas..."

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2012.0002.2254-7
Requerente: LORRANNY CATHRINNY COSTA SOARES
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167; FERNANDA SOUSA BONTEMPO OAB/TO 4602
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2012.0002.1316-5
Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489-A
Requerido: TRANSPORTES CAGLIARI LTDA ME
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando devidamente instruída a inicial, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, para tanto DETERMINO a expedição, em favor da parte autora, do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo descrito no contrato de fls. 17/29, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre; devendo o bem ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial, mediante compromisso. AUTORIZO o emprego da força pública (se necessário), servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida ou não ordem acima, CITE-SE a parte Requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.9985-5
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: DALVINA TEOFILA MENDES DA VERA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 24/31, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão

liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.9982-0
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: FRANCISCO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 25/29, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO– 2012.0001.9988-0
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: JOAO ALMEIDA GUIMARAES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 24/31, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.1201-0
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: ALLANA LOPES SOUSA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 26/28, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.1340-8
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: PEDRO DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, juntando aos autos os originais de toda a documentação que instrui o processo (inclusive comprovantes de pagamento da taxa judiciária e custas processuais) ou autenticar a que acompanha a inicial, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 c/c 267,I). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0001.8599-4
Requerente: NATAN BARBOSA CARDOSO
Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4805-A
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar requerida. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285, 297 e 319) e INTIME-A para, no mesmo prazo de defesa, acostar aos autos cópia da Planilha do Custo Efetivo_Total (CET). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE USUCAPIÃO – 2012.0002.2195-8
Requerente: VANDERLI ARAUJO RIBEIRO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
1° Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN
2° Requerido: VANDERLÉIA RIBEIRO BANDEIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, IV e VI; 284; 295, II), com relação aos seguintes termos: a. Regularizar o pólo passivo da demanda, tendo em vista que a ação de usucapião, conforme o art. 942, do CPC, deve ser ajuizada em desfavor daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel, sendo certo que se refere mencionada norma processual ao registro imobiliário (CC, arts. 108, 1227 e 1245). b. Retificar o valor atribuído à causa, vez que o mesmo é bem menor que o valor venal do imóvel, consoante se infere do documento de fl. 09. c. Acostar aos autos a planta do imóvel, devendo conter na mesma todos os dados que possibilitem a exata identificação e descrição do imóvel usucapiendo (CPC, art. 942). 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0002.1260-6
Requerente: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762; FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A
Requerido: BRASIL COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para completar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, acostando cópia legível dos documentos de fls. 42/53, sob pena de indeferimento e arquivamento (CPC, art. 295, inc. I c/c 284). 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.2267-9
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
Requerido: IOLANDA FERREIRA CHAVES QUEIROZ
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração que lhe outorgou poderes (fls. 21/22) encontra-se com prazo de validade expirado, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 e 284). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.0020-3/0
Ação: MONITORIA.
Requerente(s): BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR.
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119
Requerida: BOA SORTE RADIO E TELEVISAO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CUJOS CALCULOS JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO. ANA PAULA – ESCRIVA.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2006.0008.1751-1 – BUSCA E APREENSÃO (L)

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO nº 18.396
Requerido: EVA MARINHO DE OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 76: "Intime-se o Requerido, para no prazo de 10 dias, recolherem à custa finais com advertência que a falta do pagamento implicará em anotação do debito no cartório distribuidor e conseqüente proibição do ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Cumpra-se".

AUTOS Nº2007.0005.1397-9 – REVISÃO CONTRATUAL (L)
Requerente: ESPOLIO DE GERALDINO ALVES RODRIGUES
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO nº 2.128
Requerido:BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DRª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 4.093
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 231: "Intime-se o espolio autor para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após esse lapso, com ou sem elas, subam ao egrégio Tribunal de Justiça".

AUTOS Nº2007.0004.9056-1 – BUSCA E APREENSÃO (L)
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO nº 1.597
Requerido: FRANCISLETE LIRA FONTES TESSARO
Advogado: DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO nº 3.471 e DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO nº 3.470
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 63: "Informe a parte autora em 5 dias se ainda tem algo a pleitear. O silêncio implicará em extinção do feito. Intime-se".

AUTOS Nº2007.0008.6491-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA (L)
Requerente: MASSA FALISA DE GARAVELO E CIA
Advogado: DR. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB/TO nº 204.781
Requerido: JOSE DAMOR RODRIGUES E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 88: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, $ 1º, CPC). Cumpra-se".

AUTOS Nº2007.0003.2585-4 – BUSCA E APREENSÃO (L)
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: DRª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 4.093
Requerido: FRANCISCO NUNES DE BRITO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 60 verso: "Diga a causidica sobre a certidão supra. Intime-se".

AUTOS Nº2007.0007.2411-2 – USUCAPIÃO ORDINÁRIA (L)
Requerente: DOMINGAS GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – FABRICIO SILVA BRITO
Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE INDUSTRIA E COMERCIO, INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – IWACE ANTONIO SANTANA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 112: "Chamo o processo a ordem e defiro o pedido formulado pelo Ministério Público a folhas 101. De fato, deve-se esgotar toda e qualquer tentativa de citação da parte requerida. O endereço foi indicado a folhas 100. Cumpra-se também o requerido pelo *Parquet* nos itens 2º e 3º. Intimem-se".

AUTOS Nº2012.0002.5365-5 INDENIZATÓRIA
Requerente:MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO
Advogado: DR. DANYLLO SOUSA IAGHE – OAB/TO 5013 DR. RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO 4826
Requerido:JAMJOY VIAÇÃO LTDA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.65/675:"Diante do exposto, com fulcro no artigo 273, caput e parágrafo 2º do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 24 de abril de 2012, ás 15:30 horas. CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art.277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipótese dos artigos. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamentos. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (lei nº 1060/50, art.4º). Cumpra-se."

AUTOS Nº2008.0010.7728-3 – BUSCA E APREENSÃO (L)
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRª. MARINOLIA DIAS REIS OAB/TO nº 1.597
Requerido: FRANCISCA CLAUDIA PEREIRA SÁ
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 57: "Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a desistência proposta pela parte autora. Cumpra-se".

AUTOS Nº2008.0004.2956-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO (L)
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: DRª. ELLYNE KHEZYA ARAUJO RIBEIRO DE CARVALHO OAB/TO nº 4.569
Requerido: CELINA MENDES DE FREITAS
Advogado: DR. OAB/TO nº 2.128
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 228: "Em primeiro lugar revogo o despacho de folhas 195-verso. A certidão de folhas 227 esclarece o porquê do despacho de folhas 195-verso. A parte apelante devera ser intimada par tomar ciência da mencionada certidão. Intime-se a parte *ex adversa* para, no prazo legal, ofertar suas contrarrazões, oportunidade que terá inclusive para manifestar-se sobre o pedido de folhas 197. Após esse lapso, com ou sem as contrarrazões, volvam-me conclusos. Intimem-se".

AUTOS Nº2009.0001.7570-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (L)
Requerente: EDESIO DO CARMO PEREIRA
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO nº 219-B
Requerido: LENIRA ALVES DE PAULA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. Intime-se a requerida, no prazo de 10 dias, para manifestar-se sobre o pedido de extinção do feito a folhas 14. Cumpra-se".

AUTOS Nº2009.0012.6481-2 – EXECUÇÃO (L)
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO nº 2.132-B
Requerido: FABRICIO DAS CHAGAS MORAIS VIANA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 62: "Cite-se os requeridos por edital no prazo de 30 dias, conforme determinado a folhas 49. Decorrido o prazo com ou sem apresentação da defesa, volvam-me conclusos. Cumpra-se".

AUTOS Nº2010.0010.5586-9 – COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO (L)
Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO nº 530
Requerido: SABINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 41: "Intime-se a parte ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o debito da parte ré para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de estilo".

AUTOS Nº2010.0011.2336-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (L)
Requerente: SANTOS E ALENCAR LTDA
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO nº 530
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NÃO CONSTITUIÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 87: "Es positis, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar o OI Celular (Brasil Telecom) a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao credito, referente aos títulos que retire, no prazo de 48 h, o nome do autor lançado nos cadastros dos inadimplentes, em razão dos títulos 0115625406 no importe de R$ 55,43, 0115625339 no importe de R$ 404,54, NO PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.00,00, até o limite de R$ 40.000,00. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova devendo a parte requerida juntar aos autos os comprovantes de pagamento efetuados pela parte autora, o conteúdo dos protocolos noticiados pela parte autora (folhas 5) e os contratos firmados pelas partes, no prazo de contestação. Cite-se o requerido para, em 15 dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 319 do CPC). Após a preclusão do prazo acima descrito, expeça-se oficio ao SPC requisitando informações acerca do cumprimento ou não por parte do requerido, devendo constar inclusive a data em que porventura se efetivou. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº2010.0007.9469-2 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (L)
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DR. ADELMO AIRES JUNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
Requerido: DARLAN GOMES MACEDO
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO nº 1.600-B
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 286: "Em face do teor do oficio de folhas 274, remetam-se estes autos ao Cartório Distribuidor para proceder a distribuição do feito a uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS Nº2010.0005.3772-0 – MEDIDA CAUTELAR (L)
Requerente: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB nº 546-A
Requerido: BANCO DA MAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO nº 2.223-B
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 123: "Em três dias diga o autor onde se encontra a negativação no CADIN, pois a folhas 50 consta uma inclusão de negativação, seguida de uma baixa, uma nova inclusão, prosseguida de suas suspensões. Após o tríduo, com ou sem manifestação do autor, volvam-me conclusos para julgar. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº2010.0012.1739-7 – CAUTELAR INOMINADA (L)
Requerente: JANIO CESAE MARTINS DOS SANTOS
Advogado: DR. AGEU DE SOUSA OLIVEIRA OAB/TO nº 4.237
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 41: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, a manifestar se tem interesse no prosseguimento de feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retro mencionado artigo e inciso c/c $1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se".

AUTOS Nº. 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO F
Requerente(s): MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA
Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA – OAB/TO 546-A
Requerido(s): THIAGO GOMES MOUTA
Advogado(s): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 198/199: "Apreciando o pedido em questão verifica-se que os presentes embargos foram interpostos no prazo do art. 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, guardam condições de apreciação. Não há qualquer omissão na decisão de folhas 184 a 186. Está bem claro como ficará a distribuição de lucros (omissão I – folhas 184 a 186) e no caso de prejuízo mensal da empresa (omissão II – folhas 184 a

186). Ademais este juiz sabe muito bem a diferença de lucros e pró-labore. O que não pode ocorrer é o requerido sofrer prejuízo, pois trata-se de sócio igualitário. Diante disso, conheço dos presentes embargos de declaração, mas não lhes dou provimento. **Sem mais delongas deverá a parte autora CUMPRIR IMEDIATAMENTE o determinado a folhas 163 e 186. Ressalta-se que o pagamento da multa diária iniciou-se no dia 22 de março de 2012, tendo em vista que os embargos de declaração interrompem somente o prazo para interposição de outros recursos (artigo 538 do CPC).** Intimem-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.2728-9 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MARIA DE JESUS REIS PESSOA
Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS-OAB/TO 2632
Requerido: MARCELO DE FREITAS E OUTRO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do despacho de fls 290: Façam-se primeiramente as devidas anotações na capa dos autos e demais registros, pois o Senhor Marcelo Freitas não é mais réu neste feito.Diga a parte autora sobre o teor do ofício de folhas 291 e 292. Na realidade o endereço indicado pelo Ministério Público é o mesmo fornecido outrora (folhas 274) e que resultou na certidão de folhas 281.Revogo o despacho de folhas 283 no que tange à designação de data para realização da audiência. Acreditava poder o CAOPS fornecer o atual endereço do requerido. Mas agora não há sentido em manter a data para o ato.Oficie-se ao TRE do Estado do Pará, para que forneça o atual endereço de CILAMAR MARTINS DE FREITAS.Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0009.1796-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: MASSA FALIDA DE GARAVELO & CIA
Advogado: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO-OAB/SP 49.889
Requerido: DOURIVAN MARTINS MIRANDA
Advogado:DRS. JOÃO AMARAL SILVA-OAB/TO 952 e LEONARDO ROSSINI DA SILVA-OAB/TO 1929.
Requerido: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO E OUTRO
Advogado: DR. FABRÍCIO DA SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO
Objeto – Intimação do despacho de fls.196, Antes de se falar em produção de provas, **designo a data de 17 de abril de 2012, às 14:30 horas**, para realização da audiência preliminar.Intimem-se.

AUTOS Nº **2006.0009.9402-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**
Requerente:BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DRS. SIMONY V. DE OLIVIERA- OAB/TO 4093 e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-OAB/SP 107.414
Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA
Curador: FABRÍCIO SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO
Objeto – Intimação do despacho de fls121: Mesmo já tendo o banco requerido afirmado não possuir interesse na conciliação, designo a data **de 9 de abril de 2012, às 16:00 horas, para realização da audiência preliminar**.Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.3061-6– LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: Kleber Dias Soares
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022
Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado, intimado do DEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2009.0004.4381-0/0, requerida por JOÃO MARCOS MENESES DE MOURA em face de MARCOS JOÃO DE MOURA, sendo o presente para INTIMAR o autor, representado por sua genitora Sra. RITA MANGABEIRA DE MENEZES brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 998.231 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.268.551-07, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora , por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 12/03/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS, Processo nº. 2010.0009.5792-3/0, requerida por MARCOS MURIEL SOUSA DE OLIVEIRA e outros em face de CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR os autores representados por sua genitora Sra. VALÉRIA SOUSA ALVES, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas promover andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 12/03/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.1143-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ADEVANA MOURA DO NASCIMENTO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: Fls. 163/164 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para o processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais.Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0002.3798-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA DGIANA OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado: FABIANO CLADEIRA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: 41 – "Defiro a gratuidade da justiça, na medida em que a parte autora cumpriu com os ditames do art. 4º, Lei 1060/50. Cite-se."

Autos nº 2011.0008.8565-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MARIA DIVINA SANTANA CUNHA
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 89 – "Designo audiência preliminar para o dia 25 de maio de 2012, às 14:00 horas, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Em não havendo acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão decididos as eventuais questões processuais pendentes e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Exp. Necessários."

Autos nº 2006.0005.2726-2 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: ANTONIO MOTA
DESPACHO: Fls. 98 – "Ante os termos da r. decisão retro (fls. 92/94), VISTA ao douto RMP. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.1024-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES MEDRADO PROPERCIO
Advogado: JULIANA ALVES TOBIAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 40/45 – "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor não cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC, bem como a exibição de documento, já que as condições do art. 798. Código Buzaid não se mostraram presentes. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Postergo o pagamento das custas processuais para o seu final. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2007.0007.1292-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA
Procuradora: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
DESPACHO: Fls. 134 – "Designo audiência de justificação para o dia 21 de maio de 2012, às 14:00 horas."

Autos nº 2012.0002.5162-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 31 – "Cite-se."

Autos nº 2012.0002.3724-2 – CONCESÃO DE AUXILIA
Requerente: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
DECISÃO: Fls. 107/110 – "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor não cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC. CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Defiro a gratuidade da justiça, na medida em que o autor cumpriu com as condições previstas no art. 4º, Lei 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2011.0008.8579-3 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: WILLIAN DALTON PEREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 107 – "R. H. Considerando a portaria nº 01/2011, determino que o Cartório Judicial inclua o processo em pauta de julgamento."

Autos nº 2009.0011.9816-0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ANTONIA DE SOUSA SILVA
Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA
Impetrado: SECRETÁRIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 200 – "R. H. O processo não pode ser extinto, já que há decisão (sentença) com trânsito em julgado. Ao município só compete fornecer o medicamento, mais nada, ou seja, cumprir com a sentença. Intime-se o requerente,

pessoalmente para informar, via Oficial de Justiça, se o medicamento vem sendo entregue regularmente."

Autos nº 2009.0011.7270-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: CELSO JOSÉ VICENTE
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 131 – "Sobre a petição de fls. 130, vista a parte autora."
Autos nº 2009.0011.6249-1 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOSÉ LUCAS ANDREATA COSTA OLIVEIRA
Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS:
DESPACHO: Fls. 163 – "R. H. Sobre a petição de fls. 161 e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.2129-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Requerente: FABIANA CORDEIRO ROSA
Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Verifica-se que o requerido, MUNICIPIO DE ARAGUAINA, foi devidamente citado conforme se vê na certidão de fl. 62, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da contestação (fl. 66-V). Sendo assim, decreto sua revelia, sem aplicar-lhe, contudo, o seu efeito material a teor do disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão de fls. 68 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de março de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0521-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DAS DORES LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente a quantia de R$ 4.308,26 (quatro mil, trezentos e oito reais e vinte e seis centavos), relativas às férias não gozadas pela autora e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspendo o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.0521-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DAS DORES LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente a quantia de R$ 4.308,26 (quatro mil, trezentos e oito reais e vinte e seis centavos), relativas às férias não gozadas pela autora e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º - F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspendo o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, § 2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0008.9821-6 - CARTA PRECATORIA
Processo de origem: 20091140049-4
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BELEM-PA
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: TERRA INDÚSTRIA S/A
ADVOGADO DO AUTOR: DR. ANDRÉ LUIZ DOS REIS FERNANDES - OAB-PA 11640; DR. JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA – OAB/PA 2.721 e DR. JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA – OAB-PA 13.410.
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora da para promoverem o preparo da carta precatória. Telefone para contato (63-3414-6629).
Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0001.5493-3 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
Processo de origem: 3109-17.2011.8.09.0032
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA INFANCIA E JUVENTUDE E 1º CIVEL DA COMARCA DE CERES.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: IVANY NUINES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO DO AUTOR: DR. MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-GO 13.689
REQUERIDO: TRANS SANDRO TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA E OUTROS
ADOVGADOS DOS REQUERIDOS: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604-B; DR. MAURÍCIO AMATO FILHO, OAB-SP 123.238; DRA. ALIANE CRISTINA MOREIRA SEEMANN –OAB-SP 160.529; DR. MÁRCIO AMATO –OAB-SP199.215; DR. DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES OAB-SP 228.005; DR. FRANCISCO VIDA GIL – OAB-SP 78.732; DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO 13.721 E DRA. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA OAB-GO Nº 22.376
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência designada para o dia 19/04/2012, às 09:30 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0001.8460-2 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
Processo de origem: 3511.56.2011.4.01.4300
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: MAURILIO DE SOUZA DOS REIS E OUTRO.
ADVOGADO DO AUTOR: DR. BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB-GO. 8484 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB-TO. 4679-A
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora da audiência designada para o dia 19/04/2012, às 17:00 horas, neste Juízo

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0001.1641-0 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
Processo de origem: 2010.0001.9119-0
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: ALIRIO QUINTINO DE ANDRADE por seus herdeiros sucessores,ESIO BORGES DE ANDRADE E OUTROS.
ADVOGADO DO AUTOR: DR.JACY BRITO FARIA – OAB-TO Nº 4279 E DR. ROMARIO ALVES DE SOUSA – OAB-TO Nº 600-E
REQUERIDO: MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR, MARCELO SOUTO SILVIEIRA, MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA E KARAJÁS LEILÕES LTDA.
ADVOGADO DO REQUERIDO : DRA. DULCE MARIA PALMAS PIMENTA FURLAN – OAB-TO Nº 091-A; DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO Nº 1.530 E DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO Nº 1.091.
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência designada para o dia 17/04/2012, às 14:30 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Restituição – 20.660/2011
Reclamante: Sandra da Silva Lacerda da Costa
Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº 3.070
Reclamado: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda – (COLEGIO KAIRÓS)
Advogado: Dr. Antônio Carlos de Faria Silva – OAB/TO nº 4.840
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/06/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição – 21.072/2011
Reclamante: Osvaldo Ferreira Ribeiro Junior
Reclamada: Americanas.Com
Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago – OAB/SP nº 145.521
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/06/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 21.539/2011
Reclamante: Geneci da Silva Gomes

Reclamado: Banco Cetelem
Advogada: Dra. Maria Carolina da Fonte Albuquerque e Silva - OAB/PE nº 20.795
Reclamado: Banco Panamericano
Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli – OAB/SP nº 66.416

FINALIDADE: INTIMAR as partes reclamadas e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/06/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reivindicação – 16.733/2009
Reclamante: Antonio Dias de Oliveira Neto
Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO nº 1.375
Reclamado: José Ferreira Campos
Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº 4.512

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/06/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.536/2012
Reclamante: Pedro de Alcântara Gama Dias
Advogada: Dr. Hérmedes Miranda de Souza Teixeira - OAB/TO nº 2.092-A
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/05/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Ocorrência, nº 2011.0007.3309-8/0
Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.
Adolescente: J. J. J. de O.
ADVOGADA: Dr. FHILIPPO BITTENCOURT – OAB/TO-1073
Intimar da Sentença de Extinção: "...Posto isto, Declaro Cumprida e Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade imposta ao adolescente J. J. J. de O. Em conseqüência, Julgo Extinto a Punibilidade do Adolescente, determinando o Arquivamento dos presentes autos... Façam-se as devidas comunicações. P. R. I. Transitada em Julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Araraguaina/TO, 16 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

Restituição de Coisa Apreendida, nº 2012.0001.9237-0/0
Requerente: J. F. DE S.
ADVOGADO: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz-OAB/ 1375/TO,
INTIMAR da DECISÃO que INDEFERE O PEDIDO. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, formulado pela requerente, Jaciania Ferreira de Sousa... Intimem-se. Cumpra-se. MMª. Juíza de Direito Julianne Freire Marque. Araguaina/TO, 22/03/2012 , Joseni H. Cavalcante – Técnica Judiciária.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0010.8478-6/0
Requerentes: J.J.F. e I.P.D.S.F.
Requeridos: C.L.D.S.O.
Advogado: Drª GISELLY RODRIGUES LAGARES –OAB/TO-4.912
DESPACHO: "...Atenda-se a cota ministerial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.05.2012 às 14:00min. Determino a realização de estudo social. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

GUARDA, Nº 2011.0004.2237-8/0
Requerente: M. P. da S. e M. do A. V. P.
Requerido: J. P. DE S. e H. A. S.
Advogado: Dra. Maria José Rodrigues Andrade Palácios – Coordenadora do NPJ/ ITPAC - OAB-TO
Intimar do Despacho: "Tendo em vista a informação de que a curadora especial, Dra. Rafaela Pamplona de Melo, não faz mais parte do quadro de profissionais do Núcleo de Pratica Jurídica do ITPAC, nomeio curadora especial : Dra. Maria José Rodrigues Andrade Palácios – Coordenadora do NPJ/ ITPAC - OAB-TO, que deverá ser intimada para apresentar contestação, no prazo legal.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0008.2172-6/0
Requerentes: M.A.F.G.M.
Requeridos: N.D.S.F.
Advogado: Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS –OAB/TO-1139-B
DESPACHO: "Intime-se a curadora especial para apresentar a contestação, conforme determinado à fl.53, abrindo vista dos autos. Araguaína/TO, 27 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0146-4
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A.
Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A-TO
Requerida: BERNADETE DE ARAÚJO RANGEL
Ficam as partes e procuradores intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir: Defiro o pedido de fls. 25, determinando a substituição do depositário nomeado nos autos pelo Sr. Moacir Koschinik, indicado pela parte autora às fls. 25, mediante termo de compromisso. Intimem-se. Araguatins/TO, em 28 de março de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito em Substituição automática na Vara Cível desta Comarca.

AUTOS Nº 2010.0004.1427-0 ou 4193/10
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo - OABTO 185
Reclamado(a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
Advogado (a): Dr. (a) José Fábio de Alcântara Silva - OABTO 2..234
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados, para do teor do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O presente feito já se encontra sentenciado, não sendo mais possível postular requerimentos ou manter dilação probatória em seu bojo. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 62/65. Ademais, certifique-se a escrivania sobre o trânsito em julgado da sentença e, após, cumpridas todas as suas determinações, arquivem-se o presente feito com as cautelas de estilo.

AUTOS Nº 2011.0004.9912-5 ou 4712/11
Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: MARCOS AGUIAR AMORIM
Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo - OABTO 185
Reclamado(a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos de fls.18/62, conforme despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.0092-9/0
Processo: Ação Penal
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Antonio Araújo Costa
Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185-A

Intimação: "Fica o advogado supra mencionado intimado para comparecer perante este Juízo no Tribunal do Júri desta cidade no dia 17/05/2012, às 09h00mn, para patrocinar a defesa do réu na Sessão Julgamento."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança Pelo Rito Sumário.
Processo nº 2009.0004.1506-0/0.
Requerente: Raimundo Rodrigues Lima, representado por sua mãe Luzia Rodrigues Lima.
Advogada: Lorna Jacob Ferreira Leite, inscrita na OAB/MA sob o nº 7.858 e Dulcilia Severa Costa Lima, inscrita na OAB/MA, sob o nº 8.370.
Requerida: Companhia Excelsior de Seguros.
Advogado: Jacó Carlos Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que revendo os autos acima mencionado, verifiquei e constatei o seguinte erro, onde lê **09 de maio de 2012**, lê-se **23 de maio de 2012**. Augustinópolis, 28/032012. Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial

2ªVara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2008.0005.1592-9/0), tendo como requerente Marlene Oliveira do Nascimento e Manoel Francisco dos Santos, e como requerido Rosilda Barbosa dos Santos e Josafá Pereira de Lima, sendo o presente para CITAR o requerido JOSAFÁ PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Marlene Oliveira do Nascimento e Manoel Francisco dos Santos em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução, julgamento, designada para o dia 15/05/2012, às 16:20 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0005.4166-2
AÇÃO: ORDINARIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: Dr. Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361
REQUERIDO: FABIANA DIAS DE PAULA SILVA
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO 1800
Ato Ordinatório Provimento 02/2011 – FINALIDADE: Fica a parte requerente intimado para se manifestar sobre a Carta Precatória Fls. 190. Prazo: 10 dias. Colinas do Tocantins, 29 de março 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0002.0171-0/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO AMPARO ASSISTÊNCIAL – LOAS
AUTOR: MARTA SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753
RÉU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 17: "1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. O documento de fls. 13 não comprova, por si só, que a doença que a parte autora possui caracteriza deficiência que a incapacita para a vida independente e para o trabalho. Para tal caracterização, necessária maior dilação probatória, notadamente realização de audiência de instrução e julgamento e/ou perícia médica. Indemonstrado, portanto, o fumus boni iuris. 5. Não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado. 6. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despicienda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 7. Assim, à míngua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º, CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após o cumprimento do mandado de constatação. 8. Por meio de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça na residência da parte autora, realize-se diligência de CONSTATAÇÃO para averiguação dos seguintes fatos: a) Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora? b) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? c) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativa ou econômica? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada umadelas? Se possível, apresente com o mandado cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. d) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou do serviço público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos. e) A subsistência da parte autora é custeada por quem? f) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? g) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o guarnece, se conta com serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica? h) Caso disponha dos serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado cópias de faturas recentes desses serviços. i) Os medicamentos usados pela parte autora são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? j) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há evidente miserabilidade. 9. CUMPRA-SE o mandado de CONSTATAÇÃO com URGÊNCIA, tendo em vista que esta ação versa sobre pedido de AMPARO ASSISTENCIAL e a reapreciação do pedido de tutela antecipada depende da realização dessa diligência. 10. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 11. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 12. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 13. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 14. APÓS a expedição do mandado de constatação, CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 15. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 16. Após o prazo para contestação, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para reapreciação do pedido de antecipação da tutela, saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 17. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CONSTATAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia de fls. 02. 18. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS N. 2011.0009.1321-5/0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
EMBARGADO: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236
INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 14/19: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes Embargos à Execução, para EXCLUIR da planilha de cálculos apresentada pela parte embargada o valor referente à parcela do 13º salário do ano de 2010, mantendo, no mais, o título judicial incólume, devendo a execução prosseguir pelos critérios de atualização nele estabelecidos, mediante requisição de pagamento ao TRF 1ª Região. 2. Atento às disposições do art. 20, caput, CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R$ 800,00 re-ais, atento ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariedade e valor da causa. 4. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. Após o trânsito em julgado: 6. EXPEÇAM-SE os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1ª Região, relativamente aos autos de Cumprimento da Sentença em apenso n. 2006.5.0071-2/0, observando-se a exclusão do valor referente à parcela do 13º salário do ano de 2010: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora MARIA DI-VINA DE SOUZA SILVA. 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte embargante. 9. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 10. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 11. TRASLADE-SE cópia desta sentença para a Ação de Cumprimento de Sentença em apenso n. 2006.4.9970-6/0. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0002.4810-4/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE : MARIA DE JESUS SANTOS BRITO
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A
REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 18/19: "1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PROMOVAM-SE as devidas anotações na capa dos autos destacando a PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO por ter a parte autora 61 anos de idade (art. 1.211-A, CPC). 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0002.0170-1/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B
REQUERIDO: PAULO BARROS DE MIRANDA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 103: "1. CITE-SE a parte requerida, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 2. Cópia deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS: N. 2011.0005.0481-1/0
AÇÃO: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA
REQUERENTE: ARSÊNIO JOSÉ MAHL
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

INTIMALÇÃO – SENTENÇA FLS. 149/153: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com base no art. 176, § 1º, I, e art. 233, I, ambos da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, confirmando em definitivo os efeitos da liminar de fls. 121/123, para CANCELAR a MATRÍCULA M-343, lavrada em 13/10/1980, no Livro 02, e a MATRÍCULA M-421, lavrada em 18/02/1982, no Livro 2, junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE KENNEDY-TO. 2. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 3. REQUISITE-SE ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE KENNEDY-TO que PROMOVA o CANCELAMENTO das matrículas M-343 e M-421 especificado acima no item 1 deste dispositivo da sentença. 4. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento da Meta 2 do CNJ, à vista das razões acima expostas, SIMULTA-NEAMENTE nesta sentença 5. DECLARO EXTINTOS os processos em apenso n. 2011.5.0482-0/0 e 2011.10.8264-3/0, sem resolução do mérito, ante a prejudicialidade do objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), uma vez que a matéria neles alegada é a mesma ora julgada nesta ação de cancelamento de matrícula imobiliária. 6. Atento às disposições do art. 20, caput, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA de todos os processos ora extintos. 7. SEM condenação em HONORÁRIOS, posto que se tratam de procedimentos voluntários.8. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 9. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos em apenso n. 2011.10.8264-3/0 e 2011.5.0482-0/0. 10. Cópia desta sentença VALE como OFÍCIO REQUISITÓ-RIO, para tanto segue em anexo cópia dos documentos de fls. 03/07 dos autos em apenso n. 2011.5.0482-0/0. 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/12

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2010.0005.5763-1
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B
EXECUTADO: CICERO ALVES DA COSTA
INTIMAÇÃO/DESPACHO "(...) Anoto que compete a própria parte elaborar os cálculos de atualização monetária aplicáveis ao *quantum debeatur* , isso porque a sentença é líquida e não mais subsiste a modalidade de liquidação de sentença por cálculos do contador. (...) Intime-se o requerente para juntar aos autos a memória discriminada do seu crédito nos termos do art. 475-J do CPC, tudo no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2009.0003.5518-0 (2.937/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
EXECUTADO: MARIA SIMONE DE SOUZA E JORGE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se o banco exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 5, indicando bens a serem penhorados, bem como se manifestar sobre a proposta de acordo manifestada pelos devedores as fls. 40, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1.AUTOS: nº 2010.0003.0588-8 (3.319/10)
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dra.Flaviana Magna da Silva, OAB/TO 2268 e outra
REQUERIDO: OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a requerente, via advogado, para em 05 dias, comprovar a publicação do edital de citação (fls. 39) na forma determinada as fls.38, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2007.0009.1686-0/0
AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO
Requerente: LUCIANA ESPIGOSSO LODI e EDEVALDO LODI
ADVOGADA: Drª. Messias G. Pontes, OAB-TO 252B
Requerido: WALDIR GRIZ
ADVOGADO: Dr. Darci Martins Marques, OAB-TO 1.649
INTIMAÇÃO/DESPACHO "Tendo em vista que a parte autora não comparece mais em juízo deixando de atuar no feito e de acompanhar o seu processamento, determino seja ela intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. A intimação deverá ser feita por seu advogado, via DJ . Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 220/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2007.0009.3477-0/0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: JOSÉ ALFREDO DE ARAGÃO
ADVOGADA: Drª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1.649
Requerido: LUCIANA ESPIGOSSO LODI e EDEVALDO LODI
ADVOGADO: Dr. Messias G. Pontes, OAB-TO 252B
INTIMAÇÃO/DESPACHO " Considerando que a parte autora requereu DESISTENCIA DO PROCESSO, intime-se os requeridos, via de seu advogado, para se manifestarem a esse respeito no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Ecoado o prazo sem manifestação venha-me os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/12

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2010.0008.1504-5
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA ALENCAR
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625
REQUERIDO: TELEGOIAS – TELECOMUNICÇÕES DE GOIAS S/A
INTIMAÇÃO/DESPACHO "(...)Intime-se o requerente (Darlan Gomes de Aguiar) para se manifestar no prazo de 10 dias, informando a este juízo bens a serem penhorados. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2006.0005.4843-0 VLB
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: CHARLES RICARDO CAMPOS
ADVOGADO: Dr. Francisco Jose Sousa Borges OAB/TO 413-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para requerer o cumprimento da sentença de fls. 157/177, no prazo de 6 meses, pena de arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0000.7533-3 VLB
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834.
REQUERIDO: CHARLES RICARDO CAMPOS
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para requerer o cumprimento da sentença de fls. 244/248, no prazo de 6 meses, pena de arquivamento.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0010.8273-2 VLB
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159.
REQUERIDO: INSS
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar acerca da proposta de acordo da parte ré INSS, juntado aos autos às fls. 21/23 .

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2009.0012.1184-0 VLB
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSE MARIA DA SILVA e MARIA DE LOURDES SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159.
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para apresentar suas alegações finais no prazo comum de 10 dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2006.0007.6355-1/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
Requerente: GERALDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADA: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB-TO 3407

Requerido: INSS
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para REQUERER o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento, visto que a sentença proferida nos autos às fls. 163/165, transitou em julgado.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2009.0006.0553-5/0
AÇÃO: PREVIDENCIARIA
Requerente: LEONIDES PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB-TO 3407
Requerido: INSS
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para REQUERER o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento, visto que a sentença proferida nos autos às fls. 60/68, transitou em julgado.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2010.0006.1163-6 VLB
AÇÃO: ORDINARIA REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: J R MOREIRA e FILHOS FILHOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO 413.
REQUERIDO: BANCOBRADESCO
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 160/171.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0011.5984-0 VLB
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258.
REQUERIDO: IHUETON DIAS DA SILVA
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 40/56.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0012.1393-4 VLB
AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: CARMEM CRISTINA DE CASTRO FERREIRA - ME
ADVOGADO: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3766.
REQUERIDO: AMERICEL S/A
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 44/51.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0006.8034-2 VLB
AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683.
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 129/181.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0003.2015-0 VLB
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. Marco Antonio Rodrigues de Souza S/A OAB/SP 149216.
REQUERIDO: JOSILENE ANDREATTA
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão acostada aos autos às fls. 52, assim parcialmente transcrita: Deixei de proceder a apreensão e a citação da Sra. Josilene Adreatta, por não localizar nesta o bem, nem a mesma, sendo informado por moradores desta cidade que a mesma mudou-se para Palmas-TO, não sabendo informar seu atual endereço.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2008.0011.2425-7 VLB
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura OAB/SP 209565.
REQUERIDO: SIRLEY CAMPOS DA SILVA
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão acostada aos autos às fls. 33, assim parcialmente transcrita: Deixei de proceder a apreensão do veiculo descrito do mandado, por não localizar nesta cidade. E procedi a citação do Sr. Sirley Campos da Silva.
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0006.8103-9 VLB
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOÃO MESSIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685.
REQUERIDO: INSS
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão acostada aos autos às fls. 37, assim parcialmente transcrita: Que procedi diligencia no Município de Juarina, e lá estando, não localizei a Chácara Deus é Grande, os moradores da região disseram não conhecerem, ante ao exposto deixei de proceder a constatação na residência do autor ."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/12
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2009.0004.0857-8 VLB
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521.
REQUERIDO: Sirley Campos da Silva
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão acostada aos autos às fls. 76, assim parcialmente transcrita: Deixei de proceder a Apreensão do bem indicado, por não obter qualquer informação acerca do veiculo. Procedendo a citação do Sr. Sirley Campos da Silva."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0001.6274-0 VLB
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
REQUERENTE: J. A VALERIO
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625.
REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS
Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0006.0120-9 (EP. 199/08) - CLS
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação: Execução Penal
Reeducando: ADECI BARROS NOLETO
Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO - OAB/TO n. 1449-A
Para tomar conhecimento da decisão de fls. 714, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) POSTO ISTO, DEFIRO o pedido para CONCEDER o benefício da SAÍDA TEMPORÁRIA ao reeducando ADECI BARROS NOLETO, autorizando-o a se ausentar por 07 dias, no período de 06 a 12 de abril do corrente ano, devendo apresentar-se novamente no dia 13 de abril de 2012 no horário de recolhimento normal. Oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública local, onde se encontra cumprindo pena. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de março de 2012. Ass: Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0006.9200-6 (1928/08) KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: LINDOMAR CARNEIRO REZENDE
Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,
Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para Audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 17.04.2012, às 15h15min, da Carta Precatória de fl. 97, dos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 136/12 - Cjr
Fica o procurador do executado abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2006.0006.7618-7 (4775/06)
Ação: Execução de Alimentos
Executado: J. R. A. e outra rep./genitora Maria de Jesus Melo
Advogada: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa OAB n. 4138
Executado: Francisco Nunes dos Anjos
DESPACHO: "Folhas 127: diante da informação, oficie-se ao Hospital de Referência desde Município e do município de Araguaína, solicitando o agendamento de data para a realização de perícia no executado. Sem prejuízo, considerando o expediente de folhas 83/83 e 93/95, oficie-se ao Douto Juízo Criminal desta Comarca, encaminhando cópia do ofício de folhas 127, para ciência e para as providências pertinentes. Intime-se."
BOLETIM EXPEDIENTE 134/12 – Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2009.0010.2349-1 (7061/09)
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: Célio Francisco da Silva
Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB n. 1296
Requerido: Lucimar Pinto da Cruz Silva
DESPACHO: "Intime-se pessoalmente as partes para, no prazo de quarenta e oito horas promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM EXPEDIENTE 133/12 – Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2008.0001.7575-3 (5891/08)
Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: Quitéria Valdirene Ferreira
Advogado: Dr. Washington Aires OAB n. 2683
Requerido: José Lins de Alburquerque
DESPACHO: "Intime-se pessoalmente as partes para, no prazo de quarenta e oito horas promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0002.4134-0
Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA REIS
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS:2010.0003.4343-7
Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: RENATO LUIS GOMES
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.9586-5 (378/96) – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
Advogado do Denunciado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA - OAB/TO 2.347
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu João Batista Martins Bringel, com base no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquive-se". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.077/04 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: ARLEY DA SILVA DUARTE
Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu ARLEY DA SILVA DUARTE, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Sem sustas e sem honorários. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado para acusação, arquive-se os autos, com às formalidades legais". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto". Colméia/TO, 24 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0006.0616-2 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: GUTEMBERG MORAIS DOS SANTOS
Advogados do Denunciado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 2.899
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Gutemberg Morais dos Santos, com base nos artigos 76, § 4º e 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquive-se". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.
AUTOS: 2009.0009.0808-2 (929/02) – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: JOSÉ BONFIM DA COSTA
Advogados do Denunciado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 2.899
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu José Bonfim da Costa, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquive-se". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 928/02 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: CARLOS RODRIGUES COSTA
Advogados do Denunciado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 2.899
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Carlos Rodrigues Costa, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquive-se". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8054-6 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
Advogados do Denunciado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 2.899
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE SOUSA, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Sem sustas e sem honorários. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado para acusação, arquive-se os autos, com às formalidades legais". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 113/91 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: RUY ALAN BASÍLIO DA SILVA
Advogados do Denunciado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 2.899
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Ruy Alan Basílio da Silva, com base no artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquive-se". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0008.9323-4 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: MÁRCIO MARTINS AMORIM
Advogado: DR. RIVERALDO GOMES DA SILVA - OAB/TO 1239 – OAB/PA 8143A
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do réu MÁRCIO MARTINS AMORIM, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Sem sustas e sem honorários. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado para acusação, arquive-se os autos, com às formalidades legais". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0006.1809-8 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JOSÉ ADRIANO DE SOUZA
Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 501
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu José Adriano de Souza, com base nos artigos 76, § 4º e 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquive-se". Colméia/TO, 28 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 1.207/05 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: OSÉAS CORRÊA CAVALCANTE e ACIDERON DIAS SOARES
Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, dos réus OSÉAS CORRÊA CAVALCANTE e ACIDERON DIAS SOARES, o que faço com base n art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem

honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para acusação, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais". Colméia/TO, 24 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2005.0002.7196-0 – QUEIXA-CRIME
Querelante: ADÃO LOURENÇO BORGES
Advogados do Querelante: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 2.899
Querelado: JOSÉ WILSON DE MECEDO
Advogado do Querelado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO-OAB/TO 1.498-B
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado José Wilson de Macedo, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquive-se". Colméia/TO, 23 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.8801-0– AÇÃO PENAL
Denunciado: Joel Lopes de Oliveira e outro
Advogado do acusado: Zeno Vidal Santim OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado do despacho de fls. 3901, que segue transcrito: "INTIME-SE o Advogado de Defesa (fl. 378) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 387, na qual se registra a não localização do endereço da testemunha MARCELO DOS SANTOS, conforme informado pela Defesa à fl. 378. Após, conclusos. Cristalândia/TO, 20 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0008.8810-9– AÇÃO PENAL
Denunciado: Mário Félix Feitosa
Advogado do acusado: Wilson Moreira Neto OAB/TO 757
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado do despacho de fls. 182-V, que segue transcrito: "Intime-se o denunciado, via procurador constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, diante das certidões às fls. 180-V e 182, informar endereço atualizado da testemunha que pretende seja inquirida. O silencio importará desistência da oitiva em comento. Não havendo resposta, às partes, na fase, e pelo prazo de 05 (cinco) dias, do art. 402, CPP. Cristalândia/TO, 07 de março de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS: 2007.0004.9343-9 – AÇÃO PENAL
Acusado: Valdiney Lopes Carvalho
FINALIDADE: INTIMAR o Sr. Valdiney Lopes Carvalho, vulgo "Rosalândia", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/05/1977, RG nº 295.762 SSP/TO, natural de Cristalândia/TO, filho de Donato Negreiros Carvalho e de Maria Lopes Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo Advogado e que, em caso de seu silêncio, ser-lhe-á nomeado Membro da Defensoria Pública do Estado para continuar sua defesa. Cristalândia/TO, 29 de março de 2012.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2727-9/0
PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
REQUERIDO: NEREU BERNARDI
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da decisão de fls. 45/46 dos autos deferindo o pedido de penhora "online".

AUTOS Nº 2011.0003.5288-4/0
PEDIDO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE CERQUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 23/28 dos autos.

AUTOS N. 2012.0001.7602-2/0
PEDIDO APOSENTADORIA
REQUERENTE: ISABEL DA LUZ BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e demais documentos de fls. 25/36 dos autos.

AUTOS Nº 2011.0001.8734-4/0
PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl. 75 verso a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se a decisão à fl. 68 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito..."

AUTOS Nº 2009.0004.5809-5/0
PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI
ADVOGADOS: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103 e Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61.831
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e Bruno Noguti de Oliveira - OAB/PR 54488.
INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes acima mencionados para que no prazo legal especifiquem as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar.

AUTOS Nº 2009.0004.5981-4/0
PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADOS: Drs. Lúcia Helena Speggiorin Celiberto – OAB/RS 47.287; Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO nº 4257 e Fabiana Okchstein Kelbert – OAB/RS 66408
REQUERIDA: PEDROMARIA BATISTA DE MELO
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente do despacho de fl. 117 a seguir transcrito: " Intime-se o requerente para manifestar-se acerca de eventual cumprimento das parcelas com vencimento em 30/10/2011 e 30/03/2012. Prazo: 10 (dez) dias..."

AUTOS Nº 2011.0003.5450-0/0
PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO
REQUERENTE: IVONE IRACI KOPP HERMANN E OUTRO
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
REQUERIDO: HUGO MOURÃO ARAÚJO
INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente do despacho de fl. 61 verso a seguir transcrito: "Tendo em conta o documento em anexo, dando conta da propriedade do bem em nome de terceiro, intime-se a requerente para postular o que entender adequado, haja vista a constrição pleiteada implicar em possível prejuízo a terceiro de boa-fé. Fixo prazo de 10 dias...".

AUTOS Nº 2007.0009.4133-4/0
PEDIDO: RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: NADIR BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado da sentença prolata nos referidos autos HOMOLOGANDO o pedido de desistência da ação.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n° 2012.0000.1578-9 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Requerido: TALES WEBER COSTA VALENTE
Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE E DR ARNEZZIMARIO JUNIOR BITTENCOURT
Intimar do despacho de fls. 26 a seguir transcrito: " Às fls. 24 o reclamando requereu o adiantamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28.03.2012, alegando não poder comparecer por problemas de saúde, juntando às fls. 26 atestado médico datado de 27.03.2012, indicando a necessidade de repouso por três dias, por motivo de doença (CID M54.4). Defiro na forma requerida, redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 16.05.2012, às 16h. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos n° 2012.0000.1576-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Requerido: TALES WEBER COSTA VALENTE
Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE E DR ARNEZZIMARIO JUNIOR BITTENCOURT
Intimar do despacho de fls. 27 a seguir transcrito: " Às fls. 24 o reclamando requereu o adiantamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28.03.2012, alegando não poder comparecer por problemas de saúde, juntando às fls. 26 atestado médico datado de 27.03.2012, indicando a necessidade de repouso por três dias, por motivo de doença (CID M54.4). Defiro na forma requerida, redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 16.05.2012, às 15h. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.5.9606-6 REIVINDICATÓRIA
Requerente: Cristiane Aires de Sousa
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 24/05/2012, às 15:00 horas, e para no prazo de 10 (dez) dias,IMPUGNAR a contestação e documentos de folhas 17/30. Dianópolis, 29 de março de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.10.2673-5 REIVINDICATÓRIA
Requerente: Domingos Siriaca de Nascimento
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado do requerente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 24/05/2012, às 15:30 horas, e para no prazo de 10 (dez) dias, IMPUGNAR a contestação e documentos de folhas 13/17. Dianópolis, 29 de março de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.
Autos n. 2011.8.8733-8 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: Jurandy Palmeira de Oliveira
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: João Mendanha Filho
Adv: Felício Palmeira de Oliveira

DESPACHO:
Recebo a exceção de incompetência territorial, razão pela qual determino a suspensão do processo principal, nos termos do inciso III do art. 265 do CPC, primeira figura.
Cite-se o excepto para que em dez dias apresente resposta (CPC 308). Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.8.8733-8 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Requerente: Jurandy Palmeira de Oliveira
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: João Mendanha Filho
Adv: Felício Palmeira de Oliveira
DESPACHO:
Recebo a exceção de incompetência territorial, razão pela qual determino a suspensão do processo principal, nos termos do inciso III do art. 265 do CPC, primeira figura.
Cite-se o excepto para que em dez dias apresente resposta (CPC 308). Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.6.0968-2 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: Célia Rodrigues de Sousa Moraes
Adv: Defensor(a) Público(a)
Requerido : José Ricardo Pinto de Cerqueira
Adv :
DECISÃO: "(...) **ISTO POSTO**, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenando o ESTADO DO TOCANTINS a pagar aos requerentes prestação alimentícia mensal, *pro rata*, desde a data do evento danoso, no importe correspondente a 1 (um) salário mínimo, atualizado desde a data do fato conforme súmula 43 do STJ, com incidência de correção monetária (INPC) e juros legais à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, elevado para 1% a partir da entrada em vigor do novo Código Civil de 2002, sendo as prestações alimentícias que cabem à primeira requerente devidas até a data estimada de sobrevida da vítima (65 anos) e aos demais requerentes até completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos. Para a hipótese de descumprimento das prestações alimentícias, inclusive do não pagamento das parcelas em atraso no prazo de 20 (vinte dias), fixo multa diária em favor dos requerentes, no importe de R$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de posterior bloqueio de verbas públicas. Condeno o Estado do Tocantins também a indenizar cada um dos requerentes, danos morais no importe de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), valor que deverá ser corrigido a partir da presente data, com incidência de correção monetária (INPC) e juros legais à base de 1% (um por cento) ao mês (súmula 362 do STJ). Ressalto que o valor da indenização dos danos morais devido a filhos menores, assim como o valor objeto de atraso que lhes couber, deverão ser depositados em conta bancária, podendo ser levantado apenas mediante autorização judicial. Por fim, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno o Estado do Tocantins no ônus da sucumbência, consistente em arcar com as custas, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados nos termos do art.20, §4.º do CPC, em R$5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Desnecessária a constituição de capital, por se tratar de condenação imposta a Entidade Pública. Em razão de o montante indenizatório ultrapassar a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianopolis/TO, 16 de fevereiro de 2012."

1ª Vara Cível e Família

ERRATA

Autos n. 2009.0010.6276-7-INTERDIÇÃO
Requerente: MARINALVA ALVES DE JESUS
Adv: DEFENSORA PÚBLICA- SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
Requerido: ELDEMAR ALES GUEDES
Adv: Não consta
O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei etc. FAZSABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Juventude e Cível, tramita o processo de INTERDIÇÃO nº2010,0005.6276-7 requerido por MARINALVA ALVES DE JESUS, brasileira, casada, do lar, portadora da C. I. nº 186.856 SSP/TO, e do CPF nº 597.465.211-87, residente e domiciliada na Rua 13, s/nº, Setor Nova Cidade, nesta cidade, fone: 9212-3335; com referência a Interdição de ELDEMAR ALVES GUEDES, na modalidade Curatela Mandato, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 02 de dezembro de 2010, sem contudo o requerido incapaz para os atos da vida civil. Foi nomeada curadora sua tia, a Srª MARINALVA ALVES DE JESUS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze (20/03/2012). Eu, Karen Carvalho Botelho, Técnica Judiciária da Escrivania de Família e Cível, o digitei.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2010.0008.2360-9
Requerente: Banco Finasa BMG S/A
Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B
Requerido: José Carlos de Oliveira Pinto
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079
OBJETO: INTIMAR o procurador da parte autora da sentença de fls.96/102 seguinte parte dispositiva: Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R$2.000,00(dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.6929-9
Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação Monitória
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho - OAB/SP 73.891
Requerido: MV Fonseca Ribeiro
DECISÃO de fls. 137/140: "Compulsando os autos em epígrafe, às fls. 134/135, vislumbra-se pedido de citação da requerida via Edital, haja vista frustração da citação pessoal (fls. 16-v e 19). (...) Dito isso, dando prosseguimento ao feito, em observância aos princípios da efetividade e economia processual, da ampla defesa e do contraditório; bem como considerando que a citação pessoal da requerida já se frustrou; determino a citação da requerida, na pessoa de sua representante legal no endereço aue esta magistrada ao compular os autos nº 2009.0002.0215-5/0 – fls 12 ,se deparou: 106 Sul, AL 16, Casa 04, Palmas/TO, expedindo-se a competente carta precatória.Quanto ao pedido de fls. 134/135. resta prejudicado no presente momento processual, cuja análise, se necessária futuramente. postergo para momento oportuno. Intimem-se. Guaraí, 28/2/2011.(Ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.074/2012
Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2008.0000.7408-6 – Ação de Indenização Por Danos Morais
Requerentes: Airton Carlos Filó e Outros
Advogado: Drº. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.413-A
Requerido: Maurício Gonçalves Vilela Filho
Advogada: Drª. Giovana Colavite Deitos Vilela – OAB/MA n.4659
Requerida: Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima
Advogada: Drª. Giovana Colavite Deitos Vilela – OAB/MA n.4659
Requerido: Raimundo de Sousa Neto
Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746
Requerida: Vilma Cezar Ribeiro
Advogado: Não Constituído
Requerido: Adão Alves Ribeiro
Advogado: Não Constituído
DESPACHO de fls. 222: "Dando prosseguimento ao feito, reitero despacho de fl.100-v (Intimem-se para no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência; Guaraí, 03/02/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito), ao qual acresço a intimação dos mesmos para, no mesmo prazo sucessivo, manifestar acerca da possibilidade ou não de acordo entre as partes, tendo em vista o disposto no artigo 331, § 3º, do CPC. Guaraí, 27/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0001.6521-2/0.
Natureza do Objeto: GUIA DE RECOLHIMENTO E EXECUÇÃO CRIMINAL.
Fisca da reprimenda: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Reeducando(s): JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO.
Defensor(a) Constituído(a): Dr. Lucas Martins Pereira.
Fica o Advogado(a)(s) abaixo identificados, intimados(as) do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 002/11): Parte Dispositiva da r. Sentença de Extinção de Publidade de fls. 49: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO, EM RAZÃO DE SUA MORTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, I, DO CÓDIGO PENAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guaraí/TO, 9 de novembro de 2011. (ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva–Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2012.0000.4492-3
ESPÉCIE Reclamação
Data 16.03.2012
REQUERENTES: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA e JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO: JOSE ARNALDO DE SOUSA
ASSISTENTE SOCIAL: Vanessa Aparecida Palota
6.1-SENTENÇA Nº 21/03: Considerando que houve conciliação entre as partes em relação ao encerramento do primeiro contrato de locação e que o locador José Arnaldo de Sousa contratou novamente apenas Aristides Pereira da Silva, fica este autorizado a buscar alteração nas faturas de água e energia elétrica, a fim de que nelas passe a constar o nome do locatário, ou seja, Aristides Pereira da Silva. Considerando que o acordo prevê o pagamento dos atrasados sob a responsabilidade do filho de Aristides Pereira da Silva, Joaquim Barbosa dos Santos, este, declarando que tem mais irmãos, Lovina Barbosa dos Santos e Marli Moreira da Silva, pode buscar ajuda partilhada ou dividida com seus irmãos, a fim de cuidar do pai, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento de alimentos é familiar e não apenas de um dos filhos. Nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada. Determino que a assistente social forense, presente nesta audiência, encaminhe Aristides Pereira da Silva para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, a fim de que seja analisada a possibilidade de inclusão nos programas sociais de amparo ao idoso e baixa-renda, ou quaisquer outros a que ele faça jus. Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquive-se.

PROCESSO Nº. 2012.0000.4978-0
ESPÉCIE Reclamação
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO BARBOSA CARDOSO
REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
DESPACHO Nº 05/03 – Considerando o reduzido número de servidores neste Juizado Especial, bem como a licença-maternidade da Doutora Assessora, a cumulação de atividades nesta Vara e na Diretoria do Fórum, somados com a proximidade do feriado de Páscoa, designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.04.2012, às 16h00min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N°: 2010.0009.5333-2
COBRANÇA
REQUERENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
REQUERIDO: AGROPEC PRODUTOS AGROPECUARIOS
Certidão 32/03 Eu, Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Fica INTIMADA a requerente LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME por sua advogada DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA para apresentar o comprovante de pagamento das custas judiciais, no valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), sob pena dos autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor para anotações, nos termos da r. sentença de fl. 40. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 28/03/2012.

AUTOS N°: 2010.0006.5235-9
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: LILIAN COSTA SOARES
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
Certidão 31/03 Eu, Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Fica INTIMADA a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT por seus advogados DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA para apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais residuais, conforme acórdão de fl. 200, no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinqüenta centavos), sob pena dos autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor para anotações, nos termos da r. sentença de fl. 210. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 28/03/2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0001.2572-0
ESPÉCIE Cobrança
REQUERENTE: DANIEL AFONSO DE OLIVEIRA
REQUERIDA: ERINALDO BARBOSA DE ARAUJO
DECISÃO Nº 27/03: Defiro o pedido supra. Suspendo o processo até ulterior provocação do requerente. Aguardem-se os autos no arquivo até manifestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2567-3
ESPÉCIE Reclamação
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES
REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
DESPACHO Nº 06/03 – Considerando o reduzido número de servidores neste Juizado Especial, bem como a licença-maternidade da Doutora Assessora, a cumulação de atividades nesta Vara e na Diretoria do Fórum, somados com a proximidade do feriado de Páscoa, designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.04.2012, às 16h15min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0001.7298-1/0
Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Aroldo Pereira de Souza
Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Morais David
Requerido(a): Crefisa S.A. – Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 28/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7367-8/0
Ação: Indenização
Requerente: Joice Eliza Oliveira Alves
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Banco GMAC S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 28/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6821-6/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Onivaldo Ferrara
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a titulo de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o principio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6827-5/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Deroux Almeida de Brito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a titulo de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o principio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6837-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Luzair Azevedo Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a titulo de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o principio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6840-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Luiz Paulo de Camargo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a titulo de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação

dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o principio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6834-8/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Cristiano Borges de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a titulo de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o principio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6828-3/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Weder Mourão de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a titulo de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o principio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7568/06
Ação: Ordinária Anulatória de Título Extrajudicial
Requerente: Antenor Aguiar Almeida
Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 5010/96
Ação: Execução
Exeqüente: Julio César Castro de Souza
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Executado(a): Orvasil Alves Garcia
Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão por 30 (trinta) dias, advertindo que ao término independente de nova intimação prosseguirá a contagem do prazo. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5822/98
Ação: Execução de Sentença
Exeqüente: José Pinto de Albuquerque
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
Executado(a): Maurílio da Costa Parrião
Advogado(a): não constituído
Terceiro: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Observo que o feito tramita somente em relação ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme vê às f. 540, e, considerando que não foi juntado substabelecimento, não vislumbro legitimidade do Banco da Amazônia S.A. postular o pagamento dos mesmos. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.6383-0/0
Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Cinthya Gomes Quintas
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Som 4 Vias
Advogado(a): Dra. Celma Mendonça Milhomem
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo retro, nos moldes do art. 269, III, do CPC. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6497/00
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Basf S.A. Incorporadora dos Direitos e Obrigações da Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. André Gustavo Salvador Kauffman
Executado(a): CVR – Comércio de Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para em 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de caracterizar atentado à dignidade da justiça e multa. Indefiro o pedido de informação à Receita Federal porque não demonstrado o esgotamento de todos os meios administrativos de busca. Gurupi, 28/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5345-7/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Mariozan Rodrigues Falcão
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 37/65.
Autos n.º: 2009.0007.9572-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: Exito Factoring Fomento Merantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Marcos Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0009.7121-7/0
Ação: Cobrança
Requerente: André Patrício Valente
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Manoel Garcia Primo
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), e R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0009.9623-2/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Requerido(a): José Mendes da Silva Júnior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para cumprir o despacho de fls. 31 em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Gurupi, 27/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9341-0/0
Ação: Execução
Exeqüente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Marcelo Souto Silveira
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a proposta judicial de parcelamento em 05 (cinco) dias. Gurupi, 27/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1014-4/0
Ação: Indenização
Requerente: Ari de Almeida Silva
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): Apavel Aparecida Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcos Vinicius Vianna
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o requerido, com fincas no art. 269, I, primeira parte e art. 319 e 330, II todos do CPC, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros legais a contar data que a requerida deveria ter retirado o nome do cadastro (01/07/2011) e correção monetária a partir do arbitramento. Em conseqüência condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento). Gurupi, 27/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6824-6/0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Paulo Augusto Costa
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Embargado(a): Mega Factoring Fomento Mercantil
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferi-lo em razão de que ainda não houve a segurança do juízo – artigo 739-A, § 1º, ultima parte do CPC. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 27 de março de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7353-8/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Cirilo Osório Porfirio da MOta
Advogado(a): Dra. Ana Maria Araújo Correia
Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao preparo dos autos.

Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0
Ação: Execução
Exeqüente: Comércio Salimar Ltda.
Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de oficio à Receita Federal porque não demonstrado nos autos o esgotamento de outras buscas. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 27 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6678-7/0
Ação: Cobrança
Requerente: Gemha Representações de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado(a): Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa
Requerido(a): Sementes Biomatrix Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 273/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4383-9/0
Ação: Monitória
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Osmair Ferrara
Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, considerando a legitimidade do requerido OSMAIR FERRARA, devidamente qualificado nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de conseqüência, declaro constituído o titulo executivo judicial, no valor de R$ 9.189,58 (nove mil cento e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), com juros a contar da citação e correção monetária da data da expedição da nota fiscal. Condeno, ainda, a segunda requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Com o transito em julgado, intime-se o devedor, para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da divida. Gurupi, 27 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1257-0/0
Ação: Declaratória
Requerente: José Pereira da Costa
Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz
Requerido(a): Banco Votorantim S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, ultima parte do Código de Processo Civil, para DECLARAR A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURIDICA entre a parte requerente junto à instituição financeira, e assim a legitimidade do empréstimo efetuado em 07.08.2009 no valor de R$ 440,33 (quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos) a ser pago em 60 (sessenta) meses, com vencimento final em 07.07.2014, sob o contrato de n.º 193519090. Gurupi, 27 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6033-4/0
Ação: Execução
Exeqüente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
Executado(a): Elias Joaquim da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 70-v.

Autos n.º: 2008.0000.8879-6/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Rozilda Franscisca de Morais
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Juarez Nogueira Lima
Requerido(a): Valdeir Nogueira LIma
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC c/c arts. 186, 927 e 932, III todos do CC, para CONDENAR os requeridos solidariamente ao pagamento de danos materiais, no importe de R$ 1.978,13 (mil novecentos e setenta e oito reais e treze centavos), acrescido de correção monetária desde a data do orçamento e juros desde a data do evento danoso. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, a ser revertido para o Fundo próprio da Defensoria Pública, que dispenso por enquanto, por força do art. 12 da Lei 1060/50. Gurupi, 27/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2216-8/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 42.

Autos n.º: 7051/03
Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato
Requerente: Alcides Carlos Farias Londero
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Joacy Madeira Cruz
Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual se realizará no dia 10 de abril de 2012, às 08:00 horas, na Fazenda Uberaba, Município de Dueré.

Autos n.º: 2007.0003.7435-9/0
Ação: Monitória
Requerente: Acioli Pessoa Brito
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): J. D. Pinheiro Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Junte-se. Diga o autor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 27/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS – 2012.0000.2984-4/0 – CONSIGNATÓRIA
Requerente: DEVAILDE DE FATIMA A. CAVALCANTE
Advogado(a): FILEMON JUNIOR B. RESENDE OAB-GO N.º 11662
Requerido: DIBENS LEASING S/A
DECISÃO: "(...) Isso posto, INDEFIRO os pedidos liminares que se pretendeu, fulcro na fundamentação alhures declinada. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo-se as advertências legais. Desta decisão intime-se a autora. Gurupi, 30/01/2012". Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência, devendo, portanto fornecer outro endereço para citação.

AUTOS – 2011.0004.3379-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
Requerido: FELIPE BATISTA E SILVA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DECISÃO: "Cuidam os Autos de Embargos Declaratórios (fls. 128) aviados por Banco Volkswagen S/A. alegando vício de contradição na sentença de fls. 103, porquanto assevera que a mesma, ao extinguir o feito por entender não efetivada a constituição em mora do devedor, assim agiu contrária à jurisprudência e prova dos autos. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, porquanto presentes os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade recursal, inclusive a tempestividade. Nos termos do artigo 535 do CPC, os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Neste particular, razão não assiste ao Embargante, haja vista que o julgado em nada padece de contradição a ser sanada. Ressalte-se que o feito foi extinto sem julgamento do mérito pelo douto magistrado que me antecedeu neste Juízo, o que deve ser observado. Outrossim e por todo o contexto dos Embargos Declaratórios, por certo que a pretensão real é a total REFORMA do julgado, o que somente poderá se dar em sede de recurso próprio, qual seja: Apelação. Nada há de contraditório nas razões declinadas pelo magistrado que a subscreveu, sendo o dispositivo fruto da convicção deste. Se contradição existe na sentença de outrora face à jurisprudência invocada pelo Embargante por certo que não é no texto do comando *de per si*, não restando outro caminho senão rejeitar os presentes aclaratórios, o que ora faço na forma legal pertinente. Desta decisão intimem-se ambas as partes para o fim de mister. Gurupi-TO, em 14 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2011.0009.2687-2/0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
Requerido: WENDER DA CRUZ E SILVA
DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 08 de novembro de 2011".

AUTOS – 2011.0009.2690-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
Requerido: MARCELO LUIZ DE SOUSA SANTOS
DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 08 de novembro de 2011".

AUTOS – 2011.0009.2688-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
Requerido: ALEX DE SOUZA LINS
DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 08 de novembro de 2011".

AUTOS – 1.478/00 - EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO
Advogado(a): VALFLOR ALVES PEREIRA OAB-TO N.º 256-B
Requerido: ESPOLIO JOÃO LISBOA DA CRUZ E OUTROS
Advogado(a): ADREYA NARAH R. DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706, HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838 E JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
DECISÃO: "(...) Isto posto, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, para incluir na decisão embargada a fundamentação acima e para provê-los parcialmente para só e tão somente determinar aos exeqüentes que juntem aos autos em 15 (quinze) dias os originais dos contratos de fls. 07/15, contrato de cessão de cotas e o de fls. 16/20 confissão de dívida, pena de extinção da execução. No mais, mantenho integralmente a decisão embargada de fls. 564/567. Intime. Gurupi, 06 de março de 2012".

AUTOS – 2.863/07 - INDENIZAÇÃO
Requerente: V.M.S. GURARESE - ME
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: CIA ULTRAGAS S/A
Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650

DESPACHO: "Intime a requerida a se manifestar sobre o pedido de liquidação da sentença com os documentos que a acompanham. Gurupi, 20/03/12".

AUTOS – 2011.0010.4975-1/0 – CAUTELAR DE PROTESTO
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
Requerido: ARY FOLLIATI VAZ
DESPACHO: "Consoante a determinação do nosso Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 74) intime-se o requerente para jurgir aos autos a certidão de propriedade do imóvel em nome do requerido (CRI) competente, no prazo de 10 dias. Somente após a comprovação alusiva poderá o protesto alusivo ser averbado. Intime-se. Gurupi, 23/01/12".
AUTOS – 2011.0009.2215-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: REGISLANIO BONFIM COELHO
DESPACHO: "A data final para o cumprimento do acordo já se expirou (05/02/12). Intime-se a requerente para noticiar o cumprimento alusivo, em 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 10/02/12"

AUTOS – 2010.0010.6491-4/0 -EXECUÇÃO
Requerente: HSBC BANK S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125
Requerido: LIGUE DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA
DESPACHO: "Consoante certidão de fls. 50, as executadas ainda não foram citadas, o que obsta a pretensão de praceamento dos bens arrestados, isto também porque sequer o arresto alusivo foi convertido em penhora (e não há praça de bem arrestado mas sim, penhorado). Isto posto, intime-se o exequente para regularizar o feito de acordo com a narrativa da certidão da Sr.ª oficiala de fls. 50 ou requerer o que entender cabível no prazo de 10 dias. Intimem-se. Gurupi, 14/02/12".

AUTOS – 2010.0002.3066-7/0 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO N.º 2.402
Requerido: AGOSTINHO FRANCISCO WEGHER
DESPACHO: "Defiro o arresto conforme requerido em fls. 61. Após, expeça, digo, intime-se o exeqüente para indicar o endereço para citação. Prazo de 10 dias. Gurupi, 14/02/12".

AUTOS – 2011.0010.4805-4/0 - EXECUÇÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125
Requerido: RABELO E DUARTE LTDA E OUTROS
DESPACHO: "Consoante o pedido de fls. 05, letra "a", bem como certidão de fls. 38, intime-se o exeqüente para proceder à complementação do preparo de acordo com à sua pretensão no prazo de 10 dias, pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 18/11/11".

AUTOS – 2011.0009.2043-2/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: LIDIA DE SOUSA GOMES
Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376
Requerido: BERACA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A
Advogado(a): NADIA BECMAM LIMA OAB-TO N.º 3.306
DESPACHO: "Intime –se a autora para se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo legal. Gurupi, 09/12/11".

AUTOS – 2011.0010.5213-2/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: BERACA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A
Advogado(a): NADIA BECMAM LIMA OAB-TO N.º 3.306
Requerido: LIDIA DE SOUSA GOMES
Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376
DESPACHO: "Intime-se a requerida para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09 de dezembro de 2011".

AUTOS – 1.857/02 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
Requerido: CÉLIO RIBEIRO DA LUZ
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
DESPACHO: "Considerando a petição de fls. 203, defiro a expedição de alvará do valor bloqueado via Bacenjud (fls. 196), com seus rendimentos, qual poderá ser em nome do douto advogado subscritor de fls. 207, que deverá comprovar nos autos, em 10 dias, o repasse alusivo ao requerido. Em seguida, para apuração de eventuais custas pendentes a cargo do autor (fls. 203). Cumpra-se. Gurupi, 28/11/11".

AUTOS – 2008.0005.9010-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(a): CELSO MARCON
Requerido: VALDIR RODRIGUES MENDES
Advogado(a): GILBERTO VALENTIM VOLPON OAB-GO N.º 1.113
DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 786/99 - DEPÓSITO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
Requerido: ESPÓLIO ADÃO DE VASCONCELOS E OUTRO
DESPACHO: "Para a diligência requerida em fls. 171 há que se ter o nome completo dos pais de quem se busca a informação, pelo que e de acordo com os dados fornecidos, torna-se impossível de realização o comando. Intimem-se. Gurupi, 10/1/11".

AUTOS – 2011.0004.2915-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: PERFIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(a): DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI REIS OAB-TO N.º 4.343
DESPACHO: "Antes de se revogar a multa cominada em fls. 118, manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 119 no prazo de 05 dias. Intimem-se. Gurupi, 10/11/11".

AUTOS – 2011.0010.4674-4/0 - MONITÓRIA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
Requerido: MADEFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
DESPACHO: "Tendo em vista a certidão retro, intime-se o autor para efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 08 de novembro de 2011".
AUTOS – 2007.0010.4988-5/0 - COBRANÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º156
Requerido: A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROSA
DESPACHO: "Intime o banco a indicar bens penhoráveis dos requeridos, prazo 10 (Dez) dias. Gurupi, 01/03/12".

AUTOS - 2010.0009.6871-2/0 – DECLARATÓRIA
Requerente: DIONISIO FERREIRA MENDES
Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: COMERCIAL ELETROPOLI LTDA, ATAIDES A. DOS SANTOS, VIVO S/A, TIM CELULAR, BANCO FININVEST, BANCO BRADESCO S/A, HIPERCARD ADM, CASA BAHIA E MAGAZINE LUIZA
Advogado(a): WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 807, JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ OAB-SP N.º 203.012-A, JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR OAB-SP N.º 138.667, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A, ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO N.º 2.315
DESPACHO: "Intime-se os requeridos para responderem ao presente agravo retido no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Gurupi, 22/11/11".

AUTOS – 2010.0000.8141-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: CASSIANO BASSINELLO DE PAULA
Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
DESPACHO: "O pedido de extinção do feito pelo artigo 267, VIII do CPC é impossível, pois que já há sentença de mérito nos autos em fls. 96, com a publicação alusiva em fls. 101. Impossível também a expedição de oficio ao Detran para baixa do gravame, pois que não houve nenhuma determinação deste juízo neste sentido. Intimem-se. Gurupi, 10/02/12".

AUTOS – 2011.0007.1287-2/0 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
Requerido: RIVELINO CORREIA DA SILVA
DESPACHO: "Informe o banco a dizer se há interesse na adjudicação do bem. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de resposta negativa desde já designo leilão para os dias 14 e 23 de maio do corrente ano sempre às 14h. Expeça edital. A publicação não se faz necessária na forma do artigo 686, § 3º do CPC. Intime. Gurupi, 21/03/12".

AUTOS – 2011.0004.2884-8/0 - USUCAPIÃO
Requerente: BRAS RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
Advogado(a): FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
Requerido: CLOVIS GUIMARÃES ANDRADE
DESPACHO: "A juntada dos documentos de fls. 97/104 não atende por completo o despacho e intimação de fls. 94/95. Intime-se novamente para emendar a inicial consoante despacho de fls. 92, em sua integralidade e no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 21/11/11".

AUTOS – 2011.0007.1813-7/0 - INDENIZAÇÃO
Requerente: CARLOS ALVES ARAUJO
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
Advogado(a): GILMAR JOSÉ BONZANINI OAB-TO N.º 521
DESPACHO: "Sobre contestação diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02/03/2012".

AUTOS – 2008.0005.6833-0/0 - MONITÓRIA
Requerente: COPYTINS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITOI OAB-TO N.º 4.063
Requerido: ADVAR PEREIRA MARIANO
DESPACHO: "Ante a inércia do devedor intime o exeqüente a dar seguimento ao feito em 05 (cinco) dias. Gurupi, 21/03/12".

AUTOS – 2009.0003.6473-2/0 – EXECUÇÃO
Requerente: CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
Advogado(a): POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB-GO N.º 25.544
Requerido: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510
DESPACHO: "Sobre o resultado do BACENJUD, diga a exeqüente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 06/03/12".

AUTOS – 2007.0010.6618-6/0 - COBRANÇA
Requerente: CHARLES ALVES DE ALECAR
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
Requerido: CASA VIP
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
DESPACHO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (artigo 520 do CPC). Intime-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las, não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal

de Justiça do nosso Estado com as devidas anotações e as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2.920/07- MONITÓRIA
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125
Requerido: JOSÉ UMBERTO DE MORAES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 112.

AUTOS – 2011.0010.4436-9/0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
Requerido: NOEMY APARECIDA VIANA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 32.

AUTOS – 2011.0010.4420-2/0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
Requerido: MARCIO GOMES PEREIRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 32.

AUTOS – 2011.0001.2517-9/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as respostas dos ofícios juntados às fls. 57/63, bem como no mesmo prazo falar sobre pesquisa RENAJUD.

AUTOS – 2008.0006.4565-2/0 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
Requerido: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório e providenciar a publicação do edital de citação

AUTOS – 2009.0012.0032-6/0 - EXECUÇÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-MS N.º 8.125
Requerido: MANOEL BISPO GUIMARÃES E OUTRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório e providenciar a publicação do edital de citação.

AUTOS – 2011.0004.2913-5/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627
Requerido: LARISSA QUEIROZ AZEVEDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da pesquisa RENAJUD.

AUTOS – 2.548/05 - EXECUÇÃO
Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogado(a): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA OAB-SP N.º 62.724
Requerido: TARCÍSIO COPETTI
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

AUTOS – 2008.0003.5354-6/0 - MONITÓRIA
Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2.583
Requerido: ATIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ITUMBIARA LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência, devendo, portanto fornecer outro endereço para citação.

AUTOS – 2011.0010.4625-6/0 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
Requerido: GURUVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 27.

AUTOS – 2011.0010.4426-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
Requerido: ADEMAR BARROS DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 27.

AUTOS – 2009.0007.6361-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: DEJANIR VIEIRA GOMES
Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
Requerido: FRANCISMAR RIBEIRO ALENCAR
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 125.

AUTOS – 2011.0007.1001-2/0 – ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO...
Requerente: DEUZILENE DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186
Requerido: BRAULIO DOS ANJOS FREITAS E OUTRO
Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044-B, IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 63/88.

AUTOS – 2011.0011.9226-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: GLEYVAN ROMA SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(a):DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 46/53.

AUTOS – 2011.0011.9509-0/0 – BUSCA E APREESÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
Requerido: GRACI GUIMARAES GUERRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 32.

AUTOS – 2012.0000.5991-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIROI DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627
Requerido: HELLYWDO SILVA CASTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 32 verso.

AUTOS – 2012.0000.5470-9/0 - EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
Requerido: MAREISA DOS SANTOS AGUIAR E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 30.

AUTOS – 1.945/02 - EXECUÇÃO
Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Advogado(a): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA OAB-SP N.º 62.724
Requerido: NIVIO LUDVIG
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO 128
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça fls. 39.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0005.2918-0/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ MAURO ALVES DIAS e UBIRATAN OLIVEIRA NEGRY
ADVOGADO(A)(S): Drº SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE, IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA e WELINGTON DA SILVA LISBOA
Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados, para que se manifestem a respeito do interesse na oitiva das testemunhas Jucelino, Alcivan, Edvá e Paulo Brander e caso pretendam ouvi-las, deverão, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar endereços atualizados nos quais as testemunhas poderão ser intimadas. Gurupi-TO, 21 de março de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2997-2/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): MICHAEL DOUGLAS BORGES MIRANDA
ADVOGADO(A)(S): Drº GIOVANE JOSÉ DA SILVA OAB/TO 3513
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do despacho proferido à fl. 123vº. Segue-se abaixo transcrição do referido despacho: A considerar o recolhimento da multa (fl. 117) e do pedido de parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas, defiro o parcelamento do valor das custas e **determino** a intimação do sentenciado, na pessoa do seu procurador, a iniciar o recolhimento do valor das custas no prazo de 05 (cinco) dias. Gpi, 27/03/2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2012.0000.2958-5/0
ACUSADO(S): JOCIMAR GOMES ROCHA
TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 1º e 2º, inc. I, do CP.
ADVOGADO: Dr. WALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os memoriais da defesa do acusado, nos autos em epigrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.6278-9/0
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS
Advogado (a): Dra. DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA - OAB/DF n.º 6.384
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 81 v.º. DESPACHO: "Junte-se o comprovante do depósito, na forma determinada na sentença retro. Gpi., 23.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2011.0011.9503-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: A.V.F., representado por E.G.V.F.
Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B
Requerido: O.F.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/05/2012, às 16:30 horas. DESPACHO: "Defiro a gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios em (01) um salário mínimo, posto que comprovada relação de parentesco entre as partes requerente e o demandado, prevendo o artigo 4º da Lei de Alimentos que ao despachar a inicial deverá o juízo fixa-los de pronto, salvo se a parte credora expressamente o dispensar, o que inocorre no presente caso, devendo os valores ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 23/05/2012, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte ré, bem como intime-se a parte autora com as advertências previstas nos artigos 7º da Lei 5.478/68. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 23.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.7884-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MOISES VIANA PORTILHO
Defensoria: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido do despacho que segue transcrito: "Cls. Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de fls.49/56 no prazo de dez dias pela alegação de fatos novos. Superado o prazo, volvam-me conclusos para análise da extensão da decisão antecipatória da tutela. Cumpra-se com urgência. Gurupi-TO, 23 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.4050-4 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL
Impetrante: EMERSON OLIVEIRA BISPO
Rep. Jurídico: VALDEON ROBERTO GLORIA OAB/TO 685
Impetrado: UNIRG CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BERREZA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 54/55, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito á educação e ratificando a decisão liminar, entendo por bem deferir a ordem mandamental perseguida e determinar à autoridade coatora e à UnirG, que mantenha efetivada a matrícula de Emerson Oliveira Bispo, no período subseqüente do Curso de Ciências da Computação, tendo em vista a fundamentação da situação acadêmica (provas, presenças, trabalhos) do impetrante fica a cargo da instituição/docentes. Transitada em julgado arquive-se. Custas pela Instituição Impetrada e sem honorários por determinação da lei mandamental. Expeça-se o necessário, servindo cópia como mandado. Gurupi-TO, 08 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.6826-5 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA – CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BERREZA OAB/TO 4056
Requerido: DEBORA REGINA MACEDO
Rep. Jurídico: DÉBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 52/53, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Custa pelo executado. Honorária ora arbitrada em 10% sobre o valor à causa. Havendo bens constritos, sejam desonerados. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito pago administrativamente e custas processuais pelo executado.PRIC e, certificado o transito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Gurupi-TO, 07 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.2751-1 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA – CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BERREZA OAB/TO 4056
Requerido: DANILO DE FREITAS SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 18, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Vistos, etc... diante do pedido de extinção do processo, sem resolução do mérito, alternativa não resta, sou seja, julgo extinto o processo, nos termos requeridos pelo Autor. Sem custas. Sem honorários. PRI. Após o transito em julgado, promovam-se as baixas necessárias. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0005.2751-1 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA – CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BERREZA OAB/TO 4056
Requerido: DANILO DE FREITAS SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 18, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Vistos, etc... diante do pedido de extinção do processo, sem resolução do mérito, alternativa não resta, sou seja, julgo extinto o processo, nos termos requeridos pelo Autor. Sem custas. Sem honorários. PRI. Após o transito em julgado, promovam-se as baixas necessárias. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2009.0004.2990-7 / 0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CÍVEL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 59/60, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Vistos, etc... Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do CPC. Custas sobre o valor da causa pelo requerente. PRIC. e, certificado o transito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".
AUTOS: 2010.0007.0870-2 / 0 – AÇÃO ANULATÓRIA – CÍVEL
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Rep. Jurídico: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRET. DA CIDAD. E JUSTIÇA – PROCON DO TO
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 59/60, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Cls... VISTOS, ETC... Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do CPC. Custas sobre o valor da causa pelo requerente. PRIC. e, certificado o transito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.7774-3 / 0 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – CÍVEL
Requerente: FRANCALINO LUDOVICO DOS SANTOS
Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 103, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Homologo os cálculos apresentados ás fls. 86/87. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de seis meses. C. Gurupi-TO 01 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.5641-1 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL
Impetrante: SINCAB – JONATAS MARQUES GOMES
Rep. Jurídico: JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO 4432
Impetrado: DETRAN - TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 66, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do exposto, com fulcro na perda do mérito, conforme art. 267, VI do CPC. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários, conforme determina o art. 25 da Lei de Mandado de Segurança. Em face do princípio da causalidade, deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas do processo. Diante do isenção legal da Fazenda Pública no que tange ao pagamento de custas, aguarde-se pelo transito em julgado, após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi-TO 06 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2009.0004.4211-3 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA – CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: ANA PAULA GOMES CORREIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 23, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito, alternativa não resta, ou seja, julgo extinto o processo, nos termos requeridos pelo Autor. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após o transito em julgado, promovam-se as baixas necessárias. Gurupi, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2008.0009.9997-7 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL
Impetrante: SINCAB – SINDICATO DOS CAMINHONEIROS E CARRETEIROS AUTÔNOMOS DO BRASIL
Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA GUAMÁ OAB/TO 3993
Impetrado: DIRETOR DO DETRAN/TO
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 305/308, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante o exposto, não vejo como conceder a segurança pleiteada, razão pela qual julgo improcedente o mandado de segurança e condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Em conformidade com o art. 25 da LMS, deixo de condená-la em honorários de sucumbência. Ocorrido o transito em julgado, certifique-se e arquive-se. P.R.I. Gurupi, 19 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2009.0002.5396-5/0– Aposentadoria por Invalidez
Requerente: GILVAN DE ARAUJO SANTOS
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 10/05/2012 às 09h30min junto ao médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0004.5828-3/0– Restabelecimento de Beneficio
Requerente: JOSÉ DE ARAUJO SOUZA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 09/05/2012 às 15h30min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2007.0008.5542-0/0– Aposentadoria por Invalidez
Requerente: ADENILSON DOS SANTOS AMORIM
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 14/05/2012 às 15h00min junto ao médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2009.0002.1276-2/0– Aposentadoria por Invalidez
Requerente:ROSIMAR DE ASSIS SILVA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 14/05/2012 às 15h00min junto ao médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0005.2533-0/0– Restabelecimento de Auxilio - Doença
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINTO
Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 14/05/2012 às 15h30min junto ao médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0005.2680-9/0– Restabelecimento de Auxilio - Doença
Requerente: GEAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO D COSTA – OAB/TO 2507
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 14/05/2012 às 16h10min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0000.1746-5/0– Restabelecimento de Auxilio - Doença
Requerente: ELISMAR DE SOUSA FAGUNDES
Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 07/05/2012 às 16h00min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0007.0745-5/0– Restabelecimento de Beneficio
Requerente: TIAGO DE SOUSA GOMES
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 09/05/2012 às 14h30min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2009.0002.1284-3/0– Restabelecimento de Beneficio
Requerente: ALVORÃO ALVES PAIVA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 15/05/2012 às 09h00min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M.F de Carvalho, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0003.1395-1/0– Beneficio Previdenciario
Requerente: JEOVÁ FELICISSIMO CASTRO
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 15/05/2012 às 16h30min junto ao médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.
AUTOS: 2010.0004.7786-7/0– Restabelecimento de Auxilio - Doença
Requerente: AUGUSTINHO ALVES MOREIRA
Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 15/05/2012 às 17h00min junto ao médico perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0005.2637-0/0– Restabelecimento de Auxilio - Doença
Requerente: JOSENI DE CASTRO CARNEIRO
Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 15/05/2012 às 16h20min junto ao médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2007.0010.7070-1/0– Restabelecimento de Beneficio
Requerente: SILVANO ROBERTO DIAS QUEIROZ
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 16/05/2012 às 09h00min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M. F de Carvalho, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0004.7566-0/0– Restabelecimento de Beneficio
Requerente: ARMANDO MENDES DA SILVA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 16/05/2012 às 16h10min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0005.2676-0/0– Restabelecimento de Beneficio
Requerente: MOISES ARAUJO SILVA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 07/05/2012 às 16h30min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0001.7132-4/0– Concessão de Benefícios
Requerente: JOILSON DANTAS DE ARAUJO
Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4221
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 16/05/2012 às 17h00min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0009.6916-4/0– Concessão de Benefícios
Requerente: LINO DIAS REIS
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 15/05/2012 às 17h00min junto ao médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2007.0008.2794-9/0– Restabelecimento de Auxilio Doença
Requerente: DOMINGOS ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 16/05/2012 às 08h30min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M.F de Carvalho, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2009.0004.4190-7/0– Aposentadoria por Invalidez
Requerente: NAIRSON MOURA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847- A
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 15/05/2012 às 08h30min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M.F de Carvalho, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2007.0004.0465-7/0– Restabelecimento de Beneficio
Requerente: DONATO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 10/05/2012 às 09h00min junto ao médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0005.2655-8/0– Aposentadoria por Invalidez
Requerente: MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: CAROLINE PACHECO – OAB/TO 4186
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 14/05/2012 às 16h40min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0010.6462-0/0 – Beneficio Previdenciário
Requerente: JONAS DA SILVA CABRAL
Advogado: RUSSEL PUCCI OAB-TO 1847- A
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 14/05/2012 às 9h00min junto ao médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2011.0002.4679-0- Execução Provisória
Requerente: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929
Requerente: MARIA DO SOCORRO B. OLIVEIRA
Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO – OAB/TO 504
Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Advogada: CAROLLINE NEGREIROS DE ARAUJO – OAB/TO 4855
INTIMAÇÃO: Intimo as partes das decisões de fls 214/216 e 268/269 que seguem transcritas partes dispositivas respectivamente: "***EX POSITIS,*** escorado na fundamentação supra, conheço por próprio e tempestivo os embargos de declaração, ACOLHENDO a alegação de omissão e contrariedade quanto a preclusão lógica e o órgão prolator do julgado usado como fundamentação na decisão, NEGANDO provimento à omissão quanto a verba honorária, nos termos da fundamentação supra.Considerando inadmitidos os recursos especial e extraordinário em decisão da d. Presidência do TJ-TO, a qual paira possível interposição de recurso, caso a parte exequente comprove o trânsito em julgado da sentença, volvam-me para decisão sobre o quantum a ser liberado. Porém, se comprovada a interposição de recurso junto ao TJ-TO daquela decisão, o exequente deverá prestar caução idônea e suficiente para garantia do quantum a ser levantado.Finalmente, intime-se o executado para manifestar sobre a diferença de valores exeqüendo encontrada pelo exequente no prazo de dez dias.No mais, persiste a decisão de fls. 97/100 como está lançada. P. R. I. C. Gurupi, 09 de dezembro de 2012. Nassib Cleto Mamud,Juiz de Direito." E decisão de fls. 268/269 "***EX POSITIS,*** acolho parcialmente as razões dos requerentes no pedido de reconsideração para aceitar como idôneas as cauções apresentadas pelo advogado contratado e sua esposa para liberação do valor de R$ 94.152,96 (noventa e quatro mil cento e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos), por Hamilton Marinho de Oliveira e sua esposa para liberação do valor de R$ 54.922,56 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos) e Maristélia Oliveira Silva e seu esposo para liberação do valor de R$ 54.922,56 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos).Prossiga-se a execução quanto ao valor controverso, dando-se cumprimento às decisões anteriores.Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de Janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0000.9474-5/0- Ação de Indenização
Requerente: JOSÉ VICENTE CARNEIRO DA SILVA
Advogado: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ
Requerido: PREFEITURA DE ALIANÇA - TO
Advogada: Dr. MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo legal.

AUTOS: 2007.0004.2279-5 / 0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CÍVEL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Ministério Público: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado (a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 254, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorária para parte autora, por se tratar do Ministério Público Estadual. Informe-se ao E. TJTO onde corre Mandamus of Writ correlato a estes autos. P.R.I.C. Gurupi, 16/11/2011. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.0826-2 / 0 – AÇÃO MONITORIA – CÍVEL
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: MONICA BARBOSA LIMA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 19, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Homologo a desistência requerida às fls. 18, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 05/12/2011. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito".

AUTOS: 12.967/06 – Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada Parcial
Requerente: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 114, segue transcrito a parte dispositiva: " Cls... Intime-se o requerido para dizer se pretende produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6452-0 – RECLAMAÇÃO SALARIAL – CÍVEL
Reclamante: NILMA GERALDA DE ARAUJO
Advogado: REGINALDO F. CAMPOS OAB/TO 42
Reclamado: MUNICÍPIO DE CARIRI TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para que tomem ciência do despacho de fls. 124 v., segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ao cartório para certificar a tempestividade ou não do recurso de apelação. Se for tempestivo, recebo no efeito meramente devolutivo e determino a intimação do recorrido para contra razões. Gurupi, 19/12/2011. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 10.736/2002 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: ELDER R. MENDONÇA DE ABREU
Advogado: FRANCISCA VANDEIR DE ABREU OAB/TO 1088

INTIMAÇÃO: Intimo a parte executada para que tomem ciência do despacho de fls. 48, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intimem-se o executado para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal. Gurupi, 03 de novembro 2011. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito".

AUTOS: 10.179/2002 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: EDER MENDONÇA DE ABREU
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO: Intimo a parte executada para que tomem ciência do despacho de fls. 37, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intimem-se o executado para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal. Gurupi, 03 de novembro 2011. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0003.1781-9/0– Aposentadoria Por Invalidez
Requerente: DOMINGOS ALVES MONTEIRO
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 98 vº que segue transcrito: "Cls... 1- Do laudo pericial, digam as partes em cinco dias, iniciando-se pelo autor; 2- Ratifico os autos proferidos e processados pela Justiça Federal. I.C.Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **2009.0011.1215-0- EXECUÇÕES PENAIS**
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: GILVAN ARAUJO COSTA
Advogado: EURIPIDES MACIEL AOB/TO 1000
Intimação: Cálculo de pena
"...Fica o advogado acima epigrafado a tomar ciência/manifestar dos cálculos de fls.78 no prazo sucessivo de 3 (três) dias. Gurupi/TO 28 de março de 2012.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2012.0000.6360--0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ALESSANDRO BASTOS PENONI
Advogado: DR. RODRIGO LORENÇONI OAB-TO 4.255
DECISÃO: "Intimo Vossa Senhoria do exame de insanidade mental do acusado acima, que será realizado dia 20 de abril de 2012, às 13 horas, no Instituto Médico Legal de Palmas – TO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.2182-3
Ação: Exoneração de Alimentos
Requerente(s): Americo Barbosa de Meneses
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.
Requerido: Dhifferson da Silva Meneses
Advogados: Não constituído ainda.
DESPACHO: A maioridade civil, por si, não é causa de extinção da obrigação alimentar. No tocante a declaração mencionada, esta deve vir ao menos com a firma reconhecida. Assim, caso o disposto acima não seja cumprido em 5(cinco) dias, cumpra-se a decisão que ordenou a citação. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 4047/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: SEBASTIÃO PEGORARO CASTILHO
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
Interditando: MÁRCIO JOSÉ PEGORARO CASTILHO
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar alegações finais no prazo legal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2011.0007.3116-8/0 – 7354/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: JOAQUIM RODRIGUES LOPES
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
Interditado: IVONEIDE PEREIRA LOPES
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de enfermidade, que a dificulta de exprimir a sua vontade e gerir os atos da vida civil. DECLARO a interdição da Senhora IVONEIDE PEREIRA LOPES. Constitui-se o estado de capacidade absoluta da interditada, devendo ser assistido em todos os atos de sua civil. Nomeio como curador da interditada o requerente JOAQUIM RODRIGUES LOPES, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmo a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Miranorte/TO e Miracema/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se. Miranorte, 12 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0005.4390-8/0 – 6.607/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: ROZILDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: SAMUEL PEREIRA FONTES
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, declaro a interdição de Samuel Pereira Fontes, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curadora definitiva do interditado a requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. P. R. I. C. Miranorte, 18 de maio de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0011.8755-0/0 – 7611/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: JOSÉ DO BONFIM NAZARENO RIBEIRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: MÁRIO AIRES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditando é portador de enfermidade duradoura por ter deficiência mental moderada, o que o impossibilita de exprimir a sua vontade. DECLARO a interdição do senhor Mario Aires de Oliveira. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado, devendo ser representado em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curadora do interditado a Srª MARIA JOSÉ DIAS RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da Lei. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Dois Irmãos/TO e de Babaçulândia/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Cumpra-se. Miranorte, 24 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0002.9327-4/0 – 6354/09 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
Interditado: JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3°, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curador do interditado Sr. OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena revogação. (__). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 07 de junho de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2.933/02 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: ADAILTON COELHO DOS SANTOS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
Interditado: FÉLIX COELHO DOS SANTOS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3°, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar o Sr. Felix Coelho dos Santos, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curador do interditado o seu tio, Sr. Adailton Coelho dos Santos que devera prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFÍCIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeado curador do interditado, constando os dados dos documentos pessoais da curadora para as providências necessárias. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4°, do CPC. Entretanto, SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 12° da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 15 de dezembro 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS N°. 2011.0008.0303-7/0 – 7.401/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: MILTON ALVES RIBEIRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: ANTONIO ALVES SOBRINHO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditado é portador de enfermidade, que a dificulta de exprimir a sua vontade e gerir os atos da vida civil. DECLARO a interdição do Senhor ANTONIO ALVES SOBRINHO. Constitui-se o estado de capacidade absoluta da interditada, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curador do interditando o requerente MILTON ALVES RIBEIRO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmo a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Morrinhos/GO e Dois Irmãos/TO, com fulcro artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte/TO., 12 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4046/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: MARIA DAS MERCÊS PEREIRA REIS
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2.164
Interditado: ADAILTON PEREIRA DOS REIS
SENTENÇA "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, conheço diretamente do pedido, acolho o parecer da Representante do Ministério Público Estadual e com fundamento nos artigos 3°, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido Adailton Pereira dos Reis, portador da carteira de identidade n° 699.423 SSP-TO e CPF 012.866.021-06, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a pessoa de Maria das Mercês Pereira Reis, portadora da carteira de identidade n° 390.829 SSP-PA e CPF n° 173.710.742-20, a qual deverá exercer o encargo, observando-se as advertências de lei, sob pena de revogação. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois não há notícias de que a interditada possui qualquer bem economicamente apreciável. Intime-se imediatamente a pessoa nomeada para exercer a curatela do interditado para apresentar ao Cartório e juntar ao processo cópia da carteira de identidade e do CPF e ainda do comprovante de

endereço (conta de água ou luz elétrica) atualizada. Depois de juntada as cópias de documentos pessoais, expeça-se termo de compromisso de curador em nome da pessoa nomeada e certidão de tutela e curatela, entregando-se uma via a curadora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Santana do Araguaia-PA, às margens do Registro de Nascimento n° 6.654 de fl. 84 do Livro A-20, lavrado na data de 13/02/1986, e, publicada na imprensa oficial do Diário da Justiça deste Estado, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se a curadora desta sentença, entregando-lhe uma cópia. Sirva-se da presente sentença, como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santana do Araguaia-PA, devendo uma cópia de essa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se carta precatória de averbação, instruindo-a com cópia da inicial e desta sentença, constando que se trata de ação de interdição com deferimento dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 05 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2.565/01 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Interditado: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interditar o Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditando o seu irmão, Sr. REINALDO TEIXEIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumpra-se na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditado, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Miracema. Oficie-se ao cartório de registro civil da comarca de Miranorte, no município de Barrolândia, para que inscreva a interdição do interditado. Publique-se via DJ, a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Miranorte - TO, 25 de novembro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4.433/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE ENOQUE ARAÚJO NOLÊTO
Interditada: MARIA CREUSA TAVARES NOLÊTO
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3°, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei n° 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida MARIA CREUSA TAVARES NOLETO, portadora da carteira de identidade n° 380.788 SSP-TO e CPF n° 026.261.461-88, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadores os requerentes ENOQUE DE ARAÚJO NOLÊTO, portador da carteira de identidade n° 409.193 SSP-GO e CPF n° 083.897.561-53 e MATILDE TAVARES NOLÊTO, portadora da carteira de identidade n° 247.751 SSP-TO e CPF n° 766.431.581-68. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois a interditada não possui qualquer bem economicamente apreciável e os curadores nomeados, trata-se de seus genitores. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Miracema do Tocantins – TO, às margens dos registros n° 6.632, fls. 48 verso, livro A-25, lavrado em 20/07/1963 (Maria Creusa Tavares Nolêto), Publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser processo promovido pelo Ministério Público. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se oficio ao Juiz de Direito do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins, conforme determina o artigo 109, § 5°, da Lei n° 6.015/73 para determinar o devido cumprimento dessa sentença ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Miracema do Tocantins/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 4075/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM FAVOR DE MARIA BONFIM ALVES PEREIRA
Interditada: FRANCISCA ALVES PEREIRA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3°, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar a Srª. Maria do Bonfim Alves Pereira, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curadora da interditada, Srª. Francisca Alves Pereira que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeado curador da interditada, os limites da curatela, constando os dados dos documentos pessoais da curadora para as providências necessárias. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3° e 4°., do CPC. Entretanto, SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3° da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 17 de dezembro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0006.4230-0/0 – 6049/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: ROSIRENE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: ROSA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, declaro a interdição de Rosa Lucia Alves de Oliveira, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curadora da interditada a requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Dois Irmãos/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 28 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0007.3275-1/0 – 6750/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA
Requerente: LÚCIA DE FÁTIMA BUCAR FIGUEIRA DE ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: DIONÁRIO BUCAR ARAÚJO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3°, inciso III e 1.767, inciso III, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar DIONÁRIO BUCAR ARAÚJO, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curadora do interditado a sua mãe, Srª. LUCIA DE FÁTIMA BUCAR FIGUEIRA DE ARAÚJO que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via DJ, a sentença por três vezes com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeada a curadora do interditado, constando os dados dos documentos pessoais dos curadores para as providências necessárias. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 11 de novembro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.0371-9/0 – 7497/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO
Requerente: SANDRA DIELLE SOUZA BEZERRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: SIMONE SOUZA BEZERRA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditada é portadora de enfermidade duradoura por ter síndrome de down, o que a impossibilita de exprimir a sua vontade. DECLARO a interdição da Senhora SIMONE SOUZA BEZERRA. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada, devendo ser representada em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curadora da interditada a requerente SANDRA DIELLE SOUZA BEZERRA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmo a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais no Município de Miranorte/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publiquem-se em editais na forma do artigo 1184 do CPC. Publicada em audiência, saem as parte intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Miranorte, 24 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.7699-6/0 – 7596/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: Drª. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: ANDREANIO LUCIANO BRITO
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 62/63 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 1.734/96 - AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
Requerente: MARIA DE SOUZA SANTOS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora por seu advogado para no prazo de trinta dias apresentarem o plano de partilha, para viabilizar a sua homologação.

AUTOS Nº. 1.321/94 - AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA FUNGÍVEL
Requerente: ADÃO LOURENÇO DE MACEDO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: CARLOS ROGÉRIO SCAVONE
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para providenciar o pagamento das custas processuais concernente a Carta precatória para a Comarca de Guaraí/TO.

AUTOS Nº. 2008.0005.8888-8/0 – 6003/08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
Requerido: EDVAN PEREIRA LEITE
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar nos autos sobre o Renajud de fl. 34 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 4.450/05 - AÇÃO: MONITÓRIA
Requerente: MARTA BORBA DE MIRANDA
Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-b
Requerido: OLIVEIRAS CANDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 150 e documentos de fls. 151/154 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2.650/01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Advogado: Dr. FABIANO DOS REIS TAINO OAB/GO 21179
Requerido: LOTUS AUTO POSTO LTDA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2.850/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL
Exeqüente: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Advogado: Drª. HÉLIA KARINE DA SILVEIRA OAB/GO 20.616 Dr. FABIANO DOS REIS TAINO OAB/GO 21179
Executado: LOTUS AUTO POSTO LTDA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2009.0001.5941-1/0 – 6308/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
Requerido: MARCELO PEREIRA DA SILVA
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para se manifestar nos autos sobre o Renajud de fl. 32 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2011.0011.3859-2/0 – 7603/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: SADI JOSÉ RIZELLO e DULSI SALETE RIZELLO
Advogado: Dr. ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB/TO 2.335-A
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. ELESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 10 dias informarem se desejam produzir provas orais, especificando-as e informando se desejam vê-las intimadas.

AUTOS Nº. 2011.0011.3858-4/0 – 7604/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargantes: OSVALDIR ADÃO RIZELLO, SADI JOSÉ RIZELLO e DULSI SALETE RIZELLO.
Advogado: Dr. ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB/TO 2.335A
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 10 dias informarem se desejam produzir provas orais, especificando-as e informando se desejam vê-las intimadas.

AUTOS Nº. 2011.0007.7133-0/0 – 7396/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: GISELMA GUIMARÃES DIAS
Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 Dr. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB/TO 4.781
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR – PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 12 de setembro de 2012 às 13h30min, no Fórum de Paraíso do Tocantins/TO.

AUTOS Nº. 2011.0012.0483-8/0 – 7645/11 - AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITA C/C ALIMENTOS
Requerente: ADOLFO MEDEIROS BELFORT e MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA ARAÚJO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 18, homologo o acordo de fl. 09 para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária, o que fica deferido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 19 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 3.913/04 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO
Requerente: CARLOS RODRIGUES GALVÃO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: MIRIAM DO SOCORRO MARTINS SILVA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para providenciar o pagamento das custas processuais concernente a Carta precatória para a Comarca de Guaraí/TO.

AUTOS Nº. 3.703/04 - AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO
Arrolante: SILVÂNIA APARECIDA SILVA
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Arrolado: ESPOLIO DE OSCALINA ABADIA DE JESUS
Advogado:
DECISÃO: "(...) Suspendo o processo, na forma do art. 265, I, do CPC. Intime-se o herdeiro para se habilitar nos autos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se após o despacho á fl. 64. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.5837-8/0 – 7532/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Dr. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4950
Requerido: JAIR CAMILO DA SILVA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30 no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

AUTOS N°. 2006.0008.6397-1/0 – 4.858/06 - AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: MARIA MANOELINA E OUTROS
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ESPÓLIO DE OLIVEIRA BRUNO SOARES
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a autora, Maria Manoelina, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o número do CPF do falecido Oliveira Bruno Soares para viabilizar a solicitação de informação à Receita Federal, conforme requerido na petição de fls. 105/106, bem como intimo a inventariante para no prazo de trinta dias apresentarem em juízo as certidões negativas de débitos fiscais da Fazenda Pública Nacional (Receita Federal), da Fazenda Pública Estadual (Estado do Tocantins) e da Fazenda Pública Municipal (Miracema, Barrolândia e Paraíso do Tocantins).

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0012.4195-4 – AÇÃO PENAL
Acusada: ROSIVÂNIA PEREIRA RODRIGUES
Advogado: DR. ÉDSON FELICIANO DA SILVA OAB/TO 633-A e DR. RAFFAEL DE SANTANA LIMA OAB/TO 5.029
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para o oferecimento das razões do recurso de apelação interposto, no prazo e na forma legais.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusada: ANTÔNIA PEREIRA PINTO

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vier ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.8826-8 que a Justiça move contra o acusado ANTÔNIA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 15/02/1964, natural de Santa Rosa do Tocantins – TO, filha de Josão Pereira dos Reis e Maria Pereira Pinto, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-la da data do seu julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, designado para o dia 15 de junho de 2012, às 9h. Para quem interesse, possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2012. Eu, _____, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.MARCELO LAURITO PARO, Juiz Presidente do Júri.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0002.2256-7
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JAIMEDINA CASTRO MACHADO
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMRAL HIDASI– OAB-TO – 4679-A
REQUERIDO: INSS.
SENTENÇA: ".... pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS à concessão do benefício de pensão por morte à Jaimedina Castro Machado, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir da data do requerimento administrativo (04/08/2006, fl.16/ devidos art. 43,§ 1º, "a", Lei 8.213/91). As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a parti do respectivo vencimento, com juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas, a teor da Súmula 111 do STJ. Envie-se os autos com vistas ao INSS para ciência da sentença, com advertência de que deverá restituir os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS-TO). Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários (CPC,art.475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 24 de janeiro de 2012."

AUTOS Nº.2009.0005.6971-7
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ LOPES
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL– OAB-TO – 3.671-A
REQUERIDO: INSS.
SENTENÇA: "...pelo exposto julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de perito (fl.34) e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). suspendo os pagamentos face aos benefícios da assistência judiciária concedidos ao mesmo. Processo extinto sem a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012."

AUTOS Nº.2010.0007.2147-4
AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: SULEIDE BARREIRA SILVA
ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MALAGOLI– OAB-TO – 3685
REQUERIDO: INSS.
SENTENÇA: "...pelo exposto julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro nos artigos 4º, I, CC, e 3º, 8º e 267, VI, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os pagamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2012."

AUTOS Nº.2007.0009.2159-7
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA JOSE SORES REIS
ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MALAGOLI– OAB-TO – 3685
REQUERIDO: INSS.
DESPACHO: "Intimem-se o INSS, mediante o envio dos autos à sua representação judicial, para ciência e manifestação acerca da petição e cálculos de fls. 116/117. Prazo: 30 (trinta) dias.. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012."

AUTOS Nº.2007.0009.2158-9
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: DOMINGAS DE CASTRO GLORIA BRITO
ADVOGADA: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB-TO – 4679-A
REQUERIDO: INSS.
DESPACHO: "Intimem-se o INSS, mediante o envio dos autos à sua representação judicial, para ciência e manifestação acerca da petição e cálculos de fls. 89/90. Prazo: 30 (trinta) dias.. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012."

AUTOS Nº.2009.0011.4108-7
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JOSE BATISTA DE CASTRO
ADVOGADA: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB-TO – 4679-A
REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012."

AUTOS Nº. 2009.0006.6194-0
AÇÃO: AUXILIO DOENÇA
REQUERENTE: EDIVAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL– OAB-TO – 3.671
REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: ".... pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS à concessão da aposentadoria por invalidez À Tadeu Ribeiro de Sousa, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir da data do requerimento administrativo (04/08/2006, fl.16/ devidos art. 43,§ 1º, "a", Lei 8.213/91). As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a parti do respectivo vencimento, com juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas, a teor da Súmula 111 do STJ. Envie-se os autos com vistas ao INSS para ciência da sentença, com advertência de que deverá restituir os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS-TO). Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários (CPC,art.475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 9 de fevereiro de 2012."

AUTOS Nº. 2007.0003.7072-8
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: NEUZA MARQUES DE SOUZA LIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB-TO – 3407
REQUERIDO: INSS.
DESPACHO: Intime a parte autora do retorno dos autos.

AUTOS Nº.2008.0006.5091-5
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA ALVES JORGE
ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO - OAB-GO – 21331
REQUERIDO: INSS.
DESPACHO: Intime a parte autora do retorno dos autos.

AUTOS Nº. 2007.0003.7069-8
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ALMIR XAVIER DE MIRANDA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB-TO – 3407
REQUERIDO: INSS.
DESPACHO: Intime a parte autora do retorno dos autos.

AUTOS Nº.2008.0003.0845-1
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ANTONIO TOME DA CRUZ
ADVOGADO: JOAO ANTONIO FRANCISCO - OAB-GO – 21331
REQUERIDO: INSS.
DESPACHO: Intime a parte autora do retorno dos autos. Em seguida, após ao arquivo.

AUTOS Nº.2009.0006.6191-5
AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL– OAB-TO – 3.671
REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** da autora, com fulcro no artigo 333, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo os pagamentos. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 26 de abril de 2011.

AUTOS Nº.2009.0012.9386-3
AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARCIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA REIS
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA– OAB-TO – 3.066
REQUERIDO: INSS.
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 17 de janeiro de 2012."

AUTOS Nº.2009.0012.7833-3
AÇÃO:CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ROSIMEIRE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO– OAB-TO – 4.568
REQUERIDO: INSS.
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 17 de janeiro de 2012."

AUTOS Nº. 2007.0004.2247-7
AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: TADEU RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI– OAB-TO – 3.685
REQUERIDO: INSS.
SENTENÇA: ".... pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS à concessão da aposentadoria por invalidez À Tadeu Ribeiro de Sousa, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir da data do requerimento administrativo (04/08/2006, fl.16/ devidos art. 43,§ 1º, "a", Lei 8.213/91). As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a parti do respectivo vencimento, com juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406, do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas, a teor da Súmula 111 do STJ. Envie-se os autos com vistas ao INSS para ciência da sentença, com advertência de que deverá restituir os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS-TO). Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários (CPC,art.475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 9 de fevereiro de 2012."

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 044/2012

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido nos autos **nº 2011.0003.7164-1**, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional cometida pela Servidora SARA SOUSA JÁCOME, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca da Capital, pela inobservância do disposto no artigo 134, inciso IX, c/c artigo 154 e 155, ambos da Lei Estadual nº 1.818/07, e item 3.3.4, do Provimento nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão proferida nos mencionados autos (certidão de folha 111), a qual impõe sanção administrativa a servidora Sara Sousa Jacome;

RESOLVE:

APLICAR a Servidora **SARA SOUSA JÁCOME**, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a penalidade de suspensão pelo período de 10 (dez) dias com reflexos nos vencimentos, conforme o disposto no artigo 134, incisos IX, c/c artigo 154 e 155, ambos da Lei Estadual nº 1.818/07, e item 3.3.4, do Provimento nº 002/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos quatorze dias (14) do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Juiz Diretor do Foro

Em substituição

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0006.2324-5/0
Exequente: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404
Executado: VALDIVINO DE OLIVEIRA
Advogado: Ceyth Yuami – OAB-GO 16625
NTIMAÇÃO: DESPACHO: Segue espelho de consulta de bloqueio via BACENJUD. Intime-se o exeqüente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0009.2571-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: NEYLA RODRIGUES FERNANDES
Advogado: Marcelo Barbosa Arantes OAB/GO nº 25009
Requerido: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Advogado: não constituido
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

AUTOS Nº: 2007.0006.3951-4/0
Requerente: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDETE F.DOS SANTOS
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404
Requerido: VALDIVINO DE OLIVEIRA e AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO
Advogado: Ceyth Yuami – OAB-GO 16625

NTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista requerimento feito nos autos de nº 2006.0006.2324-5, em não havendo solução da pendência naquela ação, intimem-se as partes para que no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentem alegações finais. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.7102-4
Requerente: AURELIO ANTÔNIO COSTA ARAUJO
Advogado: Lindinalvo Lima Luz
Requeridos: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDETE FERREIRA DE MELO SANTOS
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404
NTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0003.9919-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO nº 4589
Requerido: SIRLENE PIRES MOREIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais).

Autos nº: 2010.0004.0689-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093
Requerido: SUSANA VIEIRA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo).

Autos nº: 2010.0004.0908-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350
Requerido: ADMILTON FERREIRA CARMO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais).

Autos nº: 2010.0004.5625-8/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093; Celso Marcon OAB/TO nº 4009
Requerido: ZANAYDE CANDIDO NOLETO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Autos nº: 2010.0005.2138-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093;
Requerido: DARIO DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 14,01 (quatorze reais e um centavo).

Autos nº: 2010.0005.2186-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350; José Martins OAB/TO nº 84314
Requerido: CRISTIANE ARAÚJO PINTO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 23,01 (vinte e três reais).

Autos nº: 2011.0005.6144-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311; Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3627
Requerido: AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos).

Autos nº: 2010.0005.7758-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ALVARO ALVES
Advogado: Francisco A Martins Pinheiro OAB/TO nº 1119
Requerido: MALBA DE CASSIA RODRIGUES COSTA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 119,00 (cento e dezenove reais) e taxa judiciária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)

Autos nº: 2010.0005.7759-4/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO nº 4626 A; Flaviano Belinati Garcia Perez OAB/PR nº 24102 B
Requerido: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais).

Autos nº: 2010.0006.4874-2/0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: Aluízio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO nº 1982
Requerido: JOSE LUIS PEREIRA SILVA NASCIMENTO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais).

Autos nº: 2010.0006.6054-8/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: SUELY MONTE SERRAT MUNIZ
Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO nº 3054
Requerido: BANCO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3627
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 71,48 (setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Autos nº: 2010.0006.8826-4/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: CLAUDICÉIA LIMA AMORIM
Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO nº 2291
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)
Advogado: Cristiane Gabana OAB/TO nº 2073
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos) e taxa judiciária no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Autos nº: 2010.0006.8869-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093; Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
Requerido: NOURIVAL DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Autos nº: 2010.0007.6074-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093
Requerido: JOÃO FILHO BORGES LEITE
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo).

Autos nº: 2010.0007.7450-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIEMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO nº 4626
Requerido: ALEX MAGALHÃES DE MOURA
Advogado: não constituído
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termo do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0008.1281-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HUGO BARBOSA MOURA
Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO nº 2534
Requerido: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
Advogado: Oswaldo Penna Jr OAB/TO nº 4327 A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) e taxa judiciária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Autos nº: 2010.0008.4883-0/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO nº 4626
Requerido: JOSÉ ANTONIO RAMOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos).

Autos nº: 2010.0008.7656-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: LEANDRO DE ASSIS REIS
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496
Requerido: VIVO S.A
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO nº 2512 A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Autos nº: 2010.0008.7656-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: LEANDRO DE ASSIS REIS
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496
Requerido: VIVO S.A
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO nº 2512 A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Autos nº: 2010.0008.7656-7/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: LEANDRO DE ASSIS REIS
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496
Requerido: VIVO S.A
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO nº 2512 A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Autos nº: 2010.0009.0126-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: NEYLA RODRIGUES FERNANDES
Advogado: Rogério Natalino Arruda OAB/GO nº 29686; Weydna Marth de Souza OAB/GO nº 26006; Letícia Machado Cavalcante OAB/TO nº 4263
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO nº 2170 B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 102,00 (cento e dois reais).

Autos nº: 2010.0009.1966-5/0 - EXECUÇÃO
Requerente: RAFAEL PIRES DA SILVA
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO nº 4487
Requerido: ISAILTON EVANGELISTA SOUZA
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO nº 4487
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através do seu procurador, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R$ 45,88 (quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Autos nº: 2010.0010.1068-7/0 – RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
Requerente: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO nº 790; Arival Rocha da Silva Luz OAB/TO nº 795; Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO nº 3989 e outros
Requerido: KALHIL GEORGE HAOWAT
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 22,98 (vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

Autos nº: 2010.0010.1901-3/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: DARCI SOUSA LIMA - ME
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO nº 4095
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 331,52 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) e taxa judiciária no valor de R$ 229,52 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos.

AUTOS Nº: 2010.0010.1951-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: ANIZIO COSTA PEDREIRA e MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA
Advogado: Rafael Leodécimo Borges – OAB 4676
Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na planilha de fls. 99/100, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigado a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0011.1979-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: A. J. PEIXOTO
Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO nº 2549
Requerido: NAVESA CAMINHÓES E ONIBUS LTDA
Advogado: Marcos Vinicius Gomes Moreira OAB/GO nº 28790
Requerido: IVECO LATIN AMERICA LTDA
Advogado: Verônica Auxiliadora de Alcântara Buzachi OAB/TO nº 2325
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R$ 219,40 (duzentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Autos nº: 2010.0011.1993-0/0 - MONITÓRIA
Requerente: J. J. ALMEIDA E CIA LTDA
Advogado: Édison Fernandes de Deus OAB/TO nº 2959 A
Requerido: MARLENE PAREDES DE OLIVEIRA
Requerido: WELLINGTON HORTENCI DALL AGNOL
Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO nº 3083
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Autos nº: 2010.0011.1993-0/0 - MONITÓRIA
Requerente: J. J. ALMEIDA E CIA LTDA
Advogado: Édison Fernandes de Deus OAB/TO nº 2959 A
Requerido: MARLENE PAREDES DE OLIVEIRA
Requerido: WELLINGTON HORTENCI DALL AGNOL
Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO nº 3083
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Autos nº: 2010.0011.2064-4/0 - REINVINDICATÓRIA
Requerente: WELSON GOMES RIBEIRO
Advogado: Gisele Proença de Paula OAB/TO nº 2664
Requerido: JOÃO BORGES FERREIRA
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 42,12 (quarenta e dois reais e doze centavos).

Autos nº: 2010.0011.5830-7/0 - COMINATÓRIA
Requerente: MARIA LUIZA CORTEZ GONÇALVES
Advogado: Keyla Marcia Gomes Rosal OAB/TO nº 2412
Requerido: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA
Advogado: Francisco de Assis Filho OAB/TO nº 2083
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 227,01 (duzentos e vinte e sete reais e um centavo) e taxa judiciária no valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Autos nº: 2010.0011.5959-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO nº 4110
Requerido: ANTONIO NETO CARDOSO MARQUES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 15,68 (quinze reais e sessenta e oito centavos).

Autos nº: 2010.0011.9086-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
Requerido: VAILTON ALVES DE FARIAS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Autos nº: 2011.0001.7511-7/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: DORYSDEY JUSTINIANO DIAS TEBAS
Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO nº 2664
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 190,82 (cento e noventa reais e oitenta e dois centavos) e taxa judiciária no valor de R$ 123,21 (cento e vinte e três reais e vinte e um centavos).

Autos nº: 2011.0002.1344-2/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: DARCY PINHEIRO DA SILVA
Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO nº 2664
Requerido: HERMANO RODRIGUES SOARES
Advogado: Tárcio Fernandes de Lima OAB/TO nº 4142

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 108,70 (cento e oito reais e setenta centavos).

Autos nº: 2011.0002.3692-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: LEILA FERREIRA SODRÉ
Advogado: Wagner Pereira Nogueira OAB/TO nº 4444
Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: André Ribeiro Cavalcante OAB/TO nº 4277
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Autos nº: 2011.0002.5746-6/0 - DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ AUSECIO RODRIGUES DE CASTRO
Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO nº 1655
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
Advogado: Renata Vasconcelos de Menezes OAB/TO nº 4772 B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 83,00 (oitenta e três reais).

Autos nº: 2011.0004.8120-0/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: OTS GROUP H. LTDA
Advogado: Maria Tereza Miranda OAB/TO nº 941
Requerido: GOETTEN E AZEVEDO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 14,06 (quatorze reais e seis centavos).

Autos nº: 2011.0005.2059-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Mariana Faulin Gamba OAB/SP nº 208140
Requerido: MANOEL DE JESUS AGUIAR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R$ 563,64 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Autos nº: 2011.0005.2374-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO nº 3683
Requerido: SOLANGE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 17,13 (dezessete reais e treze centavos) e taxa judiciária no valor de R$ 493,73 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

Autos nº: 2011.0006.0760-2/0 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MANOEL DOMINGOS BARROS
Requerente: MARIA TERESA CINTRA DE BARROS
Advogado: Télio Leão Ayres OAB/TO nº 139
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº 1965

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 14,06 (quatorze reais e seis centavos).

Autos nº: 2011.0006.2054-4/0 - DESCONSTITUIÇÃO
Requerente: REJANIO GOMES BUCAR
Advogado: Matheus Carriel Honório OAB/MS nº 13431
Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 1.106,00 (um mil e cento e seis reais) e taxa judiciária no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Autos nº: 2011.0006.3371-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: LEANDRO BATISTA MIGUEL E SILVA
Advogado: Kledson de Moura Lima OAB/TO nº 4111; Catarina Maria Fernandes Sarmento OAB/TO nº 4829
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 41,49 (quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 051/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0011.1409-1/0 (Nº de Ordem 01)
Requerente: Robervan Leite Pereira Silva
Advogados: Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933 e outro
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogados: Nelson Paschoalotto – OAB/TO 4866-A e outros
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 212/219, diga o requerido.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0011.9067-7/0 – (Nº de Ordem 02)
Requerentes: Abel Cardoso de Souza Neto e outros
Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155
Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Tocantins
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre as certidões de fls. 35/37, diga o exeqüente.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0005.2042-8/0 – (Nº de Ordem 03)
Requerente: Du Pont do Brasil S/A – Divisão Pionner Sementes
Advogados: Jorge Luis Zanon – OAB/RS 14.705
Requeridos: Maximiliano Guazzelli Paim e outros
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 41/47, diga o autor.
Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0012.0625-5/0 – (Nº de Ordem 04)
Requerente: Cícero Lima Gonçalves
Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogados: Mariane Cardoso Macarevich – OAB/RS 30.264 e outros
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, diga o autor.

Ação: Monitória – 2011.0001.2249-8/0 – (Nº de Ordem 05)
Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 e outros
Requerido: Amaury L. Lacerda - ME
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 37/40, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5190-0 (Nº de Ordem 06)
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogados: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: João Paulo Teixeira Fernandes
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 96/104, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7892-2 (Nº de Ordem 07)
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogados: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Robsney Santos de Amorim
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 69/73, diga o autor.

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0003.9697-2 (Nº de Ordem 08)
Requerente: Renan Martins dos Santos
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 53, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8568-6 (Nº de Ordem 09)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.861
Requerido: Josimar Pereira Diretor
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão fls.39, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8858-8 (Nº de Ordem 10)
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Tarcísio dos Santos Brito
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre o documento de fls. 59, diga o autor.

Ação: Indenização – 2010.0008.5349-4 (Nº de Ordem 11)
Requerentes: Valdiza Gomes Pereira e outros
Advogado: Nereu Ribeiro Soares – OAB/TO 4657
Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Litisdenunciada: Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogados: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973 e outros
Litisdenunciada: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Renato Chagas Corrêa da Costa – OAB/TO 4867-A e outros
INTIMAÇÃO: Sobre as contestações, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0009.2033-7 (Nº de Ordem 12)
Requerente: Maria Auxiliadora Venturi Zennier
Advogados: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554
Requeridos: Sandra Regina Kramer Mello e Eloi Glitz
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 2632, diga o autor.

Ação: Execução – 2010.0009.2146-5 (Nº de Ordem 13)
Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda
Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B e outros
Requerido: TECTEL – JPL Serviços de Rede de Telecom Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33, diga o credor.

Ação: Monitória – 2010.0010.1761-4 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Helton Carmo de Aguiar
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Junior – OAB/TO 2341
Requerido: Kariny Lopes da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, diga o autor.

Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2011.0003.0750-1 (Nº de Ordem 15)
Requerente: Top Cred Factoring Ltda
Advogado: Wlaker de Montemor Quaglierello – OAB/TO 1401
Requeridos: Francisco de Assis Gomes Martins
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, diga o credor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.8350-4 (Nº de Ordem 16)
Requerentes: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Kátia Botelho Azevedo
Advogadas: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195 e Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3950
Requerido: Ademir Rodrigues de Freitas
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77, diga as credoras.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.9643-6 (Nº de Ordem 17)
Requerente: Encanel Comércio de Materiais de Construção Ltda
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
Requerido: DM Restaurante Ltda
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, diga o credor.

Ação: Ação de Indenização – 2010.0007.8532-4/0 (Nº de Ordem 18)
Requerente: Sérgio Gonçalves da Silva
Advogados: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512
Requerido: Brasil Telecom
Advogados: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e outros
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Ação Declaratória – 2010.0011.4238-9/0 (Nº de Ordem 19)
Requerente: Matheus Rosa de Araújo
Advogados: Guilherme Pinheiro Gasparin – OAB/TO 4567
Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B e outros
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Ação Declaratória– 2011.0001.5430-6/0 (Nº de Ordem 20)
Requerente: Carolina Rodrigues dos Santos
Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696
Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogados: Adonis Koop – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Ação Declaratória– 2011.0001.7616-4 /0 (Nº de Ordem 21)
Requerente: Ademar Andrade de Oliveira
Advogados: Arthur Teruo Arakaki- OAB/TO 3054 e outros
Requerido: Lojas Renner S/A
Advogados: Thiago Perez Rodrigues– OAB/TO 4257 e outros
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Ação Declaratória– 2011.0001.7756-0 /0 (Nº de Ordem 22)
Requerente: Maria de Fátima Gomes da Cunha
Advogados: Maurício Haeffner – OAB/TO 3245
Requerido: Natura Cosméticos S/A
Advogados: Leandro Jéferson Cabral de Mello– OAB/TO 3683-B e outros
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Ação Declaratória – 2011.0004.9626-6/0 (Nº de Ordem 23)
Requerente: Luizinha Ferreira Barros Parente
Advogados: Vinicius Coelho Cruz– OAB/TO 656 e Jade Sousa Miranda OAB/TO 4357
Requerido: Banco Cacique S.A
Advogados: Valmir Pontes Filho – OAB/TO 2310, Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A e outros
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Ação Declaratória de Nulidade de Título – 2011.0005.5925-0/0 (Nº de Ordem 24)
Requerente: Carlos Gonzaga Rodrigues
Advogados: Ana Cláudia Pereira de Moraes– OAB/TO 3815 e outros
Requerido: Banco do Estado do Para S/A
Advogados: Fernando Gurjão Sampaio – OAB/PA 11.701 e outros
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2011.0006.3392-1/0 (Nº de Ordem 25)
Requerente: Arco Íris Madeira e Materiais para Construção Ltda
Advogados: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e outros
Requerido: Serasa S/A
Advogados: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547 e outros
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.7005-1/0 (Nº de Ordem 30)
Requerente: Adérito de Faria Teixeira
Advogados: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801 e outros
Requerido: White Martins Gases Industriais
Advogados: Cid Marconi Gurgel de Souza – OAB/CE 10.007 e outros
INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Ação: Cobrança – 2010.0001.4382-9/0 (Nº de Ordem 26)
Requerente: Gláucio Cabral de Sousa
Advogados: Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO 656 e outros
Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
Advogados: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678 e outros
INTIMAÇÃO: As partes deverão comparecer no Consultório do Médico Perito Dr. Claudson Teixeira da Silva, CRM-TO, 1299, sito no Hospital Ortopédico de Palmas, na Quadra 602 Sul, Av. NS 02, Lote 09, Centro, nesta Capital, no dia 28/05/2012, às 16:30 horas, para realização da Perícia designada nos presentes autos.

Ação: Cobrança – 2010.0003.0265-0/0 – (Nº de Ordem 27)
Requerente: Rosirene Gonçalves Mendes
Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/TO 15.363
Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO 3678 e outros
INTIMAÇÃO: As partes deverão comparecer no Consultório da Médica Perita Dra. Rosirene Gonçalves Mendes, sito no Hospital Ortopédico de Palmas, sito na Quadra 602 Sul, Av. NS 02, Lote 09, Centro, nesta Capital, no dia 21/05/2012, às 16:30 horas, para realização da Perícia designada nos presentes autos.

Ação: Redibitória – 2005.0003.2514-9/0 – (Nº de Ordem 28)
Requerente: Regina Alves Pinto
Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira – OAB/TO 3972-A
Requerido: Fiat Automóveis S/A
Advogados: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B
Requerido: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590
INTIMAÇÃO: Sobre a proposta de honorários de fls. 617/618, digam as partes.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0005.9796-0/0 – (Nº de Ordem 29)
Requerente: COCENO – Construtora Centro Norte Ltda
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A e outros
INTIMAÇÃO: Sobre a proposta de honorários de fls. 695/697, digam as partes.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 052/2012

Ação: Obrigação de Fazer - 2011.0005.8333-9/0 (nº de ordem: 01)
Requerente: Maria Elisa Souza Paz
Advogados: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724 e outros
Requeridos: Raimunda Aparecida de Souza SANTOS Miranda e outra
Advogado: Éder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição retro, digam os requeridos, inclusive se não há prevenção a esta ação. Cls. Em, 30/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução - 2011.0001.7996-1/0 (nº de ordem: 02)
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Requeridos; Tração Auto Peças Ltda e André Fraz Riveros Lima
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer - 2010.0006.8717-9/0 (nº de ordem: 03)
Requerente: Maria Olivia Carneiro de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: BV Financeira Financiamento e Investimento
Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aos memoriais finais com prazo comum de 30 dias. Após, conclusos para sentença e pela ordem de pauta, guardando a prioridade legal e as regras estabelecidas na Portaria 01/2011, deste juízo. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2010.0005.6771-8/0 – (Nº de Ordem 05)
Requerente: Osmácio Oliveira Marques
Advogados: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/CE 21.801 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor, por diário e pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Em, 23/11/2011. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0004.5641-0/0 – (Nº de Ordem 06)
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894 e outros
Requerido: Osmacio Oliveira Marques
Advogados: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, diga o autor.

Ação: Cobrança – 2010.0005.1503-3/0 – (Nº de Ordem 07)
Requerente: Vanderlea de Abreu Silva
Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
Requerido: Cia Excelsior de Seguros
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto a perícia à junta médica oficial. Pontear. Aos quesitos, intimando para em 05 dias juntarem. Em, 17/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0005.2203-0/0 – (Nº de Ordem 08)
Requerente: Dioneide Alves da Silva
Advogados: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros
Requerido: Banco Panamericano
Advogada: Annette Diane Riveras Lima – OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vê-se no presente caso, quanto aos mesmos advogados, nova e capciosa forma de atuação que aos olhos deste juízo saltam como litigância de má-fé ainda mais pelos precedentes que os causídicos criaram nesta vara e que não cabe aqui relatar, cuja conseqüência, se bem andou, já está lá pelas portas da OAB. Agora se verifica que o depósito efetuado o foi não pelo valor determinado no despacho de fls. 25, irrecorrido, mas pelo valor que o autor indica na peça de começo e que não foi recepcionado por este juízo. Assim, determino a intimação, para que deposite, em 05 dias, pena de extinção do feito, a diferença, corrigida desde a data de cada depósito, acrescida de juros de mora da diferença, à proporção de 1% ao mês, de cada parcela depositada, cujo valor nominal é de R$ 35,28. Deve o senhor escrivão levantar em todos os processos que os causídicos que assinam a inicial labutam neste juízo, em idênticas condições, onde aja depósitos sucessivos, para saber ser o depósito representa ao que está determinado no despacho de consignação ou se foi a bel prazer da parte, certificando. O despacho de fls. 80 não atendido, restando assim a compreensão de que não há necessidade de novas provas, estando a audiência designada prejudicada. Intimar. Após, aos memoriais finais, com o prazo de 30 dias, cujo tempo de carga dos autos será igualmente de 15 dias para as partes, pela ordem. Palmas-TO, aos 09.05.2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0005.2264-1/0 (nº de ordem: 09)
Requerente: Romualdo Oliveira Campos
Advogado: Priscila Costa Martins - OAB/TO 4413
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovar o ato comigo. I. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." – Audiência para o dia 03/05/2012, às 14:00 horas."

Ação: Anulatória – 2011.0004.1680-7 (nº de ordem: 10)
Requerente: Dayelle Márcia Monteiro da Silva Souza
Advogado: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves – OAB/TO 4451
Requerido: Brasil Usa Resorts
Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza – OAB/BA 22.772
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo o dia 19/04/12, às 16:00 h (audiência de instrução). Em 29/2/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Nunciação de Obra Nova – 2007.0003.0600-0/0 (nº de ordem: 11)
Requerente: Orla Participações e Investimentos S/A
Advogado: Geraldo de Freitas – OAB/TO 2708-B
Requerida: Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo - ENSEJEC
Advogadas: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B e Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3950
Requerido: Igreja Assembléia de Deus
Advogado: Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atenda à cota ministerial. Às especificações de provas, fixando a utilidade de cada uma delas. Se desejarem o julgamento conforme o estado do processo, devem fazê-lo expressamente. Em 17/05/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9222-5/0 (nº de ordem: 12)
Requerente: Hélio Andrade Aguiar Sobrinho
Advogado: Antonio Chrysippo de Aguiar – OAB/TO 1700
Requerido: Renault do Brasil S/A
Advogada: Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0005.2089-4/0 – (Nº de Ordem 04)
Requerente: Raimundo Paulo Moreira Faria
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
Requerido: Cia Excelsior de Seguros
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Submeto o autor à junta médica oficial. Ponteie. I. Aos quesitos. Em, 27/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008/2001 – REVISÃO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO E EM CONTA CORRENTE
Requerente: Izabel Almeida Couto e seu esposo
Advogado(a): Dr. Sandro de Almeida Cambraia
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dr. Valdomir Pimentel Barbosa e Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos.

AUTOS: 2006.0008.5100-0 – ORDINÁRIA
Requerente: Valtemir Barbosa Neves
Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro
Requerido: Osmilda da Silva Rosa Miola
Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito até a data de 08.12.2009. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS: 2005.0000.8667-5 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: BECKMANN & HAEFFNER LTDA
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas
Requerido: CELTINS
Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e Dr. Sergio Fontana
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial.

AUTOS: 3442/04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: GERDAU S/A
Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra
Requerido: DD CONSTRUTORA LIMITADA
Advogado(a): Dr. Milson Ribeiro Vilela
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl.46. Tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão requerido, manifesta-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS: 3122/03 (2009.0003.7398-7) – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: MOVELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Requerido: BANCO BAMERINDUS S/A
Advogado(a): Dra. Luana Gomes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Assim, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R$11.295,96 (onze mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exeqüente às fls.57 (excluindo-se a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.[...]"

AUTOS: 3230/2003 – AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): Dra. Juliana Pereira de Oliveira
Requerido: João Batista Taveira Silva
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o teor do venerando acórdão de fls.97/98, intime-se o autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls.60/62. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional."

AUTOS: 3489/2004 (2004.0000.0537-5) – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: Cleide Maria Ferreira Martins Lustosa - ME
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Requerido: Maria Back – ME / REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte exeqüente, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2006.0002.7706-1 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: POVOA E OLIVEIRA LTDA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.

AUTOS: 2004.0000.9407-6 – MONITÓRIA
Requerente: VALE E VALE LTDA
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Orlinda Lidia de M. Leite
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 72, eis que tal providência já foi determinada a fl. 53 e cumprida, conforme documentos de fls. 57/58. Manifesta-se o credor."

AUTOS: AUTOS: 2007.0010.1360-0 – AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho
Advogado(a): Dr. Aramy José Pacheco
Requerido: Leni Viana Tavares e Robson Alexandro Viana Tavares
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da decisão lançada nos autos da ação cautelar, processo virtual n° 5000918-33.2012.827.2729, e por força da nova realidade fática existente, suspendo por ora o cumprimento da ordem exarada às fl. 363."

AUTOS: 3210/2003 – MONITÓRIA
Requerente: Nelde Américo Rodor
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Cruz
Requerido: Crelúcia Alves da Silva
Advogado(a): Dra. Rosa Helena de Carvalho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 121/150 dos autos

AUTOS: 3638/2004 (2004.0000.7604-3) – NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: Valdeci Pires Parreira
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
Requerido: Cloves Noberto Cardoso
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se os(as) demandados(as) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do pedido do(a) autor(a) de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-os que seu silêncio será presumido como anuência tácita. Após, venham-me os autos conclusos para sentença."

AUTOS: 2005.0001.4895-6 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA ME
Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero
Requerido: PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(a): Dr. Leonardo Luiz Tavano e Dra. Camila Amorim Coelho dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Sendo assim, intime-se o reconvinte / réu para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das referidas custas, sob as penas da lei. [...]"
AUTOS: 3244/03 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO
Requerente: José Roberto Laureto
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Sendo assim, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a complementação do depósito judicial dos valores a título de honorários periciais. [...]"

AUTOS: 602/99 (2009.0003.1688-6) – MONITÓRIA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Afonso de Souza
Requerido(a): VIA DIRETA DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a):Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo pericial acostado nos autos [...]."

AUTOS: 352/99 (2009.0003.7254-9) – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL
Requerente: CLS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): Dra. Nadia Becmam Lima
Requerido: Mercado das Artes e Representações LTDA
Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada a recolher as custas da Carta Precatória. "A guia pode ser retirada pelo site: www.tj.go.gov.br ."

AUTOS: 2005.0000.4027-6 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Edivan de Carvalho Miranda
Advogado(a): Dr. Paulo Idêlano Soares Lima
Requerido: CELTINS
Advogado(a): Dr, Sergio Fontana
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " [...] Em seguida, intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial [...] "

AUTOS: 3049/2002 (2009.0003.1793-9) – MONITÓRIA
Requerente: BANCO RURAL S/A
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Rodrigo Vieira de Oliveira e Bernardo Pereira de Oliveira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2005.0000.2716-4– AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2007.0007.6684-2– AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: LEBRAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(A): ADRIANE PEDROSO BENTO CARNEIRO E MAYCON SULIVAN RODRIGUES DE MESQUITA
REQUERIDO: PEG PAG BRIGEL LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
O Doutor Valdemir Braga Aquino Mendonça, MM. Juíz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Indenização por danos materiais, processo n° 2007.0010.5942-2 requerido por Daniela Aparecida Vasconcelos Ferreira Rosigno em face de Jose Antonio Buril, sendo o presente para CITAR o requerido, JOSÉ ANTONIO BURIL, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob as advertências dos artigos 285 e 314 ambos do Código de Processo Civil , contestar a presente ação. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: (...) Providencie escrivania a devida publicação do edital de citação, uma vez que o requerente é beneficiário da assistência Judiciária". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico, digitei e subscrevi**.**

AUTOS Nº: 2007.0010.4477-8– AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: PACHECO E COSTA LTDA E VALDEMAR CLEMENTINO COSTA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória para comarca de Goiania".
AUTOS Nº: 2011.0008.6150-9– AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY
REQUERIDO: UBEE UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 66: (...) Cite-se a embargada através de seu advogado habilitado nos autos principais".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0003.4536-0 – AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI – OAB/GO 9739
REQUERIDO: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS – OAB/GO 16.693
REQUERIDO: SOS – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO: FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS – OAB/GO 16.693
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0002.6467-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A e/ou ADRIANO DINIZ – OAB/GO 18.808 e/ou ROGERIO PEIXOTO DE OLIVEIRA – OAB/GO 19.286
REQUERIDO: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ELSON GOMES DE SIQUEIRA – OAB/GO 8675 e/ou JOSÉ CARLOS ISSY – OAB/GO 18.799
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0004.9496-2 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A e/ou TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347 e/ou BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B
REQUERIDO: PEDRO MARCELINO PINTO
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e/ou ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 111/114. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0001.2286-2 – AÇÃO ORDINÁRIA (III)
REQUERENTE: NILSE TOBIAS DE SOUZA
ADVOGADO: NARRYMA JATOBÁ – OAB/DF 30.383
REQUERIDO: BANCO ABN AYMORE S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170*B
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 17:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 66: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 17:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0003.2574-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS (III)
REQUERENTE: ELIANA CARNEIRO DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B
REQUERIDO: PREVI – CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA – OAB/PE 17.598 e/ou JOAO ANDRE SALES RODRIGUES – OAB/PE 19.186
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 16:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 385, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 385: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 16:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de

Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0011.5876-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA (III)
REQUERENTE: JOSÉ WASHINGTON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: EMANUELLE ARAUJO CORREIA – OAB/TO 3299 e/ou JANAY GARCIA – OAB/TO 3959
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ CO STA – OAB/TO 4361
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 15:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 82: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 15:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0003.2819-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (III)
REQUERENTE: ELIZABETE PIRES DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB /TO 3054
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 15:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 83: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 15:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.1044-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (III)
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE CARVALHO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 14:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 116, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 116: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 14:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.0022-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA (III)
REQUERENTE: GERALDO ESTEVES JUNIOR
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 14:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 56, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 56: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 14:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0011.1430-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (III)
REQUERENTE: GRUPO 4 CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO: CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA – OAB/GO 27.845
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou ANA PAULA ZINHAN ROCHA BISSOLI – OAB/MG 82.175
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 10:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 123, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 123: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 10:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0007.8287-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS(III)
REQUERENTE: ESTRELA CELULARES LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B e/ou KATIA BOTELHO AZEVEDO –OAB/TO 3950
REQUERIDO: OI – BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou JULIO FRANCO POLI – OAB/TO 4589-B
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 10:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 105, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 105: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 10:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0001.7678-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (III)
REQUERENTE: HOSPITECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291
REQUERIDO: OI - BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/TO 4843-A
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 09:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 140, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 140: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 09:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0010.5114-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (III)
REQUERENTE: VANDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR – OAB/TO 4327-A
REQUERIDO: BRASIL TELECOM
ADVOGADA: BETHANIA RODRIGUES PARNHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 09:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 65: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 09:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0005.6118-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (III)
REQUERENTE: RAMISSES PERYTON DA ROCHA
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA – OAB/TO 4875-B
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 08:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 70: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 08:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0005.8613-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)
REQUERENTE: LUIZ NETO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI –OAB/TO 3054
REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 17:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 47, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 47: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 17:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0008.5140-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)
REQUERENTE: JOÃO PAULO MARINHO
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A
REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou ODAIR MINARI JUNIOR – OAB/SP 194.338
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 16:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 48, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 48: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 16:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0008.1302-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)
REQUERENTE: CLAUDIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou ODAIR MINARI JUNIOR – OAB/SP 194.338
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 16:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 44: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 16:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de

Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0009.2341-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)
REQUERENTE: HENRYNNA DUARTE CARNEIRO
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/S´P 104.430 e/ou SERGIO RODIRGO DO VALE – OAB/TO 547
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 15:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 68: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 15:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.9474-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (II)
REQUERENTE: ANTONIO EDSON PESSOA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 15:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 61: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 15:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.3688-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)
REQUERENTE: LUIZ SOARES BARROS
ADVOGADA: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB /TO 4553
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 14:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 63, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 63: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 14:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0009.2143-0 – AÇÃO ORDINARIA (II)
REQUERENTE: FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS e outros
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 14:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 561, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 561: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 14:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0010.1884-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)
REQUERENTE: ALEXANDRE SILVA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A
REQUERIDO: SANEATINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 10:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 441, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 441: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 10:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.9092-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)
REQUERENTE: JOSÉ BELMIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B
REQUERIDO: SANEATINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 09:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 112, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 112: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 09:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0001.5369-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (II)
REQUERENTE: RAIMUNDO DENIS RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: SANEATINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 09:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 77: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 09:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0009.0150-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA (II)
REQUERENTE: DEUSDINA NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: SANEATINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 08:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 81: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 08:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0012.0720-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (I)
REQUERENTE: VISAO ELETRICA LTDA
ADVOGADO: RIVADAVIA BARROS - OAB/TO 1803-B
REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 17:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 66: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 17:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0011.9004-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)
REQUERENTE: REINALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: BB LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NELSON PASHOALOTTO – OAB/SP 108.911
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 16:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 80: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 16:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0003.0251-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (I)
REQUERENTE: MALBA DE CASSIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 16:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 160, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 160: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 16:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0003.6987-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (I)
REQUERENTE: ELISANGELIS RAMOS FERREIRA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4487
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 15:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 114, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 114: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 15:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0009.5435-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (I)
REQUERENTE: GRACILANE VICENTE AGUIAR
ADVOGADA: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO 1801
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 15:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 91: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 15:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0000.0118-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (I)
REQUERENTE: LUCIENE DA SILVA NUNES
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 14:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 79: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 14:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0008.1298-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)
REQUERENTE: IVANILDO CARVALHO
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: BANCO VOLKSVAGEN S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 14:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 109: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 14:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0010.3498-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (I)
REQUERENTE: MICHEL DE MELO CARDOSO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB /TO 413-A
REQUERIDO: BANCO BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 431-A
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 10:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 91: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 10:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0007.3867-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)
REQUERENTE: MICHEL GRIGOLO
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 10:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 136, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 136: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 10:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.4591-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)
REQUERENTE: DOMINGOS JOAO BRINGHENTI
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO – S/A – FINASA
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 09:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 107: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 09:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0008.2886-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (I)
REQUERENTE: JOSÉ MARCELO NEVES TOME MONTEIRO
ADVOGADO: JOSÉ OSORIO SALES VEIGA – OAB /TO 2709-A
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416 e/ou OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/SP 85.115
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 09:00 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 68: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 09:00 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.4471-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (I)
REQUERENTE: ANTONIO MAGNO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR – OAB/TO 2341-A
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 08:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 108: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 08:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.4471-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (I)
REQUERENTE: ANTONIO MAGNO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR – OAB/TO 2341-A
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 08:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 108: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 08:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0002.4471-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (I)
REQUERENTE: ANTONIO MAGNO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR – OAB/TO 2341-A
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **14/06/2012, às 08:30 horas,** consoante o teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 108: "(...) Designo o dia **14 de Junho de 2012, às 08:30 horas,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:
AUTOS N.º 5006880-37.2012.827.2729 – Ação Penal
Denunciado: Kleber Fernandes Correia
Advogado: Ivânio da Silva, OAB TO nº 2391
Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, nos termo do art. 396-A § 2º do CP, apresentar resposta à acusação no prazo legal.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS N.º 2009.0000.6335-0/0
Ação Penal
Vítima: MARILI PAZINI CORAIOLA
Acusado: MAURICIO MARÇAL GOBETI
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado MAURÍCIO MARÇAL GOBETI, vulgo "Zebera", brasileiro, casado, técnico em prótese dentária, nascido aos 20.05.1965 em Diadema/SP, filho de Jeny Lembi Gobeti e Luiz Gobeti, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Relatam os presentes autos que em maio de 2005, em dia e horário não precisados, no escritório odontológico situado à 309 Sul, nesta urbe, o denunciado apropriou-se de coisas alheias móveis, de que tinha posse,

em prejuízo da vítima Marili Pazini Caraiola. Consta que a vítima confiou alguns equipamentos odontológicos ao acusado, para revisão e posterior comercialização dos mesmos, e os numerários seriam devidamente repassados à Sra. Marli, a saber: 1) 01 (um) Raio X, marca Funk, n.º 0728, valor: R$ 800,00 (oitocentos reais); 2) 01 (um) Auto Clave Cristófoli Vitae 12, n.º VT-015216/11, valor: R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais); 3) 01 (um) Profe 2 Dabi, n.º 000665, valor: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); 4) 01 (um) Foto 3M, n.º D 0.63ª, valor: R$ 400,00 (quatrocentos reais); 5) 01 (um) Odontomix Vincol n.º 6414, valor: R$ 100,00 (cem reais); 6) 01 (um) Mega Toscopio n.º 3586, Valor: R$ 30,00 (trinta reais). Apurou-se que em julho de 2005, o denunciado procurou a residência da vítima, aproveitando-se do fato da mesma estar viajando de férias, e devolveu apenas a cadeira Laith Senior Kavo. Após, o acusado mudou-se de cidade, de posse do restante dos equipamentos, sem dar qualquer explicação à vítima. Emerge dos autos que em julho de 2005, o denunciado vendeu o aparelho odontológico, da marca Dabi Atlante, modelo Profilax II, seria n.º 40203-000-3, pelo valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), orçado monetariamente na importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme Laudo de Avaliação Direta de fls. 33/65. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado MAURÍCIO MARÇAL GOBETI na conduta descrita no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal Brasileiro, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei n° 11.719/2008, devendo o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com o interrogatório do mesmo, oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS N.º 2010.0012.0600-0/0
Ação Penal
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Acusados: SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO E OUTROS
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS os acusados SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, nascido aos 11.06.1976 em Taguatinga/TO, filho de Adelardo de Carvalho e Maria Araújo de Carvalho, VALTER BEZZERA LEITE, dados pessoais ignorados; DIVINO ANTÔNIO DE MELLO, conhecido como “fanho” ou “foinho”, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 29.10.1962 em Morrinhos/GO, filho de Dário Alves de Mello e Hélia Maria de Mello e de SALVADOR BENILDO LOBO, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, nascido aos 28.09.1966 em Goiânia/GO, filho de Maria Benedita Lobo, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: - “Relatam os presentes autos que no ano de 2008 os denunciados SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO e JOAQUIM CUSTÓDIO DE SOUSA, agindo em unidade de desígnios e divisão de tarefas, aproveitando-se da condição de *funcionários públicos,* apropriaram-se, em proveito próprio, voluntária e conscientemente, de bens móveis públicos, de que tinham posse em razão dó cargo, pertencentes à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, concernentes em pelo menos 170 (cento e setenta) pneus da marca Pirelli e Goodyear, os quais foram vendidos a pessoas diversas; no mínimo 60 (sessenta) caixas de.água bidestilada de 10 ml e 02 (dois) berços aquecidos para UTI neonatal, contando com a participação do denunciado DIVINO ANTÔNIO DE MELLO, o qual era sabedor da qualidade de funcionário público dos outros dois; 100 (cem) ou mais caixas de papel A4, tendo a participação do denunciado OSWALDO DURÃES SOBRINHO, também, conhecedor da qualidade de funcionário público dos dois primeiros denunciados; E, finalmente, que SANDRO concorreu para que OSWALDO e RENATO, estes conscientes da sua qualidade especial de funcionário público, subtraíssem, em proveito próprio, 84 (oitenta e quatro) baterias para nobreak, marca Getpower. Apurou-se que o denunciado SANDRO era, à época dos fatos, gerente de núcleo do Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, portanto, cabia a ele a responsabilidade sobre todos os bens e objetos em depósito. Infere-se que, em virtude das facilidades proporcionadas pelo seu cargo dentro daquela seção, o denunciado SANDRO associou-se ao comparsa JOAQUIM para o fim de cometerem reiteradamente crimes contra a Administração Pública. O denunciado SANDRO confessou a apropriação de pelo menos 170 pneus pertencentes a referida Secretaria, sendo que sempre agia juntamente com o denunciado JOAQUIM. Consta que os pneus eram retirados do prédio da Farmatins e levados para o Almoxarifado Central por outros servidores deste setor em obediência às ordens de SANDRO, e desapareciam logo em seguida, uma vez que SANDRO e JOAQUIM os vendiam para posteriormente dividirem o dinheiro entre si. Logrou-se apurar que o denunciado GILVAN LIMA DA SILVA, em data indeterminada do ano de 2008, recebeu do denunciado SANDRO, como parte do pagamento pela locação de seu veículo GOL, ano 00/01, cor vermelha, Placa MVZ-5040, 08 (oito) pneus novos, marca Pirelle, modelo P400, 175/65-13, pelo valor aproximado de R$ 500,00, sendo que tais objetos foram avaliados no valor total de R$ 1.440,00 (Laudo de Avaliação Dirèta de Objetos de fls. 1102/1.104), o que demonstra clara disparidade entre valor e preço, o que revela a presunção de que se - tratavam de objetos provenientes de crime (Termo de Restituição de fl. 1.071).Extrai-se do caderno informativo que, em data não precisada do mês de junho de 2008, o denunciado SANDRO repassou 04 (quatro) pneus, marca Pirelli, modelo 205/70, R15C, 105/104R (Auto de Exibição e Apreensão de fl. 862), ao denunciado JOAQUIM para que fossem vendidos ao denunciado RAIMUNDO CHAGAS SANTOS, o qual os adquiriu pela ínfima quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que nos termos do Laudo de Avaliação Diretá de Objetos, de fls. 1.102/1.104, equivalem ao valor total de R$ 1.380,00 (mil e trezentos e oitenta reais), restando novamente evidente a desproporção entre o valor e o preço, pelo que deveria se presumir sua origem criminòsa'(Termo de Restituição de fl. 1.071) Consta ainda dos autos que o denunciado Sandro, aproveitando mais uma vez da sua qualidade de funcionário público, em datas não precisadas do ano de 2008, se apropriou de ao menos 60 (sessenta) caixas de água bidestilada de 10 ml, as quais tinha posse em razão do cargo, pertencentes à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, agindo com unidade de desígnios e repartição de tarefas com o denunciado Joaquim.Constatou-se que o referido produto de crime foi repassado ao denunciado DIVINO, uma vez que este, conhecedor da condição especial de SANDRO e da origem ilícita da mercadoria, recebia os produtos hospitalares apropriados indevidamente em pagamento por adiantamentos em.dinheiro dados a SANDRO, uma vez que mantinham o prévio ajuste de que os ditos "empréstimos" seriam pagos com materiais e/ou equipamentos de uso hospitalar. Ademais, apurou-se que, no mês de outubro do ano de 2008, novamente o denunciado SANDRO se apropriou de 02 (dois) berços hospitalares aquecidos, marca FANEM (cf. Auto de Exibição e Apreensão de fl. 251-N e Termo de Restituição de fl. 572), avaliados no valor total de RS 16.353,58 (cf. Laudo de Avaliação Direta de Objetos de fls. 587/590), os quais foram novamente repassados para o denunciado DIVINO, o qual recebera a mercadoria de origem criminosa em pagamento de dívida que SANDRO contraíra no valor de R$ 7.000,00, referente a quantias em dinheiro antecipadas a este por DIVINO. Referida ação criminosa contou também com a participação efetiva do denunciado SALVADOR BENILDO LOBO, que foi a pessoa utilizada por DIVINO para intermediar a negociação dos berços com SANDRO, e para que assim, DIVINO, pudesse receber sua suposta dívida. SALVADOR, usando o nome falso de "Rodrigo", entrou em contato com SANDRO a fim de negociar a dívida que este contraíra com DIVINO, momento em que SANDRO se prontificou a entregar-lhe os berços aquecidos. Ato contínuo, SALVADOR se deslocou até esta cidade e após receber os berços na própria casa de SANDRO, retornou para Goiânia-GO, sendo que ao chegar ao seu destino percebeu que os berços estavam incompletos, faltando as respectivas colunas, tendo retornado a Palmas cerca de 4 dias após a primeira viagem, quando recebeu de SANDRO, no prédio da Farmatins, as referidas colunas dos berços. Emerge dos autos que SALVADOR ficou responsável pela venda dos berços que se realizaria na cidade de São Vicente-SP, sendo que restou apurado que SALVADOR contou com a ajuda de seu primo, o denunciado FERNANDO MOTA, para transportar os berços da cidade de Palmas-TO para Goiânia-GO, e desta para São Paulo-SP. Relatam os autos que os berços foram despachados para São Paulo por meio de uma transportadora, sendo que SALVADOR e FERNANDO foram de carro para efetuarem a venda daqueles. Assim, não confirmadas em que circunstâncias, os objetos foram repassados a um grupo de criminosos de São Vicente-SP. Logrou-se apurar que integravam o referido grupo os denunciados ANTÔNIO CARLOS GALVÃO ANDRADE, VALTER BEZERRA LEITE, EDIVAL PATRÍCIO DE SOUZA, JOSÉ ADAILTON SOARES e CLÁUDIO DOS SANTOS RODRIGUES, sendo que os berços foram encontrados pela Polícia Civil de São Vicente-SP quando da prisão destes denunciados. Noticiam também os autos que, em 08 de janeiro de 2009, o denunciado SANDRO, valendo-se ainda da facilidade proporcionada pela sua qualidade de funcionário público, concorreu para que os denunciados OSWALDO e RENATO, estes conscientes dessa qualidade especial de SANDRO, subtraíssem, em proveito próprio, 84 (oitenta e quatro) baterias para nobreak, marca Getpower, pertencentes à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (cf. Auto de Exibição e Apreensão de fl. 1.048 e Termo de Restituição de fl. 1.066), objetos estes avaliados no total de R$ 3.276,00 (cf. Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta em Objetos de fls. 1.105/1.107). Verificou-se, assim, que os denunciados OSWALDO e RENATO, este proprietário do estabelecimento comercial denominado Recicle Cartuchos, acordaram que aquele transportaria até a Secretaria de Saúde algumas mercadorias, sendo que das 180 baterias para nobreak que deveriam ser entregues, 84 (oitenta e quatro) baterias ficariam no d.epósito do referido estabelecimento comercial, para que posteriormente pudessem vendê-las e ratear os valores entre estes e SANDRO, sendo este último o "canal" de OSWALDO dentro daquela Secretaria e peça fundamental para a concretização do intento criminoso, uma vez que encobriria o referido desfalque das mercadorias. Consta ainda dos autos que, ainda no ano de 2008, os denunciados SANDRO e JOAQUIM, agindo em unidade de desígnios e divisão de denunciados SANDRO e JOAQUIM, agindo em unidade de desígnios e divisão de denunciados SANDRO e JOAQUIM, agindo em unidade de desígnios e divisão de tarefas, aproveitando-se da condição de *funcionários públicos,* apropriaram-se, em proveito próprio, voluntária e conscientemente, de 100 (cem) ou mais caixas de papel A4, as quais eram retiradas do almoxarifado central e transportadas por JOAQUIM em uma caminhonete S-10 da Secretaria de Saúde, e repassadas ao denunciado OSWALDO, conhecedor da qualidade de funcionário público dos dois primeiros denunciados, para que posteriormente fossem vendidas e dividido o lucro, entre eles. Denota-se dos autos, que o denunciado CLÁSSIO DOS SANTOS, proprietário da Papelaria Nacional, em data indefinida, adquiriu 07 (sete) caixas de papel A4, as quais foram repassadas pelo denunciado OSWALDO pelo valor de RS 500,00 (quinhentos reais), sem a devida nota fiscal e cujo pagamento se deu por meio de um cheque depositado na conta do denunciado SANDRO, devendo-se presumir sua origem criminosa. Da mesma forma, emerge dos autos que o denunciado ADILSON DE PAULA, proprietário da Palmas Papelaria, adquiriu 33 (trinta e três) caixas de papel A4 que deveria se presumir serem produtos de crime, as quais foram repassadas pelo denunciado OSWALDO pelo valor de R$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), sem a devida nota fiscal, bem como que o denunciado FRANKLIN DOUGLAS ALVES LEMES também adquiriu de OSWALDO 30 caixas de papel A4, pelo valor de R$ 2.250,00, sem a respectiva nota fiscal, pelo que também deveria ter se presumido serem produtos de crime. Assim agindo, incidiram os denunciados Sandro Araújo de Carvalho na conduta descrita no art. 312, “caput”, em continuidade delitiva por quatro vezes, e art. 312, § 1º, todos do CP, Divino Antônio de Mello, como incurso nas penas do art. 180, § 1º, em continuidade delitiva por duas vezes, nos termos do art. 29, ambos do CP e Salvador Salvador Benildo Lobo, como incurso nas penas do art. 180, § 1º, nos termos do art. 29, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a

resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

NOTIFICAÇÃO
AUTOS Nº: 2004.0000.7205-6/0
Ação: PENAL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: FRANCISCO CEZÁRIO DE AGUIAR FILHO
FINALIDADE: NOTIFICA o Sr. FRANCISCO CEZÁRIO DE AGUIAR FILHO, brasileiro, casado, empresário, natural de Paranaíba - PI, nascido aos 26/04/1967, filho de Francisco Cezário de Aguiar e Elvira Rodrigues de Aguiar, para que apresente alegações finais no prazo legal.
DESPACHO: "Acolho a manifestação Ministerial e, por conseguinte, determino que se intime o acusado FRANCISCO CEZÁRIO AGUIAR FILHO, por edital, para que apresente alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Palmas-TO, 20 de maio de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 022/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0003.9282-7/0
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: A. L. DE C.
Advogado: Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
Requerido: H. L. DE C.
TERMO DE AUDIÊNCIA: " ... Apresentando o laudo, vistas as partes, inclusive ao Ministério Público para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor ... . Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 021/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0009.8211-3/0
Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerente: W. R. DA S.
Defensora Pública: DR. FABRICIO DE MELO BARCELOS
Requerido: C. A. DE M.
Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012, às 15:00 horas. ... . Palmas/TO, 16 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0007.9662-6/0
Ação: INVENTÁRIO
Requerente: J. G. T. G. E OUTRO
Advogado: Dr. OSWALDO PENNA JUNIOR
Requerido: ESPOLIO DE DENIS JACKY AIME GODELAIN
DESPACHO: " Nomeio inventariante do espólio a Sra. Lucineide Garcia de Carvalho, que deverá ser intimada, via advogado, para vir a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso de inventariante. Prestado o compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações de inventário, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 993 do CPC. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0011.9217-3/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: P. V. S. R. Q.
Advogado: Dr. DÉBORA REGINA MACEDO
Requerido: W. A. Q.
ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória fls. 37/43 devolvida e não cumprida. Palmas/TO, 20 de março de 2012. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã Judicial".

Autos: 2009.0000.9451-4/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: T. K. M.N. E OUTROS
Defensora Pública: DR. RENATO GODINHO
Requerido: R. J. N. M.
Advogado: DRA. ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Determino a intimação do executado, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar de R$ 3.811,87 (três mil e oitocentos e onze reais e oitenta e sete centavos), nos termos da decisão de fls. 70/71, ou prove que o fez, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 9um) a 3 (três) meses, conforme os termos do art. 733 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5007240-69.2012.827.2729
Chave: 631766175512
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MEIRE SILVA DE JESUS SOUZA
Requerido: CÍCERO JOSÉ DE SOUZA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de CÍCERO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de José Raimundo Filho e Maria de Fatima Souza, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de março de 2012.

AUTOS Nº: 5004035-32.2012.827.2729
Chave: 867479722112
Ação: DIVÓRCIO
Requerente: DONATO MOURA SERTÃO
Requerida: VERA LUCIA FERREIRA SERTÃO
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VERA LUCIA FERREIRA SERTÃO, brasileira, casada, filha de Aldery Sebastião Ferreira e Maria Valdeci Cornélio, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de março de 2012.

AUTOS Nº: 5005369-04.2012.827.2729
Chave: 391937297512
Ação: DE PARTILHAS DE BENS POSTERIOR AO DIVÓRCIO
Requerente: MARIA CELES DE SOUSA
Requerida: PEDRO ALVES DE ARAÚJO
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de PEDRO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, filho de Cícero Pereira de Araújo e Aldenora Alves Araújo, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de março de 2012.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.0140-3/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requeridos: ANA MARIA JOSÉ DIAS CATÃO E OUTROS
Adv.: Não constituído
DESPACHO: " Intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre a quantia total depositada até o momento em favor de Paulo Cezar M. Catão. Defiro parcialmente o pedido de fls.35/37, autorizando a Sra. Ana Maria José Dias Catão o levantamento da metade do valor depositado, correspondente à sua parte como viúva meeira, devendo a escrivania providenciar a expedição do competente alvará. O pedido de levantamento da parcela concernente à sua parte na herança será apreciado após a habilitação de todos os herdeiros. Proceda a escrivania ao integral cumprimento do despacho de fls.21. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2010.0002.0170-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requeridos: MARIA PIEDADE DE SOUZA E ESPÓLIO DE ADÃO FERREIRA DE SOUZA
Adv.: Não constituído
DESPACHO: "(...) Entregue ao Estado do Tocantins, o Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a publicação do mesmo na forma e pelo prazo previsto no inciso III do art. 232 do CPC, trazendo aos autos um exemplar de cada publicação. (...).(AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.9831-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requeridos: MHALHANNY LOURENÇO MORAIS, JARDILINA SALES DE MORAIS E ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DE MORAIS
Adv.: Não constituído

DESPACHO: "(...) Entregue ao Estado do Tocantins, o Edital de Citação, com prazo de 30(trinta) dias, para que providencie a publicação do mesmo na forma e pelo prazo previsto no inciso III do art. 232 do CPC, trazendo aos autos um exemplar de cada publicação. (...).(AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.0131-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requeridos: JOSENEIDE RODRIGUES DE O. CARVALHO, MANOEL MAURICIO DE CARVALHO JUNIOR E ESPOLIO DE MANOEL MAURICIO DE CARVALHO
Adv.: Não constituído
DESPACHO: "(...) Entregue ao Estado do Tocantins, o Edital de Citação, com prazo de 30(trinta) dias, para que providencie a publicação do mesmo na forma e pelo prazo previsto no inciso III do art. 232 do CPC, trazendo aos autos um exemplar de cada publicação. (...).(AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.0140-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requeridos: ANA MARIA JOSE DIAS CATÃO, MARISTELA MIRANDA CATÃO, RONAN MIRANDA CATÃO E ESPOLIO DE PAULO CEZAR M. CATÃO
Adv.: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS OAB/TO 3866
DESPACHO: "(...) Entregue ao Estado do Tocantins, o Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a publicação do mesmo na forma e pelo prazo previsto no inciso III do art. 232 do CPC, trazendo aos autos um exemplar de cada publicação. (...). (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.9801-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requeridos: FLORACY QUIRINO SALES, DULCINÉIA QUIRINO SALES, LUCINÉIA QUIRINO SALES E ESPÓLIO DE HAMILTON SALES BARBOSA
Adv.: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS OAB/TO 3866
DESPACHO: "(...) Entregue ao Estado do Tocantins, o Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a publicação do mesmo na forma e pelo prazo previsto no inciso III do art. 232 do CPC, trazendo aos autos um exemplar de cada publicação. (...). (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.9852-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requeridos: MARILENE PEREIRA LIMA GOMES, JABRYEL PEREIRA GOMES, LEMUEL PEREIRA GOMES, JOÃO AUGUSTO DA SILVA GOMES E ESPÓLIO DE JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Adv.: Não constituído
DESPACHO: "(...) Entregue ao Estado do Tocantins, o Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a publicação do mesmo na forma e pelo prazo previsto no inciso III do art. 232 do CPC, trazendo aos autos um exemplar de cada publicação. (...). (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.4670-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv.: ADENIR APARECIDA ZINI – OAB/TO 3582
Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.2511-7
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MARIFLEX TORRES DA SILVA
DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos a ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação **Nº 2011.0004.5904-2/0.** Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0007.9670-7
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: CLEVERSON FERRARI
DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos a ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação **Nº 2011.0005.4603-4/0.** Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0007.2475-7/0
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MARILEIDE DE CASTRO CARNEIRO COSTA
Requerido: JOÃO PAULO COELHO DE ALENCAR COSTA
Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos a ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação **Nº 2011.0004.7203-0/0.** Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0007.2452-8/0
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos a ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a

elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação **Nº 2011.0005.1484-1/0.** Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0007.2498-6
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: IZADORA MATOS PARREIRA
DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos a ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação **Nº 2011.0005.4587-9/0.** Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0007.2483-8
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ROSANI TEIXEIRA DE MELO RODRIGUES
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES FILHO
Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos a ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação **Nº 2011.0004.5976-0/0.** Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2011.0007.3021-8
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: CARLOS FERREIRA CASTELO
DECISÃO: "(...). **DECIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos a ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação **Nº 2011.0004.7219-7/0** Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 743/02
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: GLORIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado: HUGO MOURA
Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO TOCANTINS- IPETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO:Considerando o teor da petição de fls 481/482, apresentada pela parte autora, intime-se o Estado do Tocantins para proceder a correção imediata dos pagamentos da pensão incluindo-se imediatamente em folha de pagamento o valor da diferença da pensão por aposentadoria da autora. Noto ainda, que a natureza do crédito em apreço é alimentar, tendo constado erroneamente no Ofício Requisitório nº 048/2011 (fls. 470), como sendo comum, devendo a escrivania proceder a retificação do mesmo, após informar ao Tribunal de Justiça a correta natureza. Ademais, remetam-se os presentes autos à contadoria para apuração dos valores devidos, após a elaboração da planilha de fls 450/462 e, posteriormente, expeça-se o RPV complementar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Da presente decisão intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ".

Autos nº 2010.0001.9822-4
Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ILDEVAN DE ARAÚJO NERES OLIVEIRA E OUTROS
Advogado:DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS
DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 53/54, devendo ser intimado a requerente Ildevan de Araújo Neres de Oliveira para que acoste aos autos, cópia de certidão de seu casamento com o de cujus. Devendo ainda, ser oficiado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, para que seja fornecida declaração dos dependentes habilitados no órgão, referente ao segurando Antonio da Silva Oliveira. Ademais, considerando que os interesses dos menores Wesley Neres Oliveira e Andreyna Neres Oliveira colidem com os de sua representante legal, necessário se faz a nomeação de curador especial aos mesmos, conforme preconiza o art. 9º, I do Código de Processo Civil. Consequentemente, expeça-se ofício à Defensoria Pública desta Estado, solicitando a indicação de um profissional para exercer a função de curador especial. Após o cumprimento, vista ao Mistério Público. Cumpra-se. Palmas 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0006.2355-3/0
Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ALICE PEREIRA DE SOUSA NETA CEZAR E OUTROS
DESPACHO: "Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provar o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados aos direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas 22 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0009.8659-0 – LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: Francisco Welker Pinto Nunes
Advogado (Requerente): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, inscrito na OAB/TO n.º 195-B.
SENTENÇA: " (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Junte-se uma copia da presente no auto de prisão em flagrante. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Publico. Após o transcurso do prazo recursal, arquive-se o presente feito. Palmas(TO), 15 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito (em susbstituição).".

Autos: 2011.0005.8303-7 – Medida Protetiva de Urgência
Requerente: Leidiane Coelho Alves
Requerido: Benedito Neto de Faria
Advogado (Requerente): Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO n.º 2664-B; Valdonez Sobreira de Lima, inscrito na OAB/TO n.º 3987.
Advogado (Requerido): Mauricio Cordenonzi, inscrito na OAB/TO n.º 2223-B; Rogério Gomes Coelho, inscrito na OAB/TO n.º 4155.
DECISAO: "(...)III – DISPOSITIVO Ante o exposto: a) INDEFIRO a representação ministerial e, por conseguinte, DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do requerido BENEDITO NETO DE FARIA; Intimem-se. Cientifiquem-se o Ministério Público. Considerando a desobediência à ordem judicial, o que caracteriza o delito previsto no art. 330 do CP, encaminhe-se cópia dos presentes ao Juizado Especial Criminal Central para adotar as providências cabíveis Palmas(TO), 19 de dezembro de 2011.Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0001.53921
Requerente: NARA MARCIELA PERICOLE DA SILVEIRA
Advogado (Requerente): CARLOS CANROBERT PIRES, inscrito na OAB/TO n.º 298-B.
INTIMAÇÃO/ADVOGADO: " (...) Incabível o deferimento do pleito de fls. 156/157, uma vez que o prazo para a retratação esgotou-se com o recebimento da denúncia (art.16, parte final,da Lei nº 11.340/06).Intime-se. Palmas(TO), 27 de março de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RICK LUIZ FEITOSA BRANDÃO, brasileiro, união estável, natural de Luziânia – GO, nascido aos 24 de setembro de 1986, filho de Francisco Aires Brandão Junior e Ana Maria da Silva Feitosa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129 §9º do Código Penal Brasileiro, na forma dos artigos 5º, III, e 7º, I, da Lei n.º 11.340/06,* referente ao auto de Ação Penal n° 2011.0007.2031-0, *e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 29 de março de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JOSIVAN LOPES CHAGAS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Carolina – MA, nascido aos 05 de novembro de 1966, filho de Manoel Chagas Macedo e Ana Rosa Lopes Chagas, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129 §9º e por duas vezes nas penas do artigo 147, c/c art. 69 todos do Código Penal Brasileiro,* referente ao auto de Ação Penal n° 2008.0007.8695-7, *e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, *"caput"* do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 28 de março de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
AUTOS N° : 032.2009.900.656-4
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA ME
ADVOGADO: WESLEY CARVALHO VASCONCELO
REQUERIDO: GRUPO AJJ EMPREENDIMENTOS LTDA – BARBOSA E PAULINO / ELDJANE ALMEIDA PAULINO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sócia/ requerida Sra. ELDJANE ALMEIDA PAULINO, brasileira, solteira, empresária, residente na Rua 36, Quadra 184, Lote 25, Jardim Aureny III, Palmas/TO, estando em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos em epígrafe.

DECISÃO: "Foi tentada a efetivação da penhora de bens da empresa devedora, restando infrutíferas todas as oportunidades, conforme se vê da juntada aos autos do mandando citatório e busca feita perante o Bacen Jud e Renajud; Resta inequívoca a administração fraudulenta da pessoa jurídica com a finalidade de fraudar seus credores diante de sua inadimplência e inexistência de bens para garantia do Juízo: *AÇÃO DE EXECUÇÃO SOCIEDADE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ? REQUISITOS PREENCHIDOS Havendo prova da utilização intencionalmente fraudulenta ou abusiva da pessoa jurídica para causar danos a terceiros ou aos seus credores, resta possibilitada a aplicação da teoria da desconsideração para determinar a informação ou constrição sobre bens dos seus sócios. (TJMG ? AI 1.0024.07.573966-4/001 ? 16ª C.Cív. ? Rel. Otávio Portes J. 16.01.2009).* Dessa feita acolho o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora devendo ser feita a penhora de dinheiro, via Bacen Jud, em nome da sócia majoritária Eldjane. Palmas, 27 de fevereiro de 2012. *Assinado digitalmente pelo Juiz Marcelo Faccioni".* DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de março de 2012. Eu, Escrivã Secretária desta Escrivania o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Recuperanda por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Recuperação Judicial nº. 2009.0010.3472-8
Recuperanda: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Adv. da Recuperanda.: Christian Zini Amorim – OAB/TO. 2404
OBJETO: Intimo V. Sª. como advogado da Recuperanda Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o primeiro requerimento pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 1.591, bem como tomar ciência de todo o processado até a presente data, requerendo o que entender de direito.

Ação de Recuperação Judicial nº. 2009.0010.3472-8
Recuperanda: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Adv. da Recuperanda.: Christian Zini Amorim – OAB/TO. 2404
Credora: Banco Santader Brasil S/A
Adv. da Credora: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO. 2170-B
OBJETO: Intimo V. Sª. Como representante judicial da empresa credora Banco Santander Brasil S/A, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos supra mencionados, sobre a manifestação do Sr. Administrador Judicial de fls. 1.585, no que diz respeito à sua pessoa, sob pena de indeferimento do seu crédito.

Ação de Recuperação Judicial nº. 2009.0010.3472-8
Recuperanda: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Adv. da Recuperanda: Christian Zini Amorim – OAB/TO. 2404
Credora: Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda
Adv. da Credora: Alex Fabian Coimbra Casado – OAB/PR. 44.753
OBJETO: Intimo V. Sª. Como advogado da empresa credora Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos supra mencionados, sobre o requerimento do Sr. Administrador Judicial de fls. 1.582, § 2º, sob pena de indeferimento do seu pedido de fls. 1.219.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.6715-0/0
Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ELISANGELA GOMES DA SILVA.
Advogados: Drª. Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Palmeirópolis/TO, 28/03/2012.

Autos nº 2011.0003.8589-8/0
Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA.
Advogados: Drª. Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Palmeirópolis/TO, 28/03/2012.

Autos nº. 2007.0005.3520-4/0.
Ação Cumprimento de Sentença.
Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Junior.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Tapajós Distribuidora de Veiculos.
Advogado.
DECISÃO: (...) "Intime-se o exeqüente para, em 05 dias, dizer sobre a satisfação do débito. Cumpra-se. Palmeirópolis, 09 de dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 28/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0003.4909-3/0.
Ação Execução de Titulo Judicial.
Requerente: Lourival Venancio de Moraes.
Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO 171.
Requeridos: Otalipio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes.

Advogado.
DECISÃO: (...) "Intime-se o exequente para que diga em 05 dias se tem interesse na adjudicação do bem, depositando em juizo eventual diferença ou se pta pela alienação por iniciativa particular as suas expensas. Palmeirópolis, 26 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 28/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2008.0002.2918-7/0
Ação: Cautelar de Arresto**.**
Requerente: Lourival Venancio de Moraes.
Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO 171.
Requeridos: Otalipio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes.
Advogado.
DECISÃO: (...) "Intime-se o exequente para que diga em 05 dias se tem interesse na adjudicação do bem, depositando em juizo eventual diferença ou se pta pela alienação por iniciativa particular as suas expensas. Palmeirópolis, 26 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 28/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0001.8226-1/0
Ação: Obrigação de Fazer**.**
Requerente: Emmanuel Miranda Diniz
Adv. Debora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
Requerido: Banco do Brasil,.
Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB/GO-31075-A.
Decisão: (...) "Assim, faculto à parte autora o recolhimento das despesas processuais referentes a condenação proferida nos autos n. 2009.0014.6604-7/0 em 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Ao contador. Intime-se. Palmeirópolis, 13 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 28/03/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2012.0000.1123-6/0
Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerentes: ADÃO CONCEIÇÃO NEVES e outra.
Advogados: Dr. Franceiliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido:COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049-A
Dr. José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que foi designada o dia 12/06/2012, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas nos autos supra mencionado.

Autos nº 2012.0000.1108-2/0
Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerentes: EURÍPEDES PAULINO PINTO e outra.
Advogados: Dr. Franceiliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido:COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OABGO 21.085-A
Dr. José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que foi designada o dia 12/06/2012, às 13:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas nos autos supra mencionado.

Autos nº 2012.0000.1110-4/0
Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerente: MARCELO JOSÉ DA CRUZ e outra.
Advogados: Dr. Franceiliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido:COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR
Advogada: Dra. Manoella Vieria Emerick – OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que foi designada o dia 12/06/2012, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladadas nos autos supra mencionado.

Autos nº 2012.0000.1109-0/0
Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerente: JOSÉ QUIRINO DA SILVA.
Advogados: Dr. Franceiliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607
Requerido:COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR
Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A
Dra. Manoella Vieria Emerick – OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que foi designada o dia 12/06/2012, às 17:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladadas nos autos supra mencionado.

Autos nº 2012.0000.1128-7/0
Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Requerente:WASHINGTON DE SOUZA MILHOMEM.
Advogados: Dr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171
Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493
Requerido:ENERPEIXE
Advogado; Willian de Borba – OAB/TO 2604
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que foi designada o dia 12/06/2012, às 16:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladadas nos autos supra mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº 2011.0000.1479-2/0
Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ALEXANDRINA GERTRUDES TOCCHIO.
Advogados: Drª. Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Em parte Intimem-se as partes para audiência, bem como, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as intimações das mesmas. Intimem-se as testemunhas arroladas, se requeridas. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 12/12/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2601-2/0
Ação: Ordinária
Requerente: Leuvaice Alves de Oliveira
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.
Autos nº 2011.0011.2600-4/0
Ação: Ordinária
Requerente: Divino Pereira Salgado
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2596-2/0
Ação: Ordinária
Requerente: Nelvanda da Silva Azevedo
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2595-4/0
Ação: Ordinária
Requerente: Leide Gonçalves de Almeida
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2594-6/0
Ação: Ordinária
Requerente: Belzariana Siriano da Silva
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2593-8/0
Ação: Ordinária
Requerente: Sônia Damaris Sousa
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2592-0/0
Ação: Ordinária
Requerente: Vera Lucia Fernandes Gomes
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2589-0/0
Ação: Ordinária
Requerente: Marinete Inês Lima da Costa
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2591-1/0
Ação: Ordinária
Requerente: Helena Maria Borges Barbosa

Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2590-3/0
Ação: Ordinária
Requerente: Milzany Fernandes Rabelo
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2599-7/0
Ação: Ordinária
Requerente: João Batista dos Santos
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2597-0/0
Ação: Ordinária
Requerente: Edimar Dias Modesto
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2598-9/0
Ação: Ordinária
Requerente: Divino Edson de Carvalho
Adv.: Dra. Claudia Rogeria Fernandes OAB/TO-2350
Requerido: Municipio de Palmeirópolis
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0010.3200-0/0
Ação: Execução Por Quantia Certa
Exequente: Banco do Brasil S/A
Adv.: Dra. Maria Lucimlia Gomes OAB/TO-2489
Executado: Manoel Messias de Abreu
SDECISÃO: Assim, defiro o pedido retro, para converter a ação de busca e apreensão em execução por quantia certa. Anotc-sc na capa do processo, inclusive no SPROC a conversão para execução por quantia certa. **A contadoria para os cálculos das custas iniciais. Após, intime-sc o Requerente para o recolhimento das custas** acrescidas cm razão da sua iniciativa. Recolhidas as custas iniciais, c, nos termos dos artigos 652, 736, ambos do CPC, cite-se/intime-se o executado para (a) no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida. Nào havendo o pagamento da dívida no prazo legal, proceda-sc à penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 652). Para o pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Cite-se também para (b), independentemente de penhora, caso não reconheça o débito, no prazo de 15 dias, opor-sc à execução por meio de embargos (art. 736); ou (c) caso reconheça o crédito do exequente, no prazo de 15 dias, cfetuar e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correçào monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês. (CPC 745-A), cujo pedido será apreciado pelo Juiz de Direito (CPC 745-A, § Iº), sendo que o nào pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prç/staç4>es nào pagas c vedada a oposição de embargos (CPC 745-A, § 2º). Ouvida a parte contrária em três dias, se os bens inicialmente penhorados forem substituídos por outros, rcduza-sc a termo na forma do art. 657, do CPC. Não encontrado o executado, arreste-sc, intimando-sc o exequente para efeitos do art. 654, do CPC. Requerendo o exequente expedição de ofícios para obter o endereço do executado, sejam redigidos e submetidos à minha assinatura. Não localizados os bens, intime-se o executado para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena do disposto no art. 14, parágrafo único, do CPC. Requerendo o Oficial de Justiça, fundamentadamente, força policial e/ou o arrombamento, elabore-se a requisição que será assinada por este magistrado ou por quem o esteja substituindo. Intime-sc o exequente para dizer de seu interesse cm adjudicação ou alienação dos bens penhorados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, ou indicar o leiloeiro. Não requerida a adjudicação nem a alienação particular do bem penhorado, expeça-sc o edital de hasta pública nos termos do art. 686, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.Palmeirópolis-TO, de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0008.9741-6/0
Ação: Embargos À Execução
Embargante: Municipio de Palmeirópolis
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Embargado: Rotal Hospitalar Ltda
Advogado: Dra. Tathiana Pitaluga Moreira de Castro OAB/GO – 19883 e Leticia Campos Sales OAB/GO – 21544-E
SENTENÇA: "Cuidam os autos de embargos à execução por quantia certa movida em face da Fazenda Pública em que se argui preliminar de inexigibilidade do título, já devidamente rejeitada na decisão de saneamento oportunamente não impugnada (fls. 26) e, quanto ao mérito, excesso de execução. Impugnação às fls. 17/19, em que o exequente sustenta a correção do valor executado. Em audiência de conciliação não foi obtido acordo e as partes manifestaram prescindir da produção de outras provas. **Relatado o necessário, decido.** A rejeição dos presentes embargos é medida impositiva. Compulsados os autos, notadamente os cálculos do contador do Juízo, que seguem anexos, vê-se claramente que a insurgência da Fazenda Pública local não se atém aos ditames da sentença exequenda e, de consequência, que os cálculos apresentados pelo embargado são corretos. Assim, com esteio no art. 269, I, do **CPC, julgo improcedentes** os pedidos formulados na petição inicial dos presentes embargos. Custas e.v *lege*. **Condeno** a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, em 10 dias a contar do trânsito em julgado, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), observado o disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício requisitório para pagamento. Traslade cópia desta decisão nos autos em apenso. **PRIC.**Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, 9 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2011.0002.5990-6 .
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Denunciados: IVO ANTÔNIO VIEIRA E ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA.
Advogado: DR..FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Pals., 06/02/2012- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3392-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: WELLINGTON DA SILVA
Advogada: Dr. Josué Oliveira da Costa OAB/PA 15730
Requerido(a): BANCO BRADESCO S.A.
DESPACHO: "...Intime-se o autor para emendar a inicial, a fim de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento. Paraíso do Tocantins/TO, 22/09/2011." Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 388/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: JOÃO PIMENTA DA SILVA
Advogada: Dr. Kesley Pirretti OAB/TO 1905
Requerido(a): ALARISON RODRIGUES BARROS
DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) exequente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro em conta bancária, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias. Pso/TO, 06/09/2011." Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2010.0000.2726-8/0
Requerente ..... : LESLIER DO CARMO MACEDO.
Advogado(a).....: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto– OAB-TO 2708-B.
Requerido(a).....: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(a).....: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira– OAB-MG 91.811.

Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fls. 63/66):
SENTENÇA:"...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a pagar ao requerente a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e restituir-lhe a quantia de R$ 1.600,12 (um mil, seiscentos reais e doze centavos), que corresponde ao dobro do que foi pago indevidamente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do desembolso. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de junho de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.00042457-7
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Geroni Guedes Magalhães
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171
Executado: Martins Francisco Pereira
Advogado: Dr. Isaú dos Santos OAB/DF 9.364 OAB/GO 10852-A

IINTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se integralmente despacho de fls. 133. Paranã/TO, 23 de março 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. **INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 133**. **Defiro** o pedido de retificação do nome do Executado formulado pela parte **Cumpra-se** integralmente o despacho de fls. 113, para devida correção da natureza do feito para Ação de Cumprimento de Sentença. **Defiro** o beneficio da justiça gratuita. Atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M, do CPC por verificar que estão previstos os requisitos autorizados para o deferimento, quais sejam: relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causa ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, razão pela qual nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo, será decidida nos autos. **Intime-se** o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dais, manifeste sobre a impugnação á penhora. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 23 de janeiro 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.0624-3 – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2012, às 16:00 horas
Acusado: ORLANDO CUNHA DOS SANTOS
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368A
SENTENÇA: "Tendo em conta a ausência justificada do promotor de justiça, redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 06/06/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Paranã, 22/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.1715-0/0
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: MUNICIPIO DE PIUM-TO
Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO-1.186
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Audiência de Instrução e julgamento foi designada para esta data e nenhuma das partes compareceu, sequer indicaram testemunhas para ser ouvidas. Digam, pois, se tem interesse em ouvir alguém ou se concordam com o julgamento antecipado da líder. Prazo: 5 dias. O silêncio será interpretado como a segunda opção. Pium, 22 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0008.6829-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
Requerente: ALEX HENNEMANN
Adv. Dr. Alex Hennemann – OAB/TO 2138
Requeridos: CRNET COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, ANA PAULA DOS SANTOS, DORALICE BATISTA DOS SANTOS e E-COMERCIO MEDIA GROUP INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - BONODFARO
Adv. Dr. Antonio Sergio da Silva – OAB/TO 2424
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de cumprimento de acordo judicial em que o requerente pede a desconsideração da personalidade jurídica, para que sejam expropriados bens dos proprietários da empresa. Compulsando os autos, verifico que a personificação da empresa requerida tem sido um obstáculo para que seja feita a penhora pelo Sistema BacenJud dos proprietários da empresa requerida. Após resposta do pedido de bloqueio de valores, intimem as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias. Intimem-se. Cumpras-se. Pium-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass) Manuel de faria Reis Neto – Juiz de Direito em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0001.7345-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: SEBASTIÃO CANDIDO BRAZ
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Adv. Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Ante a não impugnação da requerida no que tange ao valor bloqueado em penhora on line, expeça-se competente alvará, para levantamento do valor penhorado (fl. 153) em favor do requerente SEBASTIÃO CANDIDO BRAZ. 2-Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 5 dias. 3-Cumpra-se. Pium-TO, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Manuel de faria Reis Neto – Juiz de Direito em substituição automática.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0008.6829-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
Requerente: ALEX HENNEMANN
Adv. Dr. Alex Hennemann – OAB/TO 2138
Requeridos: CRNET COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, ANA PAULA DOS SANTOS, DORALICE BATISTA DOS SANTOS e E-COMERCIO MEDIA GROUP INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - BONODFARO
Adv. Dr. Antonio Sergio da Silva – OAB/TO 2424
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Comprovado que a Requerida Doralice Batista dos Santos possui firma individual e não sendo encontrado valores em seu nome, defiro o pedido de bloqueio pelo sistema bacenjud, no CNPJ nº 10.221.619/0001-80 pertencente a firma individual desta, no valor de R$ 8.053,19. 2-Devendo os autos permanecerem no Gabinete até o processamento da ordem bancária. 3-Após, intimem-se do resultado da ordem bancária e cumpra-se o despacho de fl. 117. 4-Intimem-se. Pium-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0011.0179-6
Ação: Aposentadoria
Requerente: Joventino Rodrigues de Sousa
Advogado: Marcos Paulo Fávaro OAB TO 4128
Requerido: INSS
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos que a acompanham às fls. 18/27 do feito. (Item 2.6.22, XIII, Provimento 002/2011 CGJUS)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0007.7474-6
Ação: Reconhecimento de Filiação
Requerente: Maria das Neves Ribeiro
Advogado: Luiz Carlos Alves Queiroz OAB TO 218 B
Requerido: José das Neves e outro
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 19 do feito. (Item 2.6.22, L, Provimento 002/2011 CGJUS)

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 090/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
UTOS/AÇÃO: 2011.0004.5326 - 5. (6829/02) – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS.
Requerente: MARIA LUIZA GOMES DA GLORIA.
Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: Dr. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e Dr. GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 154: "Fl. 151: Renove – se o expediente, agora com entrega direta à parte autora, via seu procurador, para as diligências que forem cabíveis no seu interesse e com prazo de trinta dias para comprovação nos autos. Providencie-se o necessário, certificando. Int. Porto Nacional/TO, 28 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.9623-6
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ONILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MARIA DE OLIVEIRA OAB- TO N° 66
REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANOPOLIS – TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO- RECEBIMENTO DA INICIAL e PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO" Tratam os autos de Ação de Cobrança, onde a parte autora efetivou pedidos de praxe, pugnando pelo recebimento da petição inicial. Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida. Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional, 08.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"´- Efetue o pagamento de Locomoção no valor de R$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) Banco do Brasil – 001, agência: 1117-7, conta corrente: 30.200-7, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0006.2118-6
AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: SUYANI SILVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- GO N° 24778
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, art. 284 "... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil e indefiro a Petição Inicial nos termos do artigo 295, II do mesmo diploma. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte autora, sob recibo. P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional, 08.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2005.0002.2243-9
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLOS
ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB- TO N° 4.187
REQUERIDO: JOAQUIM CRUZ PERES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Fl. 101: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 13.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0011.6225-8
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO N° 4.110- A
REQUERIDO: LUCIANA DIAS FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Pagamento de custas finais no valor de R$ 17,50"

AUTOS: 2012.0001.2559-2
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB- TO N° 3627
REQUERIDO: ABELARDO BEZERRA NETO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA - "... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil e indefiro a Petição Inicial nos termos do artigo 295, II do mesmo diploma. Fica deferido o desentranhamento dos documentos apresentados pela parte autora, sob recibo e independentemente da permanência de cópias. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 10.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0003.8684-9
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB - TO N° 298 A
REQUERIDO: BERA ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "Fls. 102/103: Vista à parte autora com oportunidade de comprovação das providências que tomou em cumprimento à Carta Precatória, no prazo de dez dias. A inércia ou ausência de providência implicará em acato como desistência, com a conseqüente extinção do processo. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 28.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.8931-2
AÇÃO: PRETENSÃO IMPEDIENTE DE COBRANÇA
REQUERENTE: A. L. SOUTO GÁZ, rep. ADEVALDO LOPES SOUTO
ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO OAB- TO N° 2359-A
REQUERIDO: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERNETE – SENTENÇA- EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR "... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Fl. 17 V. deferida a assistência. Sem honorários, à míngua de manifestação da parte contrária nos autos. P.R.I. e, transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 17.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0005.4262-6
AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME
ADVOGADO: ADRIANE PEDROSO BENTO CARNEIRO OAB - GO N° 28089
REQUERIDO: BATISTA E MORAES LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – CAUTELAR - EXTINÇÃO PELA NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL INDICADA – CPC, art. 267, IV e VI, "... Diante do exposto, com fulcro julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta perda do objeto – ocasionando a ausência do pressuposto de desenvolvimento válido, regular e útil do processo. As custas já forma recolhidas (fls. 30/32). E considerando o motivo da extinção, bem como a ausência de intervenção da parte acionada, sem honorários aqui. O desentranhamento de documentos ficará condicionado a pedido da parte interessada e apreciação a respeito P.R.I , arquivando. Porto Nacional, 26.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.5348-6
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: EDUARDO CALDEIRA DE SALES
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB - TO N° 210-B
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA
ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA "Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475- J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Int. Porto Nacional, 17.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0010.9145-8
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA E ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
REQUERIDO: SALOMÃO FRANCISCO BORGES E EOUTROS
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO – "Folhas 71/78: aguarde-se notícia acerca do desfecho envolvendo o agravo de instrumento. Após, retornem. Int. Porto Nacional, 26.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0006.9080-1
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: GILVAN FLORENCIO MARTINS
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR N. MARIANO OAB- TO N° 819
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADA: MARIA DAS DÔRES COSTA REIS OAB/TO 784
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO - "... diante do exposto, fica suspenso o processo – também sua fase executiva de cumprimento de sentença – sem prejuízo de prosseguimento no caso de a parte interessada comprovar a alteração da situação de pobreza ensejadora da gratuidade. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso. Int. Porto Nacional, 25.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3939-0
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- GO N° 24778
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 284 - "... diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional, 24.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.4928-4
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB- TO N° 2.498 – A
REQUERIDO: TARUMA COM. DE TECIDOS AVIAMENTOS E CONF. LTDA E OUTROS
ADVOGADA: LORENA COELHO MORAES OAB/TO 3309
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA - "... Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário, cientes as partes, no que couber. Porto Nacional, 24.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.5324-9
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: TEDDY MAGNO ARAUJO FRAZÃO – ME
PROCURADOR: PATRÍCIA WIENSKO OAB- TO N° 1733 e IRAMAR ALESSANDRA M. ASSUNÇÃO NASC. OAB/TO 1188
REQUERIDO: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO - "I – Cite-se a empresa devedora por via postal, nas pessoas de seus sócios e nos endereços constantes do Infoseg, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, ART. 652), indicando quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de cometer ato atentório à dignidade da justiça (CPC, 600) e seus conseqüências: - JOÃO PAULO ROCHA CARDOSO, domiciliado à AL 105 NORTE QI 02 ALAMEDA DAS MANG LOTE 8 CENTRO CEP 77001050 PALMAS – TO; - PAULO CARDOSO COELHO, com endereço à QD ARNO 12, QI 2, LOTE 08, AL. MANGUEIRAS S/N CENTRO CEP 77000000 PALMAS – TO. II – Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (CPC, art. 652-A). III – Citada a parte devedora e não paga a dívida, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica no Banco Centro (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655- A). IV – Restando infrutífera a providência referida no parágrafo anterior, expeça-se oficio ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. V - Permanecendo impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e dos seus representantes legais, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VI – Se as providências acima resultarem negativas, especifique a exequente bens que possam garantir o pagamento do débito, em 30 dias, pena de extinção da execução. Intimem-se.Porto Nacional/TO, 24 de novembro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.8963-9 – Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: Fernanda Pereira da Silva
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para acompanhar o cumprimento de Carta Precatória de Citação e demais Atos, expedida para a Comarca de Palmas-TO.

AUTOS: 2010.0006.2077-5 – Declaratória
Requerente: Joaquim Rodrigues Neres
Advogado: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira OAB/TO 4348
Requerido: Banco Panamericano S/A
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para acompanhar o cumprimento de Carta Precatória, expedida para a Comarca de Palmas-TO.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0011.6629-4 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JOSÉ DOS SANTOS FREITAS
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0011.6629-4, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado **JOSÉ DOS SANTOS FREITAS**, brasileiro(a), casado, lavrador, nascido aos 24/2/1954, em Cristalândia/TO, filho de Luiz Ferreira Freitas e Benvinda dos Santos Freitas, estando incurso nas penas do art. 14, da Lei 10.826/03, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública**.** Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

AUTOS Nº 2010.0010.7129-5 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): DEMERVAL PARLANDRINO FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0010.7129-5, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado **DEMERVAL PARLANDRINO FERREIRA DA SILVA**, vulgo "Buti", brasileiro(a), solteiro, nascido aos 09/9/1981, em Porto Nacional/TO, filho de Raimundo Parlandrino Ferreira da Silva e Izeni Nogueira da Silva, estando incurso nas penas do art. 155, §4º, I, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública**.** Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

AUTOS Nº 2011.0005.3496-6 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): EDILSON CARVALHO DA CONCEIÇÃO e outro
FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0005.3496-6, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado **EDILSON CARVALHO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 01/9/1987, em Imperatriz/MA, filho de Edivaldo Carvalho da Conceição e Deuzenice Carvalho da Conceição, estando incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública**.** Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.4569-0
Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: SILVANO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIS ANTÔNIO BRAGA, OAB/TO 3.966
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do acusado intimado para formular perguntas a fim de instruir a carta rogatória a ser expedida para Lisboa-Portugal, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela defesa, Antony George, nos termos do provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, Seção 12, item 2.12.2.6, publicado no DJe nº 2577, de 28/01/2011 e DJe 2579, de 1º/02/2011. Porto Nacional, 28 de março de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0007.4569-0
Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: SILVANO RODRIGUES
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DRA. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS, OAB/TO 1.962
DESPACHO: "1- Redesigno o presente ato para o dia 16/04/2012 às 15:30 horas. 2- Determino a expedição de carta rogatória a Comarca de Lisboa em Portugal no endereço indicado, devendo a parte providenciar o pagamento de custas e promover o devido acompanhamento, com prazo de cumprimento de 150 dias. ..." Porto Nacional, 28 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.0887-0
Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: JONNATAS SARES COSTA
ADVOGADO: DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP 261.141
DESPACHO: "1- ... de tal modo redesigno a presente audiência para o dia 16/04/2012, às 14:00 horas. 2- Deverá a defesa justificar o motivo pelo qual o réu não foi encontrado em seu endereço devendo fazê-lo por ocasião da audiência sob pena de revogação do benefício da liberdade provisória recebido pelo réu. ....". Porto Nacional, 28 de março de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.7211-6
Protocolo Interno: 10.208/11
Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO
Requerente: MOACIR DA SILVA BRITO
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Procurador: DR(A) VINÍCIUS IDESES- OAB/RJ: 98.749
DESPACHO:. Inyime-se a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos o comprovante de depósito da condenação, sob pena de se considerar obrigação não adimplida.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Prot.Int. nº: 9.755/10
Natureza: Embargos à Execução
Embargante: Teodoro e Brito Ltda
Advogado: Doutor Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB-TO nº 3.002
Embargado: Erciton Aires Amaral
Advogado: Doutor Virgílio Ricardo C. Mairelles – OAB-TO nº 4.017
DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pela Embargante, em conseqüência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. - Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. - Sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial em nome do reclamante /embargado. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 23 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo n°: 2012.0000.5070-3/0
Prot. Int. n.º: 10.454/12
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT (Complementação) c/c Compensação por Danos Morais
Reclamante: Vanelson Ferreira Batista
Advogados: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A
Reclamada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido formulado pelo reclamante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 23 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo n°: 2012.0000.5065-7/0
Prot.Int.nº: 10.457/12
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT
Reclamantes: Faustina Dias Santos e outros
Advogados: Dr. Luciano Henrique S. de O. Aires–OAB/TO n.º4.699 e Dr. Pedro Lustosa do A. Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A
Reclamada: Itaú Seguros S.A
Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678-A
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em favor da reclamante FAUSTINA DIAS SANTOS, ora companheira da vítima fatal, a título de indenização do seguro DPVAT por morte, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a ser dividido em proporção igual em favor dos reclamantes ANA MARIA FRANCISCO BULHÕES, ROSILENE FRANCISCA BULHÕES, RENATO FRANCISCO DIAS, ROSILDA FRANCISCO DIAS, RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, ora filhos da vítima fatal, a título de indenização do seguro DPVAT por morte, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação dos reclamantes no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 23 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo n°: 2012.0000.5096-7/0
Prot.int.nº 10.480/12

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais
Reclamante: Alberto Carlos Ferreira dos Santos
Def. Públ. Dr. Arthur Luiz Pádua Marques
Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda - Via Plan
Advogados: Dr. Herick Santos Santana – OAB/SE nº 5482 e Dr. Rafael Augusto Cannizza Giglio – OAB/SP 231.165
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R$ 1.357,33 (hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), de forma simples, a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 26 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo n°: 2012.0000.5067-3/0
Prot. Int. n.º: 10.456/12
Reclamação: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT (Complementação)
Reclamante: Edivan Anísio Moreira
Advogados: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A
Reclamada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 4.º c/c artigo 51, III, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução"), diante da incompetência absoluta desta Vara Especializada para apreciação e julgamento da presente lide, já que a parte reclamante é domiciliada no Município de Pindorama - TO. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 26 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5075-4/0
Prot.Int.nº: 10.462/12
Natureza: Ação Ordinária
Reclamante: Rita Gomes de Melo
Advogado: Doutor Luciano H. S.O. Aires – OAB-TO nº 4.699
Reclamada: Banco BMG S.A
Advogado: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191
Referência: Extinção do Processo por Não Comparecimento do (a) Reclamante
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei n° 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência de conciliação, instrução e julgamento. - Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 23 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo n°: 2012.0000.5068-1/0
Prot. Int. n.º: 10.455/12
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT (Complementação) c/c Compensação por Danos Morais
Reclamante: Juci Alves Pugas
Advogados: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A
Reclamada: Itaú Seguros S/A
Advogado:Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
III - DISPOSITIVO SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, *caput,* da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido formulado pelo reclamante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por impossibilidade jurídica do pedido. - no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.- R.I - Porto Nacional-TO-, 23 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo n°: 2012.0000.5071-1/0
Prot. Int. n.º: 10.460/12
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT
Reclamante: Érica Lustosa de Araújo
Advogados: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A
Reclamada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, RECONHEÇO e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei n° 9.099/95 c/c artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 23 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo n°: 2012.0000.5069-0/0
Prot. Int. n.º: 10.453/11
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT
Reclamante: Maria Osanilda Miranda Leite
Advogados: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A
Reclamada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
SENTENÇA – DISPOSITIVO – Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, *caput,* da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido formulado pela reclamante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 23 de março de 2.012 – Adhemar

Processo n°: 2012.0000.5064-9/0
Prot. Int. n.º: 10.458/12
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT (Complementação) c/c Compensação por Danos Morais
Reclamante: Roniscleiton Barbosa da Rocha
Advogados: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A
Reclamada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, *caput,* da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido formulado pelo reclamante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - .I - Porto Nacional-TO-, 23 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho

Autos: 2012.0000.5073-8
Protocolo Interno: 10.450/12
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO
Requerente: EDNA DE JESUS SOARES
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Procurador: DR(A) MARIA THEREZA P. ALECASTRO VEIGA-OAB/GO: 10.070 E SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
DESPACHO:.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamante comprovar que estava hospitalizada na data da audiência, conforme informado pelo Doutor Advogado, e não somente atestado médico, pois se verifica que, se for consulta, estava ciente da audiência com bastante antecedência. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7026-1
Protocolo Interno: 10.381/11
Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL C/C OBRIGAÇÃO
Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO
Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
Requerido: BRASIL TELECOM
Procurador: DR(A) FÁBIO DE CASTRO SOUZA-OAB/TO: 2868
DESPACHO:.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao recorrente. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Processo n°: 2011.0005.7044-0/0
Prot. Int. n.º: 10.399/11
Reclamação: Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais
Reclamante: Maria Amélia Pereira dos Santos
Def. Públ.: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques
1.ª Reclamada: BV Financeira S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A
2.ª Reclamada: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão – OAB/RJ 95.502
SENTENÇA – DISPOSITIVO - II. I – DA PRIMEIRA RECLAMADA: BANCO VOTORANTIM S/A (BV FINANCEIRA S/A). - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Retifique, a Escrivania, a capa dos autos no sentido de substituir, no pólo passivo, o Banco Votorantim S/A pela BV Financeira S/A. - II. II – DA SEGUNDA RECLAMADA: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo contrato de empréstimo nº 474768317, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 22/24. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de setembro e outubro de

2011, no valor de R$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos) em cada mês, fls. 22/23, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54, STJ, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação ou arbitramento do valor da condenação, nos termos da Súmula nº 362, STJ. - CONDENO, ainda, a reclamada às penas da Lei, por LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao Estado, honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, e indenização de 15 % (quinze por cento) do valor da causa, em prol da reclamante, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil e artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - Certifique, a Escrivania, como se encontra a cópia da carteira de identidade apresentada pela reclamante às fls. 18, com o seu respectivo carimbo de marcação de páginas deste Juizado Especial Cível, bem como àquela digitalizada pela reclamada, em seu peça de defesa às fls. 108. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 21 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo n°: 2011.0005.7013-0/0
Prot. Int. n.º: 10.429/11
Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória
Reclamante: Éder Ferreira da Silva
Advogado: Não Constituído
Reclamada: Celtins/Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogada: Dra. Cristiane Gabana – OAB/TO 2073
SENTENÇA – DISPOSITIVO -Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n° 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 21 de março de 2.011 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5183-1
Protocolo Interno: 10.570/12
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA
Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B
Requerido: TJ FASHION
DESPACHO:. Intime-se o causídico da parte reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial no sentido de sanar a irregularidade por falta da assinatura do advogado na petição inicial e contra- fé, sob pena de indeferimento da inicial.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5181-5
Protocolo Interno: 10.568/12
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA
Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B
Requerido: FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A CRÉDITOS
DESPACHO:.Intime-se o causídico da parte reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial no sentido de sanar a irregularidade por falta da assinatura do advogado na petição inicial e contra- fé, sob pena de indeferimento da inicial.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0003.5681-0
Protocolo Interno: 8966/09
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: ROMULO BARROS DOS SANTOS
Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308
Requerido: WELERSON SEPULVIDA PEREIRA
Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710
DESPACHO:.Intime-se o exequente da certidão retro.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7166-7
Protocolo Interno:10.284/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: LEANDRO CRUZ DO NASCIMENTO
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A
DESPACHO:. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7165-9
Protocolo Interno: 10.282/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: DEUZINO RIBEIRO FERREIRA
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678-A
DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária . Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. 21/03/2012 (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7165-9
Protocolo Interno: 10.282/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: DEUZINO RIBEIRO FERREIRA
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678-A
DESPACHO:.. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. 16/03/2012 (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7164-0
Protocolo Interno: 10.281/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: NOELSON NOGUEIRA LOPES
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678-A
DESPACHO:. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao recorrente Noelson Lopes. Recebo os recursos inominados no efeito devolutivo. Intime-se os recorridos (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0005.7168-3
Protocolo Interno: 10.286/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A
DESPACHO:. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao recorrente Jefferson Pereira. Recebo os recursos inominados no efeito devolutivo. Intime-se os recorridos (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7167-5
Protocolo Interno: 10.285/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: GILVAN DIAS DA COSTA
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678-A
DESPACHO:. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao recorrente Gilvan Costa . Recebo os recursos inominados no efeito devolutivo. Intime-se os recorridos (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7163-2
Protocolo Interno: 10.280/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: ALLEX CESAR DOS SANTOS
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A
DESPACHO:. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7169-1
Protocolo Interno: 10.283/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: VALDIVINO GOMES NEGRE
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678-A
DESPACHO:. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao recorrente. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0005.7162-4
Protocolo Interno: 10.279/11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: JOSE CRUZ
Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678-A
DESPACHO:.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.7452-1/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa BMC / S. A.

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO – 4.093
Requerido: Luciana Perera Dias Oliveira
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 50-51: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de desistência da ação, pelo autor, e extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas finais a cargo da parte autora. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2007.0010.8262-9/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO – 4.311
Requerido:Jerusa Nascimento Almeida
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 63-64: "HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Por via de conseqüência, revogo a decisão de fls. 24/25 e defiro os pedidos constantes da petição de fl. 61, tais como postulados, devendo ser oficiado o DETRAN para que proceda a baixa da restrição judicial, caso existente a determinação no processo. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão sem cumprimento. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem honorários. Custas pela parte autora, eis que até o momento não houve citação da ré. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - TO, 23 de março de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2011.0012.4487-2/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4.110-A
Requerido: João Domingos Alves Nascimento
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 50-51: "(...) HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Por via de conseqüência, revogo a decisão de fls. 36/42 e defiro os pedidos constantes da petição de fl. 48, tais como postulados, devendo ser oficiado o DETRAN para que proceda a baixa da restrição judicial, caso existente a determinação no processo. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão sem cumprimento. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem honorários. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - TO, 23 de março de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2008.0004.1216-0/0 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS PELO RITO SUMARÍSSIMO
Requerente: Marco Antônio Ribeiro Magalhães
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A
Requerido: Nilvan Barbosa Lima
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 62: "Considerando o teor das certidões de fls. 59-v e 60, intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se foi feito composição entre os sujeitos da relação do processo, tal como anunciado. Após, volvam-se conclusos. Taguatinga, 28 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2007.0003.1622-7/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: Aparecido Gomes
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939
Requerido: Luis Barbosa dos Santos e Carmina da Cruz Galvão dos Santos
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A
FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 179: "Compulsando os autos verifica-se que a realização de perícia foi requerida por ambos os litigantes. Nesse sentido, determino que sejam intimados para que, no prazo de 10 (dez) dias, tomem conhecimento do valor apresentado pelo expert, fl. 171, e procedam ao recolhimento dos honorários pericias. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.8507-2
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: Maycon Costa Shirabe
AVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: Massaru Shirabe e Tereza Onishi Shirabe
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO – 1857-A
INTIMAÇÃO do advogado do requerido despacho de fls. 48 para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Despacho: "Designo o dia 21 de agosto de 2012, às 13h30, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes com as advertências doa artigos 6º, 7º e 8º da Lei 5.478/68. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga, 03 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes C. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0000.9725-8
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: João Jaime Ribeiro de Queiróz
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira OAB/TO – 40013-A
INTIMAÇÃO do advogado do autor da parte conclusiva da sentença de fls. 27/28; " Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 16 de março de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0009.1626-3
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B, Flávia de Albuquerque OAB/PE 24.521 e Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO -4156

INTIMAÇÃO dos advogados da autora do despacho de fl.36 "Intimem-se a parte autora pra que tome conhecimento da certidão de fls. 30-verso, bem como para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender necessário. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de março de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0001.8916-7
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.T.R , representada por sua genitora Elidean Alves da Rocha Oliveira
ADVOGADO: Dr. Irason Caros Aires Júnior OAB/TO –2.426
REQUERIDO: Otaciano da Costa Torres
ADVOGADO:Dr. Elsio Paranaguá e Lago OAB/TO – 2.409
INTIMAÇÃO dos advogados do despacho de fls. 66 para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de junho de 2012, às 13:30 horas. Despacho: " I - Em virtude do requerimento das partes, redesigno a audiência para o dia 20 de junho de 2012, as 13hs30 min . II – Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes C. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0012.3514-8 (3848/11)
Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Leonardo Akaishi e outra
Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978 e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2969-B e OAB/SP nº 197.575
Requerido: Romildo Rodrigues de Souza e outro
Advogado: Não constituído.
OBJETO: INTIMAR os requerentes para promoverem o preparo das custas do oficial de justiça, referente Mandado de Citação e Reintegração de Posse, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 211,20, devendo a importância ser depositada em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n° :25.053.190/0001 -36, BANCO: Banco do Brasil, AGÊNCIA: 0862-1, CONTA:26.845-3, AGÊNCIA: Miracema do Tocantins – TO.

AUTOS Nº: 2011.0012.3514-8 (3848/11)
Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Leonardo Akaishi e outra
Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978 e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2969-B e OAB/SP nº 197.575
Requerido: Romildo Rodrigues de Souza e outro
Advogado: Não constituído.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 39-41: "(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse formulado por LEONARDO AKAISHI e MAI FONG HWA AKAISHI em face de ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA e SILVANA DA COSTA. Determino a desocupação do imóvel pelos réus e por quaisquer outras pessoas que estejam na sua posse ou detenção indevida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação. Expeça-se mandado de reintegração a ser cumprido por Oficiais de Justiça deste Juízo. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Intimem-se. Tocantínia-TO, 28 de março de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)
Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
Requerido(a): GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO nº 2755.
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 78-80: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar de manutenção na posse formulado por VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO em face de GERVÁSIO RODRIGUES DE SOUSA. Intime-se o requerido via DJ e acerca desta decisão.Tendo o patrono do requerente renunciado ao mandato (fl. 75v), suspendo o presente feito e determino a intimação pessoal do requerente para, no prazo de 10 (dez), constituir novo advogado, sob pena de decretação da nulidade do processo (artigo 13, I, do Código de Processo Civil).Tocantinia-TO, 28 de março de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2006.0001.1394-8 (142/2006)
Ação: Alimentos
Requerente – J.V.P.C. rep. por S.P.O.

Advogado – Dr. Antonio Clementino Siqueira Silva – Defensor Público
Requerido – R.P.C.F.
Advogado – Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A
FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados da sentença que segui:" ...Tendo em vista que não cabe a eternização do processo de execução de alimentos, pois, caso novo inadimplemento alimentar a parte autora poderá ajuizar a competente ação de execução de alimentos, a extinção do feito é medida impositiva. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794 I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito. Sem custas, tendo em vista que parte autora postula amparada pela Defensoria Pública (Lei 1.060/50). P.R.I. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, To, 26 de agosto de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto- respondendo." .

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência **n. 20010.0000.5164-9,** Autor dos Fatos Francisco Pereira dos Santos Filho, e vítima A Coletividade. Fica Intimado, o Autor dos Fatos pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.14/15, com dispositivo a seguir transcrito: "... *Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e Determino o Arquivamento do presente termo circunstanciado de ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP*.... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira**,** Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Execução Fiscal, processo n° 2011.0001.3839-4/0 requerido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em desfavor de LUCIANO ROSA DE MORAIS, sendo o presente para CITAR o requerido representante do requerido, Sr. Luciano Rosa de Morais, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para em 5 dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "CITE-SE o devedor, por EDITAL com prazo de 30 dias, para em 5 dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens. Intime-se e cumpra-se." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Execução Fiscal, processo n° 2010.0007.1578-4/0 requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de WALBER MOREIRA CARVALHO, sendo o presente para CITAR o requerido representante do requerido, Sr. Walber Moreira Carvalho, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para em 5 dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "CITE-SE o devedor, por EDITAL com prazo de 30 dias, para em 5 dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens. Intime-se e cumpra-se." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Execução Fiscal, processo n° 2008.0007.0503-5/0 requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido representante do requerido, Sr. Valdivan Silva dos Santos, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para em cinco dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "O art. 8º, II, da LEF, autoriza a Fazenda Pública a escolha da citação por edital do devedor sem maior exigência, sendo que no caso em exame o devedor não localizado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 09). Assim, cite-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para em cinco dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 28 de Março de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.2867-5 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIÃO
Advogado: NEREU GOMES CAMPOS – OAB/TO 4725-A
Requerido: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA
DESPACHO: "I – Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre certidões e documentos (fls. 20/27), no prazo de dez dias. II – Após, conclusos." Xambioá – TO, 12 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL
Nº 2010.0012.5999-5/0
Réu: WILLIAN DOS REIS FERRO
Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, OAB/TO 2956
Réu: MARCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS
Advogada: Dra. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930B
Réu: ALLAN HENRIQUE CORDEIRO CHAVES
Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA, OAB/TO 1750
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificados, intimados da redesignação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 08 de maio de 2012, às 15h30min, a se realizar na sala de audiência do Fórum da Comarca de Xambioá-TO, conforme despacho: Ante a ausência dos acusados Willian dos Reis Ferro e Marco Antonio Lima dos Santos, conforme certidão de fls. 339/341, redesigno audiência para o dia 08 de maio de 2012, às 15h30min...Xambioá-TO, 29 de fevereiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

AUTOS: AÇÃO PENAL
Nº 2010.0012.5999-5/0
Réu: WILLIAN DOS REIS FERRO E OUTROS
Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, OAB/TO 2956
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado para informar no prazo de (cinco), o endereço atualizado do acusado, WILLIAN DOS REIS FERRO, bem como se manifestar no interesse na oitiva da testemunha VANDERLEY RAMOS, conforme despacho: Intime-se o Dr. Renilson para informar o endereço atualizado do acusado Willian, bem como no interesse na oitiva da testemunha VANDERLEY RAMOS (fls. 337), no prazo de cinco dias...Xambioá-TO, 29 de fevereiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARRAIAS

1ª Vara Cível

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Prazo: QUINZE (15) DIAS (CPC, artigos 285,297, 319)

ORIGEM \ REFERÊNCIA: Processo nº 2011.0009.6627.0\0; **Natureza da Ação:** Ação de Usucapião; **Autor\Requerente:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA; **Adv. do autor:** Dr. Luciano Guimarães Silva – OAB-TO nº 4.434; **Requeridos\réus:**MARIA NERCI SOUZA MONTELO e ESPOSO (se casada), e MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO; **Adv. Requeridos:** N i h i l; **Confinantes:** Avelina Aleixa e esposo (se casada), Gildázio Oliveira do Rosário e esposa (se casado), Só Colchões e João Moreira Pimenta e esposa (se casado); **Adv. Confinantes:** N i h i l; **Curador Especial – nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos,** a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua COORDENADORIA em Paraíso – TO; **Valor da causa:** R$ 90.000,00 (*noventa mil reais*). **CITANDO(S):OS REQUERIDOS\RÉUS:MARIA NERCI SOUZA MONTELO E ESPOSO (se casada),**brasileira, casada, do lar, e, eventuais filhos(as), e esposas(os), (se casados), herdeiros e sucessores da Requerida,**residentes atualmente em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO\FINALIDADE(S): CITAÇÃO DOS REQUERIDOS\RÉUS, MARIA NERCI SOUZA MONTELO E ESPOSO (se casada), E EVENTUAIS FILHOS(AS) e esposas(os), (se casados), herdeiros e sucessores da requerida,**aos Termos da Ação de Usucapião, conforme petição inicial da ação, documentos, emenda a inicial e Despachos, **constantes do Processo judicial nº 2011.0009.6627-0\0, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins\TO, para querendo responderem\contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação.ADVERTINDO-LHES**de que, não sendo oferecido respostas\contestações à ação proposta **no prazo de QUINZE (15) DIAS,** contados do vencimento do prazo deste Edital, da 1ª. publicação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores\Requerentes, sob pena das sanções da revelia e confissão quanto a matéria de fato, **na forma dos artigos (CPC, 285, 297 e 319).IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 04 (quatro), 1ª Zona, com área de 159,60m².**(cento e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros), situado na Rua Tupinambás, s\nº, Centro – em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 3-A, às fls. 155, da Matrícula nº 1.338, feito em 18 de fevereiro de 1.972; **Limites e confrontações:** Sendo 05, 70 metros de frente por 28,00 metros de um lado; 05,70 metros de fundo, sendo encravado no Lote nº 08 da quadra 04. Ficando ao Norte com o Lote nº 02; ao Sul com a Rua Tupinambás e o Lote nº 07; e ao Oeste com a parte do lote nº 08; **BENFEITORIAS:** No imóvel usucapiendo, foi edificada pelo requerente, uma (01) casa residencial com 83,67 m² de área construída. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, fone\fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezenove (19) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2.012).

Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Juiz Substituto
(Respondendo pela 1ª Vara Cível)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX(Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br